

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2025	6
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 017/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	6
PORTARIA Nº 26, DE 08 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27, DE 09 DE JANEIRO DE 2025	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 07011600/2025	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 05010800/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	7
PORTARIA Nº 005/2025	7
PORTARIA Nº 006/2025	7
PORTARIA Nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	8
PORTARIA Nº 14/2025/GAB	9
PORTARIA Nº 16/2025 - GAB DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA-MA.	9
PORTARIA Nº 17/2025/GAB	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 413/2023 - DMT	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025/GAB	9
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB	10
PORTARIA Nº 020/2025 GP	10
PORTARIA Nº 021/2025 GP	11
PORTARIA Nº 022/2025 GP	11
PORTARIA Nº 025/2025 GP	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	13
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - SEMOSP	13
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	13
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES.	13
PORTARIA Nº 045 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	14
PORTARIA Nº 046 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	15
PORTARIA Nº. 002/GAB-SEMED DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	15
DECRETO Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	15
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.	16
PORTARIA Nº 026/2025	16
PORTARIA Nº 027/2025	16
PORTARIA Nº 028/2025	16
PORTARIA Nº 031/2025	17
PORTARIA Nº 032/2025	17
PORTARIA Nº 033/2025	17
PORTARIA Nº 035/2025	17
PORTARIA Nº 036/2025	18
PORTARIA Nº 037/2025	18
PORTARIA Nº 038/2025	18
PORTARIA Nº 039/2025	18
PORTARIA Nº 040/2025	19
PORTARIA Nº 041/2025	19
PORTARIA Nº 042/2025	19
PORTARIA Nº 043/2025	20
PORTARIA Nº 044/2025	20



PORTARIA Nº 045/2025	20
PORTARIA Nº 046/2025	20
PORTARIA Nº 29/2025	21
PORTARIA Nº 30/2025	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	21
DECRETO Nº 014/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	21
PORTARIA 029/2025 - GABINETE	21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº225/2023.	22
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº236/2023.	22
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2021.	22
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº04/2021.	22
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2023.	22
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20/2023.	23
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 21/2023.	23
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº02/2023.	23
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº03/2023.	23
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº14/2023.	23
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº15/2023.	24
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº17/2023.	24
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº18/2023.	24
TERMO DE POSSE CARGOS COMISSIONADOS	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024/DP	24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024/DP	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	26
PORTARIA Nº 034/2025 - GAB LC	26
PORTARIA Nº 020/2025 - GAB LC	26
PORTARIA Nº 025/2025 - GAB LC	27
PORTARIA Nº 026/2025 - GAB LC	27
PORTARIA Nº 027/2025 - GAB LC	27
PORTARIA Nº 028/2025 - GAB LC	27
PORTARIA Nº 029/2025 - GAB LC	28
PORTARIA Nº 030/2025 - GAB LC	28
PORTARIA Nº 031/2025 - GAB LC	28
PORTARIA Nº 032/2025 - GAB LC	28
PORTARIA Nº 033/2025 - GAB LC	29
PORTARIA Nº 036/2025 - GAB LC	29
PORTARIA Nº 037/2025 - GAB LC	29
PORTARIA Nº 038/2025 - GAB LC	30
PORTARIA Nº 039/2025 - GAB LC	30
PORTARIA Nº035/2025 - GAB LC	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP/PMFN	30
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024	34
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024	35
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024	36
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024	37
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/SRP/PMFN	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	37
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº004/2025.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.009.002/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024.	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE038.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE041.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 054.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 054/2023	38
JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	39
PORTARIA Nº 27/2025 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	39

PORTARIA Nº. 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	40
PORTARIA Nº. 029, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	40
PORTARIA Nº. 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	40
PORTARIA Nº. 031, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	41
PORTARIA Nº. 032, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	41
PORTARIA Nº. 033, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	41
PORTARIA Nº 008/2025	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	41
DECRETO Nº 024/2025, 10 DE JANEIRO DE 2025.	42
DECRETO Nº 025/2025, 10 DE JANEIRO DE 2025.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	44
PORTARIA Nº 29/2025-GAB/PMJ	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	44
DECRETO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	44
RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE LORETO-MA	45
PORTARIA N. 027/2025 - GAB-PML	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	47
EXTRATO DO CONTRATO 41/2025	47
PORTARIA N.º 043, DE 10 DE JANEIRO DE 2025	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	47
PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/PREFEITA	47
PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/PREFEITA	47
PORTARIA Nº 26/2025 - GAB/PREFEITA	48
PORTARIA Nº 023/2025 - GAB/PREFEITA	48
PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITA	48
PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITA	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	49
REGIMENTO INTERNO CAMARA MUNICIPAL	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	67
CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO	67
PORTARIA Nº 010/A, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	67
PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025	67
PORTARIA Nº 02/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025	68
PORTARIA Nº 03/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	68
PORTARIA Nº 04/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025	69
PORTARIA Nº 05/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	69
PORTARIA Nº 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2025	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70
PORTARIA Nº 018, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	70
PORTARIA Nº 019, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	71
PORTARIA Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	71
PORTARIA Nº 021, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	72
PORTARIA Nº 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	72
PORTARIA Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	73
PORTARIA Nº 024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	73
PORTARIA Nº 025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	73
PORTARIA Nº 026, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	74
PORTARIA Nº 027, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	74
PORTARIA Nº 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	75
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025	75
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - SEMPLANF	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMED	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024 - GABINETE	76
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2025	76
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/2025	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	84
PORTARIA Nº 082/2025 -GAPRE	84
PORTARIA Nº 083/2025-GAPRE	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	84
DECRETO Nº 006/2025	84
DECRETO Nº 007/2025	85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	86
PORTARIA Nº 002/2025	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	86
DECRETO Nº. 075, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	86
DECRETO Nº. 083, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	87
PORTARIA Nº 031/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	87
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 043/2025- GAB	87
PORTARIA Nº 42/2025- GAB	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	87
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	89
PORTARIA Nº 035/2025 - GAB/PREFEITURA	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	89
PORTARIA Nº 047/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	90
PORTARIA Nº 048/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	90
PORTARIA Nº 049/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	90
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024	90
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024	91
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024	91
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024	91
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 014/2024	91
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021	92
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	92
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 02/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	92
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	92
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 04/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	93
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	93
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	93
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	93
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	94
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021	94
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023	94
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024	94
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	95
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - SRP	95
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - SRP	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/PE002/2024.	95
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/PE002/2024.	98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025/PE002/2024.	101
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/PE002/2024.	104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025/PE002/2024.	106
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025/PE002/2024.	109
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/PE002/2024.	112
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025/PE002/2024.	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025/PE002/2024.	118
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025/PE002/2024.	121
EXTRATO DE CONTRATO 018/2025.	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025.	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025.	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025.	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025.	126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025.	126

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025. 126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025. 126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025. 126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025. 126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. 126
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025. 127
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025. 127
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS 127
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. 127
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP 127
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO 128
AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2025 128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE 128
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.0011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.2111.11/2024 128
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.0012/2024 128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO 128
PORTARIA Nº 010/2025 128
PORTARIA Nº 011/2025 129
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO 129
PORTARIA DO GABINETE N.º 046 DE 10 DE JANEIRO DE 2025. 129
PORTARIA DO GABINETE N.º 047 DE 10 DE JANEIRO DE 2025 129
PORTARIA DO GABINETE N.º 048 DE 02 DE JANEIRO DE 2025. 129
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS 130
LEI Nº 338, DE 10 DE JANEIRO DE 2025 130
DECRETO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2025 149
IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO 149
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA 150
PORTARIA Nº. 0019/2025 150
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA 150
ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 138/2024 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Município de Água Doce do Maranhão - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N - Centro, Água Doce do Maranhão - MA, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem AUTORIZAR a contratação da empresa MASTER CONSULTORIA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.688.245/0001-63, com endereço situado na Daisy Blume de Almeida, 01, Edifício Golden Tower, Sala - 714 - Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075 038, para Assessoria e Consultoria Técnica especializada para a prestação de serviços na área de Licitações e Contratos Administrativos, de interesse da administração pública municipal do município de Água Doce do Maranhão - MA, com base no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pelo período de 12 meses. Secretário Municipal de Administração e Finanças, EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS - Água Doce do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 8e9431b59024c7845ecdbe9f116b5496

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 017/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Município de Água Doce do Maranhão - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N - Centro, Água Doce do Maranhão - MA, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem AUTORIZAR a contratação da empresa NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.140/0001-15, com endereço situado na TV BENTO SOARES, 100, Letra A - Centro - Tutoia - MA, CEP: 65.580-000, para Assessoria e Consultoria Técnica especializada para a prestação de serviços na área de contábil, de interesse da administração pública municipal do município de Água Doce do Maranhão - MA, com base no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 meses. Secretário Municipal de Administração e Finanças, EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS - Água Doce do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6a9f0df2a609c3aca745b3d542fbfab9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: MASTER CONSULTORIA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.688.245/0001-63, com endereço situado na Daisy Blume de Almeida, 01, Edifício Golden Tower, Sala - 714 - Renascença - São Luís - MA, CEP: 65.075-038. Fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Assessoria e Consultoria Técnica especializada para a prestação de serviços na área

de Compras Públicas, Licitações e Contratos Administrativos; Vigência: 12 (doze) meses - FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), pelo período de 12 meses. Secretário Municipal de Administração e Finanças, EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS - Água Doce do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: d6d0ad33d751e187c0680d09ea19963d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: NOLETO GOMES E GARRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.140/0001-15, com endereço situado na TV BENTO SOARES, 100, Letra A - Centro - Tutoia - MA, CEP: 65.580-000. Fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Assessoria e Consultoria Técnica especializada para a prestação de serviços na área de contábil, de interesse da administração pública municipal do município de Água Doce do Maranhão - MA; Vigência: 12 (doze) meses - FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 meses. Secretário Municipal de Administração e Finanças, EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS - Água Doce do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025. PUBLIQUE-SE

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: fb06a3992f1a594e671358e5925b9aec

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências." **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, bem como a Organização Administrativa disposta na Lei Municipal nº 031/2017; **RESOLVE: Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **ANA JOAQUINA SOARES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF de nº 719.552.831-68, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Alto Parnaíba/MA. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: bdb59502605955b472ad4f1c17d01ba6

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio do Município de Alto Parnaíba/MA e dá outras providências." **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar, nos termos do



Art. 6º, inciso LX, e Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, como Agente de Contratação e como Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, os seguintes servidores: **I - Agente de Contratação: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, servidor efetivo, CPF de nº 030790503-98, matrícula de nº 1269-1. **II - Equipe de Apoio: 1º Membro - FABIO RODRIGUES PEREIRA**, servidor efetivo, CPF de nº 505260143-34, matrícula de nº 1081-1. 2º Membro - **RÔMULO BATISTA BIAH**, servidor efetivo, CPF de nº 029733683-59, matrícula de nº 1194-1; 3º Membro - **REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR**, CPF de nº 623759253-94. **Art. 2º.** Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. **Art. 3º.** Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; **Art. 4º.** Nos processos licitatórios que adotarem a modalidade Pregão será designado(a) como Agente de Contratação - Pregoeiro(a) o(a) Sr.(a) **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, servidor efetivo, CPF de nº 030790503-98, matrícula de nº 1269-1. **Art. 5º.** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e eventuais impedimentos pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio. **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 6edef10e68c1c1ca66553e4451b0752d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 07011600/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, neste Estado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.116.461/0001-00, com sede na Avenida João Francisco Monteles, s/n, Centro, Anapurus - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devidamente cumpridas às formalidades previstas no art. 72, vem **AUTORIZAR** a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço situado na Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS", no âmbito da administração pública municipal, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 4.525,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais), pelo período de 12 meses. Anapurus/MA, 10 de janeiro de 2025. **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA

Código identificador: 99e396b28cb7de01ef3a7b41d51c7970

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 05010800/2025

Processo Administrativo 05010800/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA, realizará Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de manutenção de iluminação pública, com reposição de material no município de Anapurus - MA, com critério de julgamento (menor preço global), nos Termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação. Para maiores esclarecimentos e solicitação do projeto básico segue contatos. Telefone (98) 98475-5729 e/ou e-mail: cpl.panapurus@gmail.com. Anapurus - MA, 10 de janeiro de 2025. Francisco Ferreira Chaves Neto - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA

Código identificador: 82033cb5e35333f59bc003d49692f73c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.116.461/0001-00. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com endereço situado na Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, São José dos Pinhais/PR. Fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados; Vigência: 12 (doze) meses - FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 4.525,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Anapurus/MA, 10 de janeiro de 2025. **FRANCISCO FERREIRA CHAVES NETO**. PUBLIQUE-SE

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA

Código identificador: b822bfb870eb5c8950f567b6d7b9660c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno (Resolução de nº 01/2001), em conformidade com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bacabeira - MA. **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **PEDRO DA SILVA SANTOS**, titular do RG nº 728687968 SESP/MA e CPF nº 879.261.723-91, ao cargo comissionado de Advogado (DAS II) da Câmara Municipal de Bacabeira - MA, em conformidade com a Lei nº 322/2013 e suas alterações posteriores (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal). **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025. JOSÉ DE ARIMATEA CARVALHO PIRES** - Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - MA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 0ee2ccbd365cc1a0a0b5aaaa4251997b

PORTARIA Nº 006/2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Bacabeira/MA para o ano de 2025 e dá outras providências. **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**



BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno (Resolução de nº 01/2001) e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, **RESOLVE: Art. 1º.** - Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **ANDERSON GABRIEL GOMES NUNES**, portadora de RG nº. **051692802014-9**, inscrito no CPF/MF nº. **617.656.543-00**, residente e domiciliada na cidade de Bacabeira/MA, para ser o **FISCAL DE CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA**. Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução: I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios; II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade; IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade; VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade; VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada (se houver); VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação; IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao(s) Contrato(s) sob sua fiscalização. Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.** JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIRES - **Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - MA**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1a0ba31637fa6b07b183494a1d557a3d*

PORTARIA Nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, da lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de adotar medidas de regulamentação das contratações públicas. **RESOLVE: CAPÍTULO I Disposições Gerais.** Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a designação de servidores municipais do Poder Legislativo para desempenhar as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, visando atender as regras definidas pela lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Art. 2º Para efeitos desta Portaria e conjugado com o disposto na lei nº 14.133/21, entende-se como: I - **Agente de contratação** - servidor público municipal, formalmente designado pelo Presidente da Câmara, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; II - **Pregoeiro** - servidor público municipal, designado pelo Presidente dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica; III - **Equipe de apoio** - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro; IV - **Comissão de contratação** - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados; § 1º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da equipe de apoio e comissão de contratação, serão assistidos e apoiados pela assessoria jurídica e pelo controle interno do Poder Legislativo, em todas as fases dos procedimentos de contratações. § 2º No desempenho das atribuições dos agentes públicos, observarão a segregação de funções, dando preferência à elaboração de atos por servidores distintos, para preparação de atos preparatórios para as compras e licitações, elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos. § 3º O agente de contratação designados nesta Portaria, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações § 4º Por designação da autoridade competente o agente de contratação poderá ser pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões. **CAPÍTULO II - Designação de Agente de Contratação.** Art. 3º Ficam designados para exercer a função de "Agente de Contratação" no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais nos ditames da Lei nº 14.133/2021, o SR. **JOÃO OLIVEIRA PEREIRA**, servidor efetivo cedido para Câmara Municipal de Bacabeira, e membros da equipe de apoio os senhores: **RONALD SEREJO OLIVEIRA** e **NAYRON FERNANDES MALVAO SILVA**; Parágrafo único. Os servidores designados por este artigo, exercerá suas atribuições relacionadas às contratações, conforme seus conhecimentos técnicos. **CAPÍTULO III - Designação do Pregoeiro.** Art. 4º Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica designada como pregoeiro oficial do Poder Legislativo, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, o servidor SR. **JOÃO OLIVEIRA PEREIRA**, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação. Art. 5º Em virtude da escassez de servidores, o SR. **JOÃO OLIVEIRA PEREIRA** exercerá a função de Agente de Contratação e Pregoeiro do Poder Legislativo. **CAPÍTULO IV - Equipe de Apoio** Art. 6º Os membros da equipe de apoio são todos os agentes públicos disponíveis no âmbito da Câmara e qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação do agente de contratação ou pregoeiro. § 1º Os membros da equipe de apoio estão incumbidos de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório. § 2º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo está de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo. § 3º Os membros da equipe de apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão. § 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Interno da Câmara, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos. § 5º Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da assessoria jurídica e do controle interno da Câmara para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica. **CAPÍTULO V - Comissão de Contratação.** Art. 7º A comissão de contratação, quando for julgado necessária, será designada por ato específico e será composta por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, com a função

de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para quais serão designados. Art. 8º A comissão de contratação será designada para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão. **CAPÍTULO VI - Atribuições dos Agentes de Contratação.** Art. 9º Compete ao agente de contratação a instauração, instrução e a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas e o exame de documentos nas contratações diretas ou por meio de licitações. § 1º Quando processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério. § 2º O agente de contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico notório acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. **CAPÍTULO VII - Vedações e Controle** Art. 10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Art. 11. As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. Art. 12. As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da assessoria jurídica e de controle interno do Legislativo. **CAPÍTULO IX - Disposições Finais** Art. 14. Todos os servidores designados por esta Portaria estão aptos a praticarem atos de contratações, licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade. Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE. GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025. JOSÉ DE ARIMATHEA CARVALHO PIRES -Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - MA**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 1d17668813720d22fbc24ee10b16189f

PORTARIA Nº 14/2025/GAB

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da lei orgânica deste município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Senhor **WILLINGTON CARVALHO VILAÇA**, CPF nº 080.441.863-28, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 09 de janeiro de 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 982e5bacf8aa8553bcf0216c339aa08f

PORTARIA Nº 16/2025 - GAB DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BACABEIRA-MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da lei orgânica deste município **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a Senhora **LEILIAN DA SILVA CALVET**, CPF nº 852.939.113-68, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de janeiro de 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 870a4a9f16a755fafadbe58d59e97bca

PORTARIA Nº 17/2025/GAB

Dispõe sobre a nomeação de Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Municipal da Prefeitura de Bacabeira-MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da lei orgânica deste município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a Senhora **SULAMITA NUNES CARVALHO**, CPF nº 280.058.303-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de janeiro de 2025. **NAILA GONÇALO GASPAR - PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8877713d52fba037846485f4c7b4911f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 413/2023 - DMT

RESENHA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 413/2023 - DMT. Referente a Inexigibilidade Nº 20/2023. **PARTES:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12(doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2025 e o término previsto para janeiro de 2026, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 14 do referido Contrato. **VALOR CONTRATUAL:** O valor do presente Termo de aditivo é de **R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091 3.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 10 de janeiro de 2026. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** EDWIN ARAUJO FONSECA (**Contratante**) MARCIA DE MORAIS FALCÃO E ZILCA CABRAL DE OLIVEIRA (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a3d457201afdaa423bee7bde89a45782

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025/GAB



O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Márjore Lima Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI**, Procuradora Geral do município.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o **Sr. KIRKPATRICK PEDROSA NUNES, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG nº 93002186560 SSP/CE**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

PORTARIA Nº 020/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. Adriana Leite Aguiar, titular do CPF nº 623.824.513 - 00, e RG nº 061548002017-9 SSP/MA, ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de limpeza pública; serviços de transporte, locação de veículos e fornecimento de combustíveis;

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c06fcdf3461198716c41517b0ef7d4cb

PORTARIA Nº 021/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. Maria Eugenia Vaz de Oliveira, titular do CPF nº 332.638.411-49, e RG nº 060942722017-0 SSP/MA, ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de aquisição de oxigênio medicinal e gás GLP; aquisição de medicamentos e insumos hospitalares;

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 959be238130b240636c35ce2a64d8ed1

PORTARIA Nº 022/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º- Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º- Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cajari - MA comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, do tipo Maior Percentual de Desconto, através do Processo Administrativo nº 38/2024, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para os veículos das Secretarias Municipais de Cajari/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos. Data final para cadastro das propostas: 24/01/2025 às 09h29min. **Data de abertura da sessão: dia 24/01/2025, às 09h30min.** A Licitação será regida pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 262/2021, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCEMA, ou no sítio da Prefeitura de Cajari/MA através do endereço eletrônico:
http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce; ou pelo portal de compras através do endereço: https://www.licitacajari.com.br/. Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 10/01/2025.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 58/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 36ae2865022c3241edfa40289592b768

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - SEMOSP

REF.: Processo nº 42/2024 - SEMOSP. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a empresa ATRIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.564.793/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção emergencial de Ponte de Madeira no Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 556.103,87 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e três reais e oitenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 13 MODERNIZAÇÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0013.1012.0000 Construção e Recuperação de Pontes, Passarelas e Aterros; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 02 meses, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Sr. Jailson Serra Ferreira - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; P/CONTRATADA: ATRIO CONSTRUÇÕES LTDA, representado pela Sra. Marinalva Correa dos Santos, inscrita no CPF nº 089076683-53. Cajari (MA), 20 de dezembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 592cd5e11c5692483ddf0f11ed2f2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 07/2024

O responsável desta entidade, notadamente o Secretário de Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Cajari/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e lei 14.133/2021 e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o procedimento e **ADJUDICAR** o objeto da presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Nº do Processo Administrativo: 42/2024.

Modalidade: Dispensa Eletrônica 07/2024.

Data da Homologação: 12/12/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção emergencial de uma ponte de madeira no município de Cajari/MA.

Empresa vencedora: ATRIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 05.564.793/0001-95, vencedora com o valor total de R\$ 556.103,87 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e três reais e oitenta e sete centavos).

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			168.688,14	30,33 %
1.1	021101	SBC	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIP. E MO	UN	1	15.000,00	18.835,50	18.835,50	3,39 %
1.2	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 03/2022 PS	m²	6	466,78	586,13	3.516,78	0,63 %
1.3	020301	SBC	ESCAVAÇÃO-PRANCHO DE MADEIRA H=4,8m	M	33	3.531,44	4.434,42	146.335,86	26,31 %
2			TERRAPLANAGEM		1			75.497,40	13,58 %
2.1	C4143	SEINFRA	ESCAVAÇÃO EM SOLO D= 0,93m	m³	74,4	808,12	1.014,75	75.497,40	13,58 %
3			ESTRUTURA		1			311.918,33	56,09 %
3.1	105102	SINAPI	VIGA DE MADEIRA ROLICA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, DIÂMETRO DE 30 A 34 CM. AF. 03/2024	M	199,5	279,89	351,45	70.114,27	12,61 %
3.2	105056	SINAPI	PILAR DE MADEIRA ROLICA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM VERGALHÃO, DIÂMETRO DE 30 A 34 CM, APOIO ARTICULADO, COMPRIMENTO DE 3 M. AF. 03/2024	M	190	247,59	310,89	59.969,10	10,62 %
3.3	C1450	SEINFRA	GUARDA-ROUPA EM MADEIRA SUCUPIRA	m²	59,4	567,49	712,59	42.327,84	7,61 %
3.4	CP001	PROPRIO	DECK EM PRANCHOES DE MADEIRA DE LEI	m²	148,5	462,10	580,25	86.167,12	15,49 %
3.5	021033	SBC	ESCORAMENTO EM PRANCHOES DE MADEIRA DE LEI ATE H=4,0m	M	64	674,93	847,50	54.240,00	9,75 %

Total sem BDI	442.863,64
Total do BDI	113.240,23
Total Geral	556.103,87

Cajari (MA), 16 de dezembro de 2024.

Jailson Serra Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria nº 26/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 470055add326e4b2dc40ed68978061db

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES.

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES.

BANCO DO BRADESCO
AGÊNCIA Nº 1254
CAROLINA/MA.



A Prefeitura Municipal de Carolina, inscrita no CNPJ 12.081.691/0001-84, com sede administrativa na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, nesta, por meio de seu Representante Legal, o Exmº Srº Prefeito Municipal Jayme Fonseca Espírito Santo, brasileiro, casado, RG nº 148715 SSPTO, CPF nº 345.287.333-15, residente e domiciliado à Rua Diógenes Gonçalves, 220, Centro, nesta cidade, CONCEDE poderes específicos, abaixo relacionados ao **Sr. Sérgio da Silva Ferreira**, RG n. 4319607 SSP-PA e CPF n. 002.713.951-41, nomeado para o cargo de **Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** através da Portaria nº 006 de 01 de janeiro de 2025, a ser realizado conjuntamente com o **Sr. Cleiton de Sousa Guimarães**, CPF nº 054.560.133-98 e 0156220-8 CRCMA, nomeado para o cargo de **Assessor Técnico de Finanças da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, através da Portaria nº 42 de 07 de janeiro de 2025, perante ao perante o Banco do Bradesco, que será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques

010 - Abrir contas de depósito

020 - Receber, passar recibo e dar quitação

026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 - Requisitar Talonário de cheques

036 - Retirar cheques devolvidos

038 - Endossar Cheque

094 - Sustar/ Contraordenar cheques

095 - Cancelar Cheques

096 - Baixar Cheques

098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 - Efetuar saques - conta corrente

102 - Efetuar Saques de Poupança

104 - Efetuar pagamentos via Bradesco digital PJ/AASP

105 - Efetuar transferências via Bradesco Digital

PJ/AASP

106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico

118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 - Liberar Arq. De pagamentos via Bradesco Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 - Emitir comprovantes

128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via Bradesco Digital PJ/AASP

133 - Encerrar Contas de Depósito

137 - Consultar obrigações do DDA via Bradesco Digital PJ/AASP

149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;

() Agência(s)/Conta(s) específica(s):

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

Sérgio da Silva Ferreira

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES

CPF; 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal

de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: a37e682578812151330352e8d829223b

PORTARIA Nº 045 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 045 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Alistamento Militar e Identificação de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **CAROLINE BARBOSA RODRIGUES**, CPF nº 054.011.663-70 e RG nº 031784632006-2 SSPMA, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Alistamento Militar e Identificação da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** do município de Carolina, Maranhão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal

2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 0cb070625f10de1cc4e4260751727d71



PORTARIA Nº 046 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 046 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a cessão de servidor público municipal para a Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal),

e
Considerando a concordância do Servidor mediante declaração,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder o servidor público municipal Dennes Almeida Sousa e Silva, agente administrativo, matrícula 97000275, para o exercício de atividades inerentes ao seu cargo na Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, Maranhão.

Art. 2º - A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 02(dois) anos, com ônus para o Município de Carolina, com possibilidade de renovação e/ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

Parágrafo único: Fica sob a reponsabilidade do órgão requisitante o controle da frequência do funcionário cedido.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 6a051d53e4e9201c43fe552f5815fdf5

PORTARIA Nº. 002/GAB-SEMED DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 002/GAB-SEMED DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a apresentação dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação que se encontram em desvio de função.

A Secretária Municipal de Educação **Sandra Regina dos Santos Carvalho**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a necessidade da organização da lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** todos os servidores do quadro efetivo da Educação, que estão em “desvio de função” para apresentarem-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13,14 e 15/01/2025, no horário das 8h às 12h.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Secretário (a) de Educação do município de Carolina, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: f5ac2bbcf382fdaa4345e1d4e8c47893

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE DINNY MAX DA SILVA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o falecimento do jovem cidadão Cedralense Dinny Max da Silva Moreira,

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Cedralense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que contribuíram para o bem-estar da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Cedral, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do jovem **DINNY MAX DA SILVA MOREIRA**.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, e em jornal de grande circulação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA COSTA VERDE
Código identificador: 07ddedacb30fa34db8d8beb6a09da8d83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

037/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2024. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP Nº 037/2024** em favor da empresa **GÊNESIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.402.320/0001-18, localizada na Rodovia BR 135 - Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, n.º 20, Bairro Pedrinhas, município de São Luís/MA, CEP: 65.095-603, representada pelo Sr. **WILLIAM PENHA BARROS FILHO**, portador do CPF nº 033.052.883-10, e, na condição de **CADASTRO DE RESERVA**, as empresas **GRUPO OURO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.240/0001-43, localizada na ROD BR 135, 1 QUADRA159 CEP: 65690000 - CHAPADINHA, COLINAS - MA, representada pelo Sr. **GABRIEL RIBEIRO NUNES**, portador do CPF nº 042.179.486-60; **R M SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.574.196/0001 -06, localizada na AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, PAVMTO: 04, TORRE II, SL, nº 9, PONTA D AREIA, São Luís - MA, CEP: 65077355, representada pelo Sr. **RAFAEL OLIVEIRA MENDES**, portador do CPF nº 021.959.053-28; **JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.956/0001-40, localizada na Av. dos Franceses, nº 36-B, Santo Antônio, São Luís-MA, CEP: 65.036-284, representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR COELHO BASTOS**, portador do CPF nº 858.092.253-49; com o valor global de **R\$ 11.409.466,00 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, para o **"Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, para atender das necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.**

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8fb3b46d7da1445f0844f4daf905f59d*

PORTARIA Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **SILVAN VIEIRA**, CPF Nº 644.696.112-04, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 65ba1f07dda067792fd06b898715b2e7*

PORTARIA Nº 027/2025

PORTARIA Nº 027/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSVAN ANJOS ARAUJO**, CPF Nº 408.644.108-08, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPT. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 06 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 970db09a0b98972d00b3a16cd2ea1b44*

PORTARIA Nº 028/2025

PORTARIA Nº 028/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **POLLYANNA MENDONÇA MARTINS BECKMAN**, CPF Nº 621.647.833-87, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro

Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 56a01ffbaa2f5de538c094545bb1122a

PORTARIA Nº 031/2025

PORTARIA Nº 031/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **GERINALDO ROCHA DOS SANTOS**, CPF Nº 961.261.403-20, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 5c32e05779d8f9c66aef588b462fb128

PORTARIA Nº 032/2025

PORTARIA Nº 032/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO MELO BORGES**, CPF Nº 218.788.542-91, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 12c075a475d105e2d242c9be9fc42c66

PORTARIA Nº 033/2025

PORTARIA Nº 033/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **DANIEL SILVA CASTRO**, CPF Nº 063.307.851-47, para ocupar o cargo de **DIR. DE DEPT.DESENV. E PROMOÇÃO TURÍSTICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 67fa653ddd239222565ff401ff4524d7

PORTARIA Nº 035/2025

PORTARIA Nº 035/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO

DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **SANSÃO DE AGUIAR SOUSA**, CPF Nº 652.012.722-15, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS TURÍSTICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 0fcdcec36c4766c50a67211bf487c18a

PORTARIA Nº 036/2025

PORTARIA Nº 036/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **SAMUEL DOS SANTOS LIMA**, CPF Nº 045.233.373-30, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 1fb1e22ccf0612972f99138056d7d553

PORTARIA Nº 037/2025

PORTARIA Nº 037/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de

provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ELIOMAR DA SILVA SANTOS**, CPF Nº 601.142.733-24, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: f0f2409b1e40d3cd7e66fd7ebe40a267

PORTARIA Nº 038/2025

PORTARIA Nº 038/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **CLELSON ANTONIO ROCHA DE ARAUJO**, CPF Nº 645.172.843-87, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 839eee0f5d95d85ae3a4ee8d8bb77500

PORTARIA Nº 039/2025

PORTARIA Nº 039/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, CPF Nº 903.363.053-20, para ocupar o cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 85f9ccbb305895a476e50b7f98ea3bfe*

PORTARIA Nº 040/2025

PORTARIA Nº 040/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **EDUARDO ALENCAR DE ARAUJO**, CPF Nº 063.377.103-12, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 4e901dce692ede5547777dcfb99f8cef*

PORTARIA Nº 041/2025

PORTARIA Nº 041/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **GABRIELLY MACHADO VIEIRA**, CPF Nº 218.788.542-91, para ocupar o cargo **CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO NO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: af9e278a796d278b865361c69592bc1d*

PORTARIA Nº 042/2025

PORTARIA Nº 042/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ERIVALDO ALENCAR DE ARAUJO**, CPF Nº 054.468.793-09, para ocupar o cargo **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** de Centro Novo do Maranhão/MA

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 682484d5cdc17e860f4926305c55ab7a

PORTARIA Nº 043/2025

PORTARIA Nº 043/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ERISVALDO ALENCAR DE ARAÚJO**, CPF Nº 054.468.783-37, para ocupar o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: e41654434efa4e74e880bc203584f76b

PORTARIA Nº 044/2025

PORTARIA Nº 044/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JORDANE LIMA SILVA**, CPF Nº 616.379.493-16, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE URBANISMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 7c920057310b95714ea55be5415480dc

PORTARIA Nº 045/2025

PORTARIA Nº 045/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **VANDERLEY DA SILVA E SILVA**, CPF Nº 653.003.602-44, para ocupar o cargo de **DIRETOR DEP. DE RECURSOS FISCAIS E ARREC. TRIBUTARIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: dc53bd0df80600822a6682652deb488b

PORTARIA Nº 046/2025

PORTARIA Nº 046/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JESSICA ABDALLA MUSSALEM**, CPF Nº 069.377.603-02, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei



Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 75fab7aaf828728a53417e5d01a1c3d5

PORTARIA Nº 29/2025

PORTARIA Nº 29/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOAS DO NASCIMENTO DA SILVA**, CPF Nº 028.639.073-60, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO NIVEL - I NO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: f657202310835a93f6e3276ae265434f

PORTARIA Nº 30/2025

PORTARIA Nº 30/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ROSANA DOS SANTOS ARAUJO**, CPF Nº 032.139.673-19, para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO**

PREFEITO NIVEL - I NO GABINETE DO PREFEITO do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: d1c1f6b3dca68148638eaba73f72dcd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO Nº 014/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 014/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitário de Saúde, regulamentado pelo Edital nº. 01/2022 e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Colinas -MA, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público na manutenção do programa do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Município necessita do trabalho permanente dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público em prorrogar o prazo de validade do Processo Seletivo Público de Agentes Comunitário de Saúde, regulamentado pelo Edital nº 01/2022;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III da CF/88;

CONSIDERANDO que o edital nº 01/2022, item 11, autoriza a prorrogação, caso haja interesse público; e

CONSIDERANDO que o Município necessita do trabalho permanente dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Público de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo Edital nº 01/2022 e homologado pelo Edital 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, em 27 de janeiro de 2023, pelo período de mais 2 (dois) anos, a contar 26 de janeiro de 2025, com prazo de vencimento em 26 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a7f1e65fe3fb57e2c405514945b01c93

PORTARIA 029/2025 - GABINETE





PORTARIA 029/2025 - GABINETE

O Prefeito Municipal de Colinas - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, Bruno Soares Oliveira para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento, Símbolo DAS-1,

da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 432/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se uma via da presente no átrio da Prefeitura Municipal e dê-se ampla ciência. Cumpra-se.

Colinas-MA Em, 01 de Janeiro de 2025

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8d0de864c89a8fee9b42ce63f26dd86d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº225/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº225/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Depósito da Merenda Escolar - PNAE , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Srª Francisca Maria Gomes Oliveira - CPF n.º 253.511.488.70

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 70101cde05ca0062e97eea70cd3399c9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº236/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº236/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Creche São Francisco , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr José Reinaldo Santos dos Reis - CPF n.º 421.423.693-91

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cb114e9d201483a2d5eb2820975b25c2

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Vigilância Sanitária , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr Antonio Carlos Moreira Lima - CPF n.º 042.701.694-00

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 56d02a3fe971bb5616d47db7d031f968

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº04/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº04/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Casa dos Conselhos, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr Gilson Ribeiro de Sousa - CPF n.º 470.349.633-04

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8872bd6124543f1b16f54232c9728c3d

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da CAPS - Centro de Atenção Psicossocial , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Srª Isabel Vieira de Alencar - CPF n.º 690.955.663-15



Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: dc613fea25fd204a78a10cd73a924883

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Conselho Tutelar, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr Francisco Sousa - CPF n.º 032.585.643-53

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 70b3a6b5ab1613cf97c70bfbe95cb2c5

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 21/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 21/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Sede da Secretária de de Assistência Social, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr Deusvaldo Pereira de Sousa - CPF n.º 702.406.633-49

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srª Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c465e5e757256e0ca05dfae572446f6b

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr José Demetrio Ribeiro de Sousa - CPF n.º 110.823.053-91

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 10f8bf61808333160a87761cde310c06

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº03/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº03/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Sr Raimundo Pereira Assunção - CPF n.º 032.584.313-72

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1fd16b45d19ab1b2cd02a8ff7b03bb8b

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº14/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº14/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Guarda Municipal, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: Srª Maria José Lopes Souza - CPF n.º 040.342.363-53

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: fe602a7689eb8668c12eb0d0a49c9f56

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº15/2023.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº15/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.**

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do VIVA/PROCON, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: **Sr José Washington Pereira de Assunção - CPF n.º 215.778.463-20**

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 874e64849c00e02b0860dd9024be60b6*

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº17/2023.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº17/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Anexo I e II da Secretaria Municipal de Educação, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: **Sr Sebastião Luiz Paiva Borges - CPF n.º 067.496.903-00**

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.
Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0d1946ee4d8f71eb471fb413ed87b3d6*

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº18/2023.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº18/2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Unidade Escolar São Pio X , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 11/01/2025 a 11/01/2026.**

CONTRATADA: **Sr Carlos Magno Brandão Feitosa - CPF n.º 149.475.013-91**

Colinas/MA - 10 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.
Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a3075b44eada61114ba68778b801d92b*

TERMO DE POSSE CARGOS COMISSIONADOS

TERMO DE POSSE CARGOS COMISSIONADOS

Ao 01 dia do mês de Janeiro do ano de 2025, compareceu a esta Secretaria Municipal de Administração Geral/Departamento de Gestão de Pessoas, BRUNO SOARES DE OLIVEIRA, exibindo a Portaria de Nomeação Nº 029/2025 de 01.01.2025, do Senhor Prefeito Municipal de Colinas - MA, para o CARGO EM COMISSÃO de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO , Símbolo DAS-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Quadro de Cargos Comissionados da Administração Pública do Poder Executivo, tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido CARGO EM COMISSÃO, cumprir a Constituição, Leis, Decretos e Regulamentos. APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS: (X) REGISTRO GERAL N° 21539720-9 - DIC/RJ (X) CPF N° 128.293.227-62 () TÍTULO DE ELEITOR E O COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS N° ZONA; SEÇÃO: () COMPROVANTE COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES, SE DO SEXO MASCULINO N () ATESTADO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL. EXPEDIDO PELO SERVIÇO MÉDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU ÓRGÃO SIMILAR () CASO SEJA OCUPANTE DE CARGO E/OU EMPREGO PÚBLICO, NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, COMPROVAR COM DOCUMENTO DE POSSE (X) COMPROVANTE DA ESCOLARIDADE, ATRAVÉS DO DIPLOMA E/OU CERTIFICADO REGISTRADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - PÓS-GRADUADO EM PERÍCIA CONTÁBIL (X) CARTAO DO PIS/PASEP/NIT N°. 272.30718.45-2 (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () DECLARAÇÃO DE BENS Colinas - MA, Em 01 de Janeiro de 2025.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0b1648f471d0c65899598afc02fc03d2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024/DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024.1030.001/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	030/2024

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:	R\$ 3.386.362,50 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

PREÂMBULO

Aos 10 de janeiro de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 030/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

A. M. VASCONCELOS 05.705.079/0001-70							
Total de Itens: 3 Valor Total: R\$ 3.386.362,50 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Diesel S-10 - Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg/kg	-	LITRO	195.000,00	R\$ 5,82	R\$ 1.134.900,00	1%
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Diesel comum - Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel	-	LITRO	183.750,00	R\$ 5,85	R\$ 1.074.937,50	1%
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Gasolina comum - Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: IAD 87 min.	-	LITRO	202.500,00	R\$ 5,81	R\$ 1.176.525,00	1%
Total Geral					R\$ 3.386.362,50		

Dom Pedro - MA, 10 de janeiro de 2025.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 36b21c84b311214bc48fe922858c7851

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024/DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2024.1030.002/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:	R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

PREÂMBULO

Aos 10 de janeiro de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

JOAO F P FERREIRA JUNIOR SERVICOS 43.335.309/0001-45						
Total de Itens: 3 Valor Total: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Hospedagem, em apartamento individual, incluindo café da manhã.	-	Diária	830,00	R\$ 150,00	R\$ 124.500,00
2	Hospedagem, em apartamento duplo, incluindo café da manhã.	-	Diária	250,00	R\$ 190,00	R\$ 47.500,00
3	Hospedagem, em apartamento triplo, incluindo café da manhã.	-	Diária	150,00	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
Total Geral					R\$ 208.000,00	

Dom Pedro - MA, 10 de janeiro de 2025.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 04/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 96d13ac19dce3913676e5162e2638562

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 034/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 034/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIA DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **LANNA TUANNE PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 635.656.503-97, para exercer o cargo em comissão SECRETARIA DE GABINETE, Lotada na Secretaria Municipal de Esporte, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8931c18cc047c5df1688772d0922bc64

PORTARIA Nº 020/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 020/2025 - GAB LC

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,





LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **IDEHY RODRIGUES DOS SANTOS FILHO** portador do CPF nº 650.922.603-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE PECUARIA, PESCA E PISCICULTURA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: fcebae812b84928a948f01f76f7cfc2a*

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **CLEONIR DA SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 758.769.063-87, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d9d3c88e6d08bd332663a7dfe8225ed4*

PORTARIA Nº 026/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 026/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **SORMANNE BRANCO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 625.719.663-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 24a4509018d6a0e4063a43dececdd935*

PORTARIA Nº 027/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 027/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **THIAGO SOUSA GOUVEIA**, portador do CPF nº 018.466.623-62, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO - HME, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 458c457be033bd87aeb0cfd6e5fdd7d*

PORTARIA Nº 028/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 028/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR E DÁ OUTRAS



PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **INOCENCIO COSTA FILHO**, portador do CPF nº 177.519.932-00, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO - HME, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a7d2497a2022093785491dd432674bf6*

PORTARIA Nº 029/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 029/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **DIANINNY CUNHA ROGALSKI**, portador do CPF nº 042.870.793-96, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO - HME, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: dd4d57c0fa34aa7c9b3fd4264c22c0b1*

PORTARIA Nº 030/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 030/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **ROBSON SILVA DA CRUZ** portador do CPF nº 039.443.143-01, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 29d3b933e5eeb31579fab5c486ab7f98*

PORTARIA Nº 031/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 031/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **FRANCISCO SOARES DA ROCHA**, portador do CPF nº 035.961.983-56, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO DE ESPORTE, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3a10f15fe1fd1ea41e2cd2343aa55f28*

PORTARIA Nº 032/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 032/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **ADI ROCHA SOBRINHO FILHO**, portador do CPF nº 003.649.213-23, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS MULTIMODALIDADE, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 12444fa2cbac592711eb372522d98dc4*

PORTARIA Nº 033/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 033/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **JESSIONE FONTINELLE FRANCO FILHO**, portador do CPF nº 783.091.152-53, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 557542c554dda870d804227804551acb*

PORTARIA Nº 036/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 036/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **ANA PAULA GOMES BRINGEL MOURA**, portadora do CPF nº. 034.446.721-01, para exercer o cargo em comissão SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e373c277469afd7f87a6099a6f8e6427*

PORTARIA Nº 037/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 037/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **RENATA ABREU DA PAIXÃO**, portadora do CPF nº 609.350.953-22, para exercer o cargo em comissão DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PROGRAMAS RURAIS, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a06d56bf4115429c10b98b8adc878545*

PORTARIA Nº 038/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 038/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **OSMARINA DE OLIVEIRA BEZERRA**, portadora do CPF nº 294.643.663-20, para exercer o cargo em comissão DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, Lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d91620f9b82c0bcdb5fbec33b2813bde*

PORTARIA Nº 039/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº 039/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **JORDENCE NASCIMENTO DE JESUS**

JUNIOR portador do CPF nº 028.780.303-11, para exercer o cargo em comissão DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c8a9a816cb1d30a0df84d9acdb5bddcb*

PORTARIA Nº035/2025 - GAB LC

PORTARIA Nº035/2025 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Senhora, **ROSANA ARAUJO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, portadora do CPF nº 850.568.123-15, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, Lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 840b08c5ca36baa2efa885b39e6b9928*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025/SRP/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024, processo administrativo n.º 036/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO



1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de limpeza pública, para atender as necessidades prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA**, conforme especificação no Termo de Referência e no projeto básico, anexo do edital de Licitação nº 023/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Ref	Descrição	Un.	Qtd. Mensal	Preço Unit	Preço com BDI	Total mensal	Total Geral
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)						122.349,58	1.468.194,96
1.1	Próprio	COLETOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6	3.670,45	4.508,78	27.052,68	324.632,16
1.2	SINAPI(A)	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	5.434,43	6.675,65	13.351,30	160.215,60
1.3	Próprio	CAMINHÃO COMPACTADOR	h	440	79,69	97,89	43.071,60	516.859,20
1.4	Próprio	CAMINHÃO TRUCADO	h	440	71,93	88,35	38.874,00	466.488,00
2	VARRIÇÃO						34.984,12	411.412,56
2.1	Próprio	VARREDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6	3.167,15	3.890,52	23.343,12	280.117,44
2.2	Próprio	FISCAL DE EQUIPE	und	2	4.453,46	5.470,63	10.941,26	131.295,12
3	ROÇAGEM						7.939,86	93.372,48
3.1	Próprio	OPERADOR DE ROÇADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2	3.167,15	3.890,52	7.781,04	93.372,48
4	REMOÇÃO DE ENTULHO, PODAGEM E CALIÇAMENTO (PINTURA DE MEIO-FIO)						8.891,86	104.556,48
4.1	Próprio	AJUDANTE DE COLETA DE ENTULHO, PODAGEM E CALIÇAMENTO (PINTURA DE MEIO-FIO)	mês	2	3.167,15	3.890,52	7.781,04	93.372,48
4.2	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	400	1,90	2,33	932,00	11.184,00
5	EQUIPE DE LIMPEZA PARA OS POVOADOS E LOCALIDADES						15.879,72	190.556,64
5.1	Próprio	AUXILIAR DE LIMPEZA	mês	4	3.231,79	3.969,93	15.879,72	190.556,64
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						8.395,78	98.734,32
6.1	Próprio	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	3.349,02	4.113,93	8.227,86	98.734,32
						Total sem BDI	160.309,42	1.926.815,76
						Total do BDI	36.667,64	440.011,68
						Total	197.235,62	2.366.827,44

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art.

23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
6. DAS PENALIDADES
1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
 3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão - MA, 02 de janeiro 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

PLANECON SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.796.097/0001-03
Angelo Marcos Borges de Oliveira
Sócio Administrador

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 5af1d011e6892df363a2f06ef4d29530

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME inscrito no CNPJ nº 19.488.960/0001-70. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 090/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita



Municipal. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 01.616.041/0001-700, localizado na Avenida Brasil, nº 2311, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8a5327093dddb26572b099cd1a778e23

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME inscrito no CNPJ nº 19.488.960/0001-70. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 091/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 01.616.041/0001-700, localizado na Avenida Brasil, nº 2311, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 9056a3717c799b1f1887d70ad69b2a5e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME inscrito no CNPJ nº 19.488.960/0001-70. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 092/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 01.616.041/0001-700, localizado na Avenida Brasil, nº 2311, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 17732626ee3a5e82b0639dea737e6532

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME inscrito no CNPJ nº 19.488.960/0001-70. OBJETO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 093/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JÓ DA S. SANTOS - ME, inscrito no CNPJ nº 01.616.041/0001-700, localizado na Avenida Brasil, nº 2311, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7b3941ab498a8d03f294141af3d36ea3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 094/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51, localizado na Avenida Brasil, nº S/N, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: f183ff9b2c7b2fce8a048bddd9e2ab2c

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 095/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51, localizado na Avenida Brasil, nº S/N, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: be29fada4313367d264a7a743e796952

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 096/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51, localizado na Avenida Brasil, nº S/N, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 664b146fd44f6e91244163231760e870

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 097/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: JOÃO B. DE SA COELHO JUNIOR, inscrito no CNPJ nº 35.348.147/0001-51, localizado na Avenida Brasil, nº S/N, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 57c1124c8cb2df07274f5780d779c880

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO -

MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 098/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28, localizado na Rua Brasil, nº 222, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: b8005446f724406633a0c807bb3088b1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 099/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28, localizado na Rua Brasil, nº 222, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: c8ca7091136363f6b3b955e802d629d3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 100/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28, localizado na Rua Brasil, nº 222, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 3ac7cbd3a35f3e60fb650e8d05d38a2e

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2024.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CNPJ 01.616.041/0001-700. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28. OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 101/2024, com vencimento em 31/12/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, mediante ao presente aditamento, a contar do dia 01/01/2025. RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo. Prefeita Municipal. CONTRATADO: L. BARROS DE AGUIAR - COMÉRCIO - ME, inscrito no CNPJ nº 07.652.954/0001-28, localizado na Rua Brasil, nº 222, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 376c18cb92cde7cad7555c72e3d0a7d2

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/SRP/PMFN

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/SRP/PMFN

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/SRP/PMFN. A Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, neste ato representado pela Sra. Luiza Coutinho Macedo, torna público aos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação veiculada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO dia 07 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3514/2025 ISSN 2763-860X, pg. 63, publicada erroneamente, referente ao **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/SRP/PMFN, DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024.** Feira Nova do Maranhão - MA, 09 de janeiro de 2025.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 8160cd3ba7bfc4c5329d78ff3ef2c5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº004/2025.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº004/2025	Data/Hora de Abertura 23/01/2025 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios e hortigranjeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10 de janeiro de 2025. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 4ea515b762ae0fc74e44604ceffbe6b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.001/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 057/2023 - **Sistema de Registro de Preços (SRP)** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento e outros) na frota de veículos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025. **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR. CNPJ: 42.255.618/0001-42,** Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO R\$ 96.700,00** (noventa e seis mil e setecentos reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Secretaria Municipal de Administração, Roberta Regina Rodrigues. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.18 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA ATIVIDADE/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 038e3afd7ee53479a2b88d67598857a3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.002/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 057/2023 - **Sistema de Registro de Preços (SRP)** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento e outros) na frota de veículos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025. **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR. CNPJ: 42.255.618/0001-42,** Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO R\$ 140.875,00** (Cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº

10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Secretaria Municipal de Saúde, Jalycya Rodrigues de Almeida. DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio. DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE BASICAS DE SAÚDE ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE RECURSO 1500 FUS.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 659f0b86d5aa4adc9dded5794b9c9ec4

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.003/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057.003/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral, serviços de Alinhamento, Balanceamento e outros) na frota de veículos do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025. **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR.** CNPJ: 42.255.618/0001-42, Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Secretaria Municipal de Assistência Social, Claudete Aires Dias Pinheiro. DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ATIVIDA/PROJETO 08.243.0025.2077 MANUT. SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO ELEMENTO 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE RECURSO 1660 Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cefde78008ccdcbb9cd7248c1890cfb

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.009.002/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº C.E.009.002/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.020.964/000125, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos de Sousa Rocha, inscrito no CPF nº 470.104.103-30. Contratado: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CPNJ sob o Nº 14.795.690/0001-27, localizada na Rua 01, Quadra 04, Lote 19, Nº 19, Bairro: Colinas Park II, Presidente Dutra - MA, CEP: 65760.000, representado pelo senhor: José Felix da Costa Filho. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2025. Valor do contrato R\$ 1.920.797,3 (um milhão e novecentos e vinte mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), Origem: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios e logradouros de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: 120 dias. Fonte de Recurso: PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA 02.02.09 FUNDEB, ATIVIDADE/PROJETO 12.361.0031.1031 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA, ELEMENTO 4.4.90.51 322 OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE RECURSO 1.05.00016 Trans. do FUNDEB p/ aplic. em outras Desp. da Ed. Básica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, De 1º de abril de 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha a - Secretário Municipal de Educação. Fortuna - MA, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 25b1ef9ee1c90a2a7fd8c68ef8686e37

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE038.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE038.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretária Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos de Sousa Rocha. **Contratado: F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA**, localizada à Rua José Bonifácio nº 74. CEP 65.790-000 - São Domingos do Maranhão - MA. **CNPJ nº 14.699.390/0001-44**, representada por seu representante legal o Sr.º Fabio dos Santos Sousa, CPF nº 010.791.463-85, RG nº 0001161553999 SSP/MA. **Data da Assinatura:** 10 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 2.813.967,00 (dois milhões e oitocentos e treze mil e novecentos e sessenta e sete reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Contratação de empresa especializada na locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos de Sousa Rocha - **Secretário Municipal de Educação. Fortuna - MA, 010 de janeiro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 72ae1fc2e34ffefcd90889d57af0e780

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE041.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE041.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretária Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares. **Contratado: FSS SERVIÇOS LTDA**, localizada à Rua Antônio Casé, nº 02, Centro, São Domingos do Maranhão /MA, CEP: 65.670-000. CNPJ Nº 26.658.255/0001-30, representada por seu representante legal o Sr.º Fabio dos Santos Sousa, CPF nº 010.791.463-85, RG nº 0001161553999 SSP/MA. **Data da Assinatura:** 10 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 841.537,83 (oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Abastecimentos de água (poços), Localizados na Zona Urbana e Zona Rural do Município de Fortuna/MA. **VIGÊNCIA: 31/12/2025.** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração. Fortuna - MA, 10 de janeiro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 00cb0d6e0f9f23e833a54a8b4e91dec9

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 054.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 054/2023



EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 054.001/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 054/2023 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de peças automotivas diversas e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025. **CONTRATADO: R B N BASTOS - CENTER CAR. CNPJ: 42.255.618/0001-42,** Endereço: Avenida Francisco Alves Andrade, Br 135, Nº 1000, São Domingos do Maranhão - MA. **REPRESENTANTE:** Raimundo Benedito Nunes Bastos - CPF: 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 226.985,50 (Duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Secretaria Municipal de Administração, Roberta Regina Rodrigues. PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.18 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ATIVIDA/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4fd5c664708ea91308da04a489f6b530

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Licitatório nº 271102/2024

DECISÃO

O Pregoeiro do Município de Fortuna/MA, o Senhor: Jonas Almeida Nascimento Silva, no uso de suas atribuições, após a conclusão do julgamento de Recurso e Contrarrazões e verificação do documento questionado na habilitação, DECIDE, nos autos do Pregão ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SRP, que objetiva a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais:

a) Conhecer e dar provimento ao RECURSO interposto pela empresa: ARTCON COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.781.478/0001-00 para os Lotes: 1, 4 e 5, vencidos pela empresa: MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 00.825.607/0001-00;

b) Mudar a decisão anteriormente proferida que declarou a empresa: MJ SERVICOS PECAS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA CNPJ: 00.825.607/0001-00 habilitada e vencedora do certame, para INABILITADA, por não atender plenamente ao Edital, após verificação e consulta do documento em questão;

c) Determinar o retorno de fase de proposta de preços para os lotes 1, 4 e 5 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 - SRP para dar seguimento e análise das propostas dos licitantes remanescentes.

Fortuna - MA, 10 de janeiro de 2025

Jonas Almeida Nascimento Silva
Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: afb4f240607c6e55dd9ee2f9b5e51a97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 27/2025 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 27/2025

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Dispõe sobre a criação e designação de servidores para atuarem na Comissão de Contratação, com base nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de Gonçalves Dias, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços de mercado; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.



Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Administração:

Maikon Costa Lima, CPF nº 664.590.363-49

Secretaria de Administração:

Raylson Da Silva Carvalho, CPF nº 954.911.043-53;

Secretaria Municipal de Saúde:

Rayssa Sttefane Lucena Lopes, CPF nº 027.547.783-57;

Secretaria Municipal de Educação:

Aline Gonçalves E Silva, CPF nº 840.806.393-68;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Aerica Ramos Da Silva Oliveira, CPF nº 919.329.473-53;

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, 10 DE JANEIRO DE 2025.

Suane Maria Barros Dias

Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: ea7c9a4d3b9d0960d4a7e7059295d252*

PORTARIA Nº. 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 028, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JÚNIOR**, Contador, Registro MA-012030/O-3, portador do CPF nº. 651.641.133-68 e RG nº 1236119999, GEJUSPC-MA, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: ad2576983d00c50bd431864dd7f8cf5e*

PORTARIA Nº. 029, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 029, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **FRANCISCA LETÍCIA DIAS CARVALHO**, Enfermeira, Inscrita no Coren nº. 253979-ENF, portadora do CPF nº. 009.893.463-58 e RG nº 1165297997, SSP-MA, do cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal

*Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 6faa9d0566339831f2e2e255b1e58bb0*

PORTARIA Nº. 030, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 030, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora do Serviço de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ISLANA ANDRADE FERREIRA**, Enfermeira, Inscrita no Coren nº. 268111-ENF, portadora do CPF nº. 911.258.043-00 e RG nº 353503959, SESP-MA, do cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora do Serviço de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS

Prefeita Municipal



Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 41684bc99f5d1ae2e04ced186a2be16e

PORTARIA Nº. 031, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 031, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do **cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora em Vigilância em Saúde Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA.**

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **FERNANDA CRISTINA DUARTE SANTOS**, Enfermeira, Inscrita no Coren nº. 600636-ENF, portadora do CPF nº. 019.072.333-50 e RG nº 020314992002-8, SESP-MA, do cargo em Comissão de Enfermeira Coordenadora em Vigilância em Saúde Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 4689926266586b63f155af81239a90f6

PORTARIA Nº. 032, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº. 032, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do **cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura e Pesca da Prefeita Municipal de Gonçalves Dias/MA.**

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NUNES**, portador do CPF nº. 621.643.333-49 e RG nº 9324493-2, SESP-MA, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Agricultura Familiar de Agricultura e Pesca, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 85cf5bb23f3f8ea040dd621c2105b060

PORTARIA Nº. 033, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 033, de 10 de JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a nomeação do **cargo em Comissão de Diretor de**

Departamento Financeiro e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA.

A Prefeita Municipal de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **MAIKON COSTA LIMA**, portador do RG-CPF nº. 664.590.363-49, SESP-PI, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento Financeiro e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS/MA, AOS DEZ DIAS DE JANEIRO DE 2025. NO 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E NO 135º ANO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

SUANE MARIA BARROS DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA
Código identificador: 6620db6422334b4af5609df84cf559bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA Nº 008/2025

PORTARIA Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KAIO FELIPE DA SILVA VIANA**, portador do RG n.º 039899952010-7 (SESP/MA) e do CPF n.º 606.203.783-36, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial Para Projetos e Engenharia, junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 10 (dez) de janeiro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA
Código identificador: 305d0a9a872987e5f2846618679ab655

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



DECRETO Nº 024/2025, 10 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 024/2025, 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre novas regras para o Recadastramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura:

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a implantação de novo sistema de base cadastrais dos servidores, sistema de folha e portal da transparência, bem como troca de servidores dos cargos de chefia no departamento de Recursos Humanos e Controladoria;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimentos efetivos, comissionados, contratados e seletivados, ainda que em gozo de licenças, saúde (comorbidades e grupos de risco), motivos de doença na família. Licença Maternidade, Licença por prazo Determinado e mandato eletivo, de acordo com o artigo 99 do Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Art. 2º Recadastramento possui o caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20/01/2025 a 31/01/2025, nos horários compreendidos entre 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, com o cronograma a ser definido mediante publicação dos respectivos editais, que serão publicados na seguinte ordem:

- I - Servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Servidores de todas as secretarias Municipais, com exceção da Saúde e Educação;

Art. 4º. Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o Auditório da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Centro Administrativo - localizado na Avenida Paula Rejane de Carvalho nº 300 (antiga Avenida Industrial) - Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão.

Art. 5º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos documentos e preenchimento do formulário de recadastramento, conforme o anexo I.

§ 1º. O Formulário de Recadastramento estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (www.itinga.ma.gov.br), ou que poderá ser retirado no local indicado no artigo 4º do presente Decreto e deverá ser preenchido e assinado pelo respectivo servidor ou por seu procurador legalmente constituído.

Art. 6º. Serão necessárias para o recadastramento as seguintes

informações dos Servidores:

- I. Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II. Tipo do vínculo de origem;
- III. Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;
- IV. Data de Admissão;
- V. Nome completo;
- VI. Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;
- VII. Endereço, e-mail e telefones para contato;
- VIII. Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira de Reservista;
- IX. Grau de Instrução e cursos adicionais;
- X. Dependentes.

§ 1º. Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a qualquer título, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 2º. Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º. As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de Recadastramento do Servidor na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 4º. O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I. Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor;
- II. Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- III. Carteira habilitação, se exerce a função de motorista;
- IV. Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau, histórico escolar, diploma de nível superior, se houver, juntamente com a portaria do Ministério da Educação que comprove o reconhecimento da instituição, no caso de nível superior;
- VII. Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado, se houver, juntamente com a portaria do Ministério da Educação que comprove o reconhecimento da instituição;
- VIII. Comprovante da autorização do afastamento, licença ou disposição a outro órgão;
- IX. 02 fotografias 3x4 atuais;
- X. Cópia do certificado de aperfeiçoamento e formação pedagógica, se houver;
- XI. Cópia da certidão de nascimento dos dependentes abaixo de 14 (quatorze) anos;
- XII. Cópia do cartão de vacinação do(s) dependente(s) até 14 (quatorze) anos;
- XIII. Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB etc);
- XIV. Comprovante bancário da conta onde o salário é depositado;
- XV. Portaria de nomeação;

§5º. Caso a comissão de recadastramento verifique a necessidade de demonstração de autenticidade de quaisquer dos documentos acima apontados, o servidor será notificado para apresentar a comprovação de originalidade do documento requerido, no prazo de 05 dias;

§6º. A comissão de recadastramento poderá solicitar qualquer diligência necessária para a comprovação das informações apresentadas pelo servidor, especialmente no tocante à documentação relativa à formação profissional e realização de cursos;

§7º No caso de qualquer outra diligência requerida pela comissão de

recadastramento, que vise apurar inconformidades ou dúvidas na documentação apresentada, o servidor terá prazo nunca inferior a 10 dias para cumpri-la ou apresentar justificativas;

§8º Havendo necessidade de prorrogação do prazo anteriormente citado, o servidor apresentará pedido formal, por escrito, dirigido à comissão de recadastramento, que analisará o pedido e, havendo justa causa, concederá a prorrogação, em prazo nunca superior ao concedido anteriormente.

Art. 7º Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

- I. Jornada de Trabalho/Horário;
- II. Atividades que desenvolve;
- III. Pretensões de mudança de atividades e local de trabalho;
- IV. Existência de contribuição previdenciária por outra fonte;
- VI. Situação de Férias.

Art. 8º. Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

Parágrafo Único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente publicado por meio de sua fixação nos murais da sede Prefeitura, Secretarias e demais órgãos, além de outras formas de divulgação cabíveis, tais como: carros de som, redes sociais oficiais do Município e Portal do Município.

Art. 9º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, ou não apresentar os documentos requeridos pela comissão de recadastramento, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos ou das vantagens que necessitarem da comprovação por meio de documentos solicitados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

§1º Nenhuma decisão que prejudique o servidor municipal será tomada sem que seja respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A Comissão Municipal de Recadastramento apresentará relatório final sobre o recadastramento no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do dia 31 de março de 2025.

Art. 12. A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 13. Os membros da Comissão de Recadastramento serão designados e nomeados via portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 008b741d1ab349f06cb98ba4e4f99680

DECRETO Nº 025/2025, 10 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 025/2025, 10 de janeiro de 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 111/2023;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **CAIO VITOR DELGADO CARDOSO**, portador do RG nº 0236243720027 SSP/MA e do CPF nº 022.913.622-24, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Itinga do Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras efetivas **LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA**, portadora do RG nº 0443728620125 SSP/MA e do CPF nº 610.403.603-19, e **SIDNEIA SOARES NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 018.434.633-93, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro do desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidade de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, 10 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a6bbbce54fc6f6c42eaa0d984b39e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 29/2025-GAB/PMJ

10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Leonardo César Ribeiro Sousa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria Nº 22 de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão nº 3513, fls. 91 em 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

Leonardo César Ribeiro Sousa
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: ALENISE DA SILVA SOUSA
Código identificador: 4bb5e8e6e00f5720d3e64fd5819b4ecf

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo seletivo simplificado de gestores escolares e Regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Loreto/MA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, Germano Martins Coelho, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Edital do Processo Seletivo Simplificado disposto no decreto N.º 022 de 30 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado de gestores escolares 001/202;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de 03 de janeiro de 2025 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

CONSIDERANDO o resultado final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado referendando a legitimidade do objeto do edital supra citado;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público;

DECRETA:

Art. 1º - **FICA HOMOLOGADO**, para que produza os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de gestores escolares, para contratação temporária em seus respectivos cargos dispostos no edital.

Art. 2º - O presente processo seletivo tem validade de dois anos quando acontecerá avaliação do mandato e novo processo seletivo.

Art. 3º O resultado final encontra-se em planilha em anexo.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO 01

ESCOLA	CARGO	NOMES
Unidade Integrada Dr. Tancredo de Almeida Neves	Diretor geral	Arquimar de Oliveira da Silva
	Diretor adjunto	Claudia Brito de Holanda
	Coordenador 01	Maria da Conceição Arrais de Oliveira
	Coordenador 02	Jociléia da Costa Neres
Escola Municipal Santo Antônio	Diretor geral	Pollyana da Silva Moura Barbosa
	Coordenador	Francisléia Batista Moura
Creche Lar dos Sapequinhas Escola Infantil Ayrtton Senna da Silva	Diretor geral	Cleyde Pereira da Silva Carvalho
	Coordenador	Fabiana Ferreira do Nascimento

CMEI-Regina Coelho	Diretor geral	Maria Elza Costa e Silva
	Diretor adjunto	Regina Célia Barros Carneiro
	Coordenador 01	Josilene Sandes Costa
	Coordenador 02	Leiliana Bringel Martins Coelho
Escola Infantil Padre Ugo Montagner	Diretor geral	Silviane Bringel Silva
	Coordenador	Iracely Martins Oliveira
Unidade Integrada Dr. Isaac Martins	Diretor geral	Marizete Miranda Martins Coelho
	Diretor adjunto	Maria Luiza Bento de Sousa
	Coordenador 01	Ivanete de Sousa Paixão
	Coordenador 02	Rosivelth da Costa Neres
Unidade Integrada Tiradentes	Diretor geral	João Alberto de Sousa Brito
	Diretor adjunto	Sabrina Matos Aquino
	Coordenador 01	Fernanda Ferreira Rego
	Coordenador 02	Monara Barbosa Neres
Unidade Integrada Abraão Martins	Diretor geral	Jozivane Rodrigues de Sousa Dias
	Diretor adjunto	Gracinete Marcos Ferreira
	Coordenador 01	Joane Américo de França
	Coordenador 02	Kássia Mirian Sousa Silva
Unidade Integrada Padre Giacomo Molinari	Diretor geral	Bolívia Vieira
	Diretor adjunto	Maura Cristina Arrais Galvão
	Coordenador 01	Leilimar de Sousa Alves
	Coordenador 02	Paulo Ernani Martins Bezerra
Creche Doce Lar Escola Infantil Senador Henrique de Lá'Rocque	Diretor geral	Maria dos Santos Barros Costa
	Coordenador	Marlene Américo de Sousa
Unidade Integrada Jesus Bom Pastor	Diretor geral	Alan Rodrigues Costa
	Coordenador	Francielma Coelho Martins
Unidade Integrada Rui Barbosa II	Diretor geral	Miguel Adriano Martins Camarço
	Diretor adjunto	Arnildo Vergutz Neto
	Coordenador 01	Maria do Espírito Santo Bento Guimarães
	Coordenador 02	Lucivânia Rodrigues de França

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d938f097b28e6527b8a0f3aa4b5d2c06

RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA CARGOS DE GESTÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE LORETO-MA

O Município de Loreto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Rua Presidente Medici, s/n, Centro, Loreto/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestores Escolares nos termos do Decreto Municipal nº 22 de 30 de Dezembro de 2024, conforme segue:

LISTA DOS CONCORRENTES COM A RESPECTIVA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, resolve TORNAR PUBLICO A LISTA FINAL DOS CONCORRENTES, bem como suas pontuações, escolas e equipes participantes do Processo Simplificado para provimento de Gestores, conforme lista anexo.

Loreto/MA, 10 de Janeiro de 2025.

JANDIRA NERES DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA	CARGO	CANDIDATO(A)	ETAPA 01	ETAPA 02			ETAPA 03						TOTAL GERAL CANDIDATO(A)	MÉDIA DA CHAPA
			ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO	PALNO DE GESTÃO			ANÁLISE CURRICULAR E DE EXPERIÊNCIA							
			ELIMINATÓRIO	CLAREZA E OBJETIVIDADE	INOVAÇÃO E VIABILIDADE	ENGAJAMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PÓS GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	MESTRADO OU DOUTORADO	1 ANO DE EXPERIÊNCIA	02 ANOS DE EXPERIÊNCIA	03 OU MAIS ANOS DE EXPERIÊNCIA		
Unidade Integrada Dr. Tancredo de Almeida Neves	Diretor geral	Alperlene Santana de Araujo	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	07	00	44	40,5
	Diretor adjunto	Alexandra Silva de Sousa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	
	Coordenador 01	Damayra Lorena M. Neres	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	07	00	44	
	Coordenador 02	Núbia Rafaela Rocha de Sousa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	

Unidade Integrada Dr. Tancredo de Almeida Neves	Diretor geral	Arquimar de Oliveira da Silva	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	44
	Diretor adjunto	Claudia Brito de Holanda	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	
	Coordenador 01	Maria da Conceição Arrais de Oliveira	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	45	
	Coordenador 02	Jociléia da Costa Neres	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
Escola Municipal Santo Antônio	Diretor geral	Pollyana da Silva Moura Barbosa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	42
	Coordenador	Francisléia Batista Moura	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	
Creche Lar dos Sapequinhas Escola Infantil Ayrton Senna da Silva	Diretor geral	Cleyde Pereira da Silva Carvalho	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	41
	Coordenador	Fabiana Ferreira do Nascimento	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	
CMEI-Regina Coelho	Diretor geral	Maria Elza Costa e Silva	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	41,5

	Diretor adjunto	Regina Célia Barros Carneiro	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
	Coordenador 01	Josilene Sandes Costa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	
	Coordenador 02	Leiliana Bringel Martins Coelho	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	
Escola Infantil Padre Ugo Montagner	Diretor geral	Silviane Bringel Silva	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	46
	Coordenador	Iracely Martins Oliveira	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	10	45	
Unidade Integrada Dr. Isaac Martins	Diretor geral	Marizete Miranda Martins Coelho	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	47
	Diretor adjunto	Maria Luíza Bento de Sousa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
	Coordenador 01	Ivanete de Sousa Paixão	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
	Coordenador 02	Rosivelth da Costa Neres	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
Unidade Integrada Tiradentes	Diretor geral	João Alberto de Sousa Brito	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	33
	Diretor adjunto	Sabrina Matos Aquino	CLASSIFICADA	10	10	10	00	00	00	00	00	00	30	
	Coordenador 01	Fernanda Ferreira Rego	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	
	Coordenador 02	Monara Barbosa Neres	CLASSIFICADA	10	10	10	00	00	00	00	00	00	30	
Unidade Integrada Abrahão Martins	Diretor geral	Jozivane Rodrigues de Sousa Dias	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	42
	Diretor adjunto	Gracinete Marcos Ferreira	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	07	00	44	
	Coordenador 01	Joane Américo de França	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	
	Coordenador 02	Kássia Mirian Sousa Silva	CLASSIFICADA	10	10	10	00	00	00	00	00	10	40	
Unidade Integrada Padre Giacomo Molinari	Diretor geral	Bolívia Vieira	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	46,2
	Diretor adjunto	Maura Cristina Arrais Galvão	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	

	Coordenador 01	Leilimar de Sousa Alves	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	07	00	44	
	Coordenador 02	Paulo Ermani Martins Bezerra	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
Creche Doce Lar Escola Infantil Senador Henrique de Lá'Rocque	Diretor geral	Aurilene Bento de Sousa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	00	37	36
	Coordenador	Maria Amélia Carneiro Lima	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	
Creche Doce Lar Escola Infantil Senador Henrique de Lá'Rocque	Diretor geral	Maria dos Santos Barros Costa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	40
	Coordenador	Marlene Américo de Sousa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	10	45	
Creche Doce Lar Escola Infantil Senador Henrique de Lá'Rocque	Diretor geral	Selma Maria Pereira da Silva	DESCCLASSIFICADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Coordenador	Irismar Coelho Barros	DESCCLASSIFICADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Unidade Integrada Jesus Bom Pastor	Diretor geral	Alan Rodrigues Costa	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	41
	Coordenador	Francielma Coelho Martins	CLASSIFICADA	10	10	10	05	00	00	00	00	00	35	

Unidade Integrada Rui Barbosa II	Diretor geral	Miguel Adriano Martins Camarço	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	42,7
	Diretor adjunto	Arnildo Vergutz Neto	CLASSIFICADA	10	10	10	00	00	00	00	00	00	30	
	Coordenador 01	Maria do Espírito Santo Bento Guimarães	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	
	Coordenador 02	Lucivânia Rodrigues de França	CLASSIFICADA	10	10	10	05	02	00	00	00	10	47	

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0610628ba0d0d2e534514d54c1b2019b

PORTARIA N. 027/2025 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) GERAL DA CASA DO CIDADÃO (CC-03) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARENICE LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 916.251.143-20, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR(A) GERAL DA CASA DO CIDADÃO (CC-03) DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 165 de 20 de dezembro de 2024, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9149f47aac7ca9ed3aed663f09c5b64d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO **41/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.005/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Municipal e Administrativo, e atuação nas demandas judiciais de interesse do município de Matões-MA no primeiro grau de jurisdição (TJMA, TRF1 E TRT 16). CONTRATADA: **BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. VALOR: Os Honorários Advocatícios no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, totalizando em doze meses o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03 - SECRETARIA DE GOVERNO; Funcional Programática: 04.122.0020.2005.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante o Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e pela contratada BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com CNPJ nº 25.034.409/0001-50. Matões-MA, 07 de Janeiro de 2025. Publique-se. Rafael Guimarães Viana. Procurador-Geral de Matões-MA.

PORTARIA N.º 043, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR o Senhor JOÃO MANOEL SANTANA SILVA, portador do RG nº 4.592.959 SSP/PI e do CPF nº 604.885.453-66, para o cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE. Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2025. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 04c87c078819b63aea3c85e407560a16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ WILLAMS AGUIAR DOS SANTOS**, CPF: 606.620.353-30, para o cargo em comissão de Coordenador vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 76ba14e3f14c4dd793dc9353be77ab1c

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretora de

Departamento vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MÔNICA SANDES E SILVA**, CPF: 610.898.143-13, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8c32d947d5423f6f1f851dc009dac737*

PORTARIA Nº 26/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARINETE RODRIGUES DA COSTA BARROS**, CPF: 354.834.233-72, para o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8f5323372a2d3fe46c94efa7521c3dad*

PORTARIA Nº 023/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Legislativos do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GEORGIANO PEREIRA DE SÁ**, CPF nº 205.331.103-78, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Legislativos do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 161aefdf3c47257dd76fb6e17490534*

PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Contábil vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO FELIPHE DIAS ANDRADE**, CPF: 053.111.923-80, para o cargo em comissão de Assessor Contábil vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3dc70831cdeedc0186ec0c6e2a4b4939*

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**, CPF: 449.368.853-04, do cargo em comissão de Diretor de Departamento vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - NOMEAR o Sr. **DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO**, CPF: 449.368.853-04, para o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 10 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b03367f2a5484f5bd77740df98ff4db8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

REGIMENTO INTERNO CAMARA MUNICIPAL

SUMÁRIO	
PREÂMBULO.....	06
TÍTULO I.....	06
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPITULO I	
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE	
CAPITULO II	
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
CAPITULO III.....	07
DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA	
CAPITULO IV.....	10
DA COMPOSIÇÃO DA MESA E POSSE DE SEUS MEMBROS	
SESSÃO I.....	13
DA COMPETÊNCIA DA MESA	
SESSÃO II	15
DA PRESIDÊNCIA	
DO VICE-PRESIDENTE	
SESSÃO III.....	18
DA SECRETARIA	
CAPITULO V.....	20
DO PLENÁRIO	
DAS COMISSÕES	
CAPITULO VI.....	25
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS	
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	
SESSÃO IV.....	26
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	
SESSÃO.....	30
DA COMISSAO REPRESENTATIVA	
SESSÃO V.....	30
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	
SESSÃO VII.....	32
DAS VAGAS	
SESSÃO VIII.....	33
DA ORDEM DOS TRABALHOS	
SUBSEÇÃO.....	34
DOS PRAZOS	
SESSÃO IX.....	35
DOS PARECERES.....	35
DOS VEREADORES.....	36
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	
DA PERDA DO MANDATO	
DA LICENÇA	
DA VACÂNCIA	
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE	
DOS LÍDERES	
DOS BLOCOS PARLAMENTARES	
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	45
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	49
DISPOSIÇÕES GERAIS	
DO PEQUENO EXPEDIENTE	
DA ORDEM DO DIA	
DO GRANDE EXPEDIENTE	
DAS PROPOSIÇÕES	
DA TRAMITAÇÃO	
DAS MOÇÕES	
DAS INDICAÇÕES	
DOS REQUERIMENTOS.....	57
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SUJEITO A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE	

SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA
SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
DAS EMENDAS
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

DA DISCUSSÃO EM VOTAÇÃO.....	64
DA DISCUSSÃO	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
DOS APARTES	
DOS PRAZOS	
DO ADIAMENTO	
DO ENCERRAMENTO	
DO INTERSTÍCIO	
DA VOTAÇÃO.....	69
DISPOSIÇÕES GERAIS	
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	
DA URGÊNCIA	
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	
DO REGIMENTO INTERNO.....	74
DAS QUESTÕES DE ORDEM	
DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.	
DOS SERVIÇOS INTERNOS	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TÍTULO I.....	81
CAPÍTULO I	82
DAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS	
TÍTULO II.....	83
DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR	
TÍTULO III.....	85
DOS PRECEITOS ÉTICOS	
CAPÍTULO I.....	85
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS	
CAPÍTULO II.....	87
DOS DIREITOS DOS VEREADORES	
CAPÍTULO III.....	89
DOS ATOS INCOMPATÍVEIS A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR	
CAPÍTULO IV.....	94
DAS VEDAÇÕES	
TÍTULO IV.....	96
DAS SANÇÕES	
CAPÍTULO I	96
DOS PRECEITOS GERAIS	
CAPÍTULO II.....	96
DA CENSURA	
CAPÍTULO III.....	97
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO	
CAPÍTULO IV.....	98
DA PERDA DO MANDATO	
CAPÍTULO V.....	100
DO PROCESSO DISCIPLINAR	

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal é composta dos vereadores, representantes do povo ninense, eleitos pelo sistema proporcional para uma legislatura de quatro anos.

Art. 2º. A câmara Municipal funciona no palácio Vereador Luiz Frazão Corrêa.

Parágrafo único. Havendo motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, observadas as disposições regimentais, poderá a câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer povoado do município.

Art. 3º. A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira e orçamentária, controle assessoramento dos atos do Executivo e ainda nas práticas dos atos da administração interna.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Lei, Resoluções e Decretos legislativos sobre todas as matérias de competência do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A função de fiscalização financeira é orçamentária e determina a legislação Federal Vigente, compreendendo:

- a. Exame de contas do poder Executivo Municipal;
- b. Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimonial do município;
- c. Julgamento de regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bem e valores municipais;

§ 2º. A função de controle é de caráter político administrativo e se exercer sobre o prefeito, secretários, chefes de setor, bem como sobre a mesa diretora da câmara dos vereadores;

§ 4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse político, AP executivo, mediante indicação.

§ 5º. A função administrativa é restrita a sua organização interna a regulamentação de seu funcionamento e estruturação e direção de serviços auxiliares.

CAPITULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º. A câmara municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – Ordinárias, de dois de fevereiro a dezessete de julho, e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro;

II – Extraordinárias quando convocadas com este caráter;

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso primeiro serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem que seja votado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Quando convocadas extraordinariamente, a câmara municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPITULO III

DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º. No primeiro ano da legislatura, no dia primeiro de janeiro, os vereadores tomarão posse em sessão solene de instalação independente de convocação e prestarão compromisso.

§ 1º Assumirá a presidência o vereador eleito mais velho entre os presentes.

§ 2º O presidente em exercício convidará um dos vereadores para exercer a função de secretário que verificará a autenticidade dos diplomas e, em seguida organizará a relação nominal dos vereadores.

Art. 6º. Os vereadores presentes regularmente diplomados serão empossados, após a leitura do compromisso pelo presidente nos seguintes termos: "Prometo cumprir a constituição federal, a constituição do estado do Maranhão e a lei orgânica do Município de Nina Rodrigues, observar as leis e desempenhar meu mandato com dignidade e dedicação, trabalhando pelo bem do povo ninense". ATO CONTINUO, feito a chamada, cada vereador de pé ratificará o compromisso dizendo, "Assim prometo".

§ 1º Instalada a legislatura, a mesa provisória constituída pelo presidente e pelo secretário, receberá a(s) chapa(s) concorrente(s) aos cargos da mesa, e em seguida fará a leitura da(s) mesma(s), para o conhecimento de todos.

§ 2º Nenhum vereador poderá concorrer a mais de uma chapa, e o pedido será encaminhado à mesa com o consentimento por escrito de todos os seus participantes.

Art. 7º. Qualquer vereador poderá concorrer ao cargo de presidente, individualmente (avulso).

§ 1º Caso ocorra vitória por parte do candidato individual, a eleição para os outros cargos da mesa será feita em seguida, em sessão convocada pelo presidente efetivo, e as regras atenderão as normas regimentais.

§ 2º Para o segundo mandato será permitido à reeleição para os respectivos cargos.

Art. 8º. A eleição da mesa para o segundo mandato poderá ser realizada entre os meses de março a dezembro da segunda sessão legislativa.

§ 1º Para atender este artigo, terá que haver a concordância da maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 2º Nenhuma chapa ou candidato avulso poderá concorrer à eleição da mesa para o segundo mandato, sem que tenha seu pedido feito à secretaria da câmara com antecedência mínima de 48 horas.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA E POSSE DE SEUS MEMBROS

Art. 9º. A mesa da câmara compõe-se dos cargos de presidente, vice – presidente, primeiro e segundo secretário, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º Instalada a legislatura a mesa provisória constituída pelo presidente e pelo secretário procederá à eleição da mesa que dirigirá os trabalhos da primeira reunião legislativa.

§ 2º A eleição dos membros da mesa acontecerá na sessão de posse em primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, observada a maioria absoluta dos membros da câmara.

§ 3º Serão considerados empossados automaticamente os membros da mesa diretora para os seus respectivos cargos.

§ 4º A votação será secreta mediante cédulas impressas, manuscritas ou digitadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 5º A votação far-se-á em ordem alfabética dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício que convidará dois vereadores de partidos diferentes para funcionar como observadores. Em seguida promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, empossando-os automaticamente e ordenará ao secretário lavratura do termo em livro próprio.

§ 6º Antes do início da eleição da mesa diretora, deverá ser lido em voz alta e clara todas as chapas aptas a concorrerem à respectiva eleição.

§ 7º O suplente de vereador em exercício do mandato, só fará parte da mesa não houver vereador para preencher.

Art. 10º. Somente se modificará a composição da mesa ocorrendo vagas dos seus componentes.

Parágrafo único. Faltando qualquer componente da mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Art. 11. Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder.

II – Licenciar-se o membro da mesa, do mandato de vereador por prazo superior a 120 dias.

III – Houver renúncia por escrito do cargo, por parte de seu titular.

IV – For o vereador destituído da mesa por decisão do Plenário.

V – A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, será feita mediante ofício dirigido ao presidente da Câmara.

Art. 12. Qualquer componente poderá ser destituído da mesa pelo voto de dois terços dos membros da câmara, quando faltoso ou ineficiente ao desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato, não sem antes conceder ao componente nesta situação ampla defesa.

§ 1º Os membros da mesa não poderão fazer parte de liderança de qualquer natureza, nem de comissão permanente, exceto quando não houver possibilidade para compor tais comissões.

§ 2º A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, ou por três de seus membros.

§ 3º Qualquer vereador poderá participar das reuniões da mesa, sem direito a voto.

SESSÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art.13. À mesa compete privativamente além das atribuições estabelecidas no art. 32 da lei orgânica, as seguintes atribuições:

I - Dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas, e nos seus intervalos, tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Deliberar sobre requerimento de licença dos vereadores, quando for o caso;

III - Encaminhar ao poder executivo os requerimentos de informações;

IV - Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo relatório dos trabalhos;

V - Cumprir determinações judiciais;

VI - Determinar a abertura de sindicância ou instaurar inquéritos administrativos;

VII - Prover os cargos empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

VIII - Encaminhar ao tribunal de contas do estado a prestação de contas da câmara em cada exercício financeiro;

IX - Promulgar emendas à Lei Orgânica;

X - Dar parecer sobre proposições que visem modificar o Regimento Interno;

XI - Declarar perda de mandato do vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político com representação na Câmara;

XII - Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - Deliberar sobre matéria de convocação das sessões extraordinárias;

XIV - Receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XV - Assinar as resoluções e os decretos legislativos.

Art. 14.O presidente é o representante da câmara, quando ele(a) se pronuncia coletivamente, e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem nos termos deste regimento.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. - São atribuições do presidente, além do previsto no Art. 33º da lei orgânica:

I - Quanto às sessões da Câmara:

a) Presidir;

b) Manter a ordem;

c) Conceder a palavra aos vereadores;

d) Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar previamente, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição em discussão, ou contra a mesma;

f) Autorizar o vereador a falar da bancada;

g) Convidar o vereador a retirar-se do recinto do plenário quando perturbar a ordem;

h) Suspende ou levantar a sessão quando necessário;

i) Decidir fundamentadamente, as questões de ordem e as reclamações;

j) Anunciar a ordem do dia;

l) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

m) Convocar as sessões da Câmara;

n) Desempatar as votações nos casos previstos na lei orgânica e neste regimento;

II - Quanto às proposições:

a) Proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias;

b) Deferir a retirada de proposição da ordem do dia;

c) Despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, quando for o caso;

III - Quanto às comissões:

a) Declarar a perda de lugar de membros de comissão por motivo de falta;

b) Convidar o relator ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;

c) Assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) Julgar recursos contra decisão do presidente de comissão em questão de ordem;

Art. 16.O presidente da câmara municipal, ou quem o substituir, manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - Eleição da mesa diretora;

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto de dois terços ou maioria absoluta dos membros da câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação em plenário.

DO VICE-PRESIDENTE

Art.17. Ao vice-presidente incumbi substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de cinco dias, o presidente passará o exercício da presidência ao vice-presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo vice-presidente e secretários, ou ainda pelo vereador mais idoso dentre, o de maior número de legislaturas.

SESSÃO III

DA SECRETARIA

Art. 18. São atribuições do primeiro secretário:

I - Inspeccionar os serviços administrativos da câmara;

- II - Receber e expedir a correspondência oficial da câmara, exceto das comissões;
 - III - Assinar as atas, resoluções e atos da mesa, juntamente com o presidente e o segundo secretário;
 - IV - Manter à disposição do plenário os textos legislativos de manuseio mais freqüentes;
- Art. 19. São atribuições do segundo secretário:
- I - Lavrar a minuta das atas das sessões;
 - II - Encarregar-se dos livros de inscrições dos oradores;
 - III - Assinar as atas, resoluções e atos da mesa, juntamente com o presidente e o primeiro secretário;
 - IV - Controlar a organização da folha de freqüência dos vereadores e assiná-la;
 - V - Substituir o primeiro secretário na sua falta ou impedimento;
 - VI - Inspeccionar juntamente com o primeiro secretário, os serviços administrativos da câmara e fiscalizar as despesas.

CAPITULO V DO PLENÁRIO

Art. 20°. O plenário é o órgão deliberativo da câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar:

- § 1°. O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá, por decisão própria, em local adverso;
- § 2°. A forma legal para deliberar NE a sessão;
- § 3°. Integra o plenário, o suplente de vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação;

Art. 21°. São atribuídos do plenário:

- I)- Elaborar, com a participação do prefeito, as leis municipais;
- II)- Discutir e votar a proposta Orçamentaria;
- III)- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-as;
- IV)- Autorizar sob forma da lei, observada as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a. -Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b. -Operações de créditos;
- c. -Aquisição onerosa de bens móveis e imóveis;
- d. -Alienação e oneração real de bens móveis municipais;
- e. -Concessão de serviços públicos;
- f. - Firmatura de consórcios intermunicipais;
- g. -Alteração da denominação de prédios e logradouros públicos;

V) - Expedir decretos legislativos quanto há assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) - Cassação do mandato de prefeito ou de vereadores;
 - b) - Aprovação ou rejeição da contas do executivo;
 - c) - Concessão de licença ao prefeito nos casos previstos em leis;
 - d) - Autorização para o prefeito se ausentar do município;
 - e) - Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
 - f) - Autorização dos subsídios de prefeito, vice- prefeito, de representação do prefeito de acordo com a lei de responsabilidade Fiscal em obediência a lei orgânica do município;
 - g) - Constituição de Comissão Processante;
 - h) - Constituição de Comissão parlamentar de inquérito;
 - i) - Delegação ao prefeito para a elaboração legislativa;
- VI)- Impedir resoluções sobre o assunto de economia interna principalmente quanto ao seguinte:

- a. - Alteração do Regimento Interno;
- b. - Destituição de Membros da Mesa;
- c. - Concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em leis;
- d. - Fixação ou atualização dos subsídios dos vereadores e de Verba de representação do presidente da câmara;
- e. - Julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos, na lei Orgânica municipal ou neste Regimento;
- f. - Constituição de comissão especial de estudo;

VII) - Processar e julgar o prefeito ou vereador, pela pratica de infração político - administrativa, de acordo com a lei Orgânica do município.

VIII) - Convocar o prefeito e seus auxiliares diretos para explicação perante o plenário, sobre matéria sujeita a fiscalização da Câmara, sempre que exigir o interesse público.

IX) - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos.

X) - Autorizar a utilização do recinto da câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

XI) -Autorizar a criação e regulamentação de cargos necessários para funcionamento dos serviços internos da câmara.

DAS COMISSÕES

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes; as de caráter técnico legislativos;
- II - Temporárias; as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao termino da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirados o prazo de duração;
- III - Especiais; destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse público e terão sua finalidade especial fincada na resolução que as constituir;

Art.23.Na composição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da casa.

Art.24. São cinco as comissões permanentes:

- I - Comissão de constituição de justiça;

- II - Comissão de orçamentos e finanças;
- III - Comissão de agricultura e sustentabilidade ambiental;
- IV - Comissão de educação, cultura, saúde e assistência social;
- V - Comissão de ética.

Art. 25. As comissões permanentes serão compostas por três vereadores.

Art. 26. A câmara municipal poderá constituir comissões especiais de inquérito, compostas por cinco vereadores com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do executivo.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação de provas deverá constar no requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito.

Art. 27. As comissões de representação serão constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município, ficando sua composição a critério do presidente da Câmara.

Art. 28. Os membros das comissões permanentes serão eleitos em até quinze dias à posse da mesa, para um período de dois anos mediante escrutínio secreto, considerando-se eleitos em caso de empate, assume o vereador do partido ainda não representado em outra comissão.

Parágrafo Único. Os secretários somente poderão participar de comissões permanentes quando não seja possível de outra forma compativelmente.

Art. 29. São atribuições das comissões permanentes:

I - Comissão de constituição e justiça:

- a) Aspecto constitucional legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa de projeto sujeito à apreciação da câmara para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Opinar sobre proposta de emenda a lei orgânica;
- c) Registro público;
- d) Pedido de licença do prefeito e vice-prefeito para ausentar-se do município, perda de mandato de vereador em observância a lei orgânica.

II - Comissão de orçamento e finanças:

- a) Sistema financeiro municipal;
- b) Dívida pública;
- c) Proposta orçamentária, mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas;
- d) Tributação, arrecadação e fiscalização municipal;
- e) Prestação de contas;
- f) Fixação da remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, dos secretários municipais e cargos equivalentes.

III - Comissão de agricultura e sustentabilidade ambiental:

- a) Política e sistema municipal do meio ambiente;
- b) Atividades relacionadas à preservação e exploração racional da flora e fauna;
- c) - Gestão planejamento e controle dos recursos hídricos;

IV - Comissão de educação, cultura, saúde e assistência social:

- a) Assuntos atinentes a educação em geral, política e sistema educacional;
- b) sistema desportivo municipal, sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;
- c) Desenvolvimento cultural, patrimonial, histórico e artístico;
- d) Promover estudos pesquisas e integração do sistema de ciências relacionado a atividade parlamentar;

V - Comissão de ética:

- a) Visa dignificar a atuação do vereador em respeito à ética e ao decoro parlamentar;
- b) Direito e deveres do vereador;
- c) Perda do mandato do vereador;

CAPITULO VI

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

Art. 30. As comissões temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De inquérito;
- III - Representativa.

§ 1º. As comissões temporárias serão compostas do número de membros que for previsto no ato ou requerimento da sua constituição nomeados pela mesa no prazo de até quarenta e oito horas, após criada a comissão.

§ 2º Aplica-se à composição das comissões temporárias o princípio da proporcionalidade adotada neste regimento.

§ 3º A participação do vereador na comissão temporária se cumprirá sem prejuízo de suas funções em comissões permanentes.

§ 4º O prazo de funcionamento das comissões temporárias poderá ser prorrogado a pedido da maioria de seus membros.

Art. 31. A proposta da mesa ou o requerimento para a constituição de comissão temporária deverá indicar:

- I - A finalidade;
- II - O número de não superior a três;
- III - O prazo de funcionamento.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 32. As comissões especiais serão constituídas para:

- I - cumprir missão temporária;
- II - representar a câmara municipal nos atos a que tenha sido convidada;
- III - realizar estudos sobre assuntos determinados e sobre ele apresentar parecer.

SESSÃO IV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 33. A câmara municipal, a requerimento de um terço de seus membros constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio das autoridades judiciais além de outros previstos em leis.

§ 1º Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse público e a ordem constitucional, legal, econômica e social do

município que estiver caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o presidente determinará as providências desde que, satisfeitos requisitos regimentais, caso contrário, será devolvido o mesmo ao autor cabendo desta decisão recurso para o plenário no prazo de três dias, nesse caso, a comissão de constituição e justiça terá que obrigatoriamente ser ouvida.

§ 3º A comissão que poderá atuar durante o recesso parlamentar terá prazo de noventa dias, prorrogável por até a metade mediante deliberação do plenário para conclusão do seu trabalho.

Art. 34. A comissão parlamentar de inquérito poderá:

I - Requisitar funcionários dos serviços administrativos da câmara ou de qualquer órgão ou entidades da administração pública direta e indireta, necessários aos seus trabalhos;

II - Determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sobre compromissos, requisitar de órgãos ou entidades da organização pública informações e documentos, tomar depoimento de autoridades municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade inclusive policial.

III - Incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados para as realizações de sindicâncias necessárias ao seu trabalho, dando conhecimento prévio à mesa.

IV - Deslocar-se a qualquer ponto do território do município para realização de investigações.

Parágrafo Único. As comissões parlamentares de inquérito, poderão valer-se subsidiariamente, das normas contidas no código de processo penal.

Art. 35. Ao término dos trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões que, será publicado no diário da câmara e encaminhara:

I - À mesa, para as providências de sua alçada ou do plenário, oferecendo conforme o caso Projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução legislativa, que serão incluído em ordem do dia dentro de três sessões;

II - Ao ministério público, com cópia da documentação para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apurada e adote outras medidas decorrentes de suas funções constitucionais;

III - Ao poder executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

IV - À comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo Único. Nos prazos dos incisos II e III a remessa será feita pelo presidente da câmara no prazo de três dias úteis.

SESSÃO V

DA COMISSAO REPRESENTATIVA

Art. 36. A comissão representativa será eleita na ultima sessão ordinária da sessão legislativa, para atuar no recesso parlamentar.

Parágrafo Único. Compete a comissão representativa:

I - Resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II - Apreciar e votar pedido de licença que der entrada durante o recesso.

SESSÃO VI

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 37. As comissões terão um presidente um relator e um membro, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitido uma recondução.

Art. 38. Ao presidente da comissão compete:

I - Assinar correspondências demais documentos expedidos pela comissão;

II - Convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;

III - Fazer ler a ata anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV - Dar à comissão, conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - Conceder a palavra aos membros da comissão;

VI - Submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

VII - Conceder obrigatoriamente vista das proposições aos membros da comissão;

VIII - Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

IX - Enviar à mesa toda matéria destinada à votação pelo plenário;

X - Representar a comissão em suas relações com a mesa e outras comissões;

XI - Resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;

XII - Requerer ao presidente da Câmara quando necessário, a distribuição de matéria a outras comissões.

Parágrafo Único. O presidente poderá funcionar como relator e votará nas deliberações da comissão.

SESSÃO VII

DAS VAGAS

Art. 39. A vaga em comissão verificar-se-á em decorrência do término e da perda de mandato, de renúncia, de falecimento ou de perda do lugar.

§ 1º Além dos casos estabelecidos nesse regimento, perderá o lugar automaticamente o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo por motivo justificado, e por escrito à comissão.

§ 2º A vaga em comissão será preenchida por ato da mesa da câmara, no interstício de até quatro sessões. Com a indicação feita pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar ou independentemente dessa comunicação, se não for feita no prazo previsto.

§ 3º O vereador que perder o lugar numa comissão não poderá retornar a mesma na sessão legislativa.

SESSÃO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40. As comissões a que for distribuída uma proposição, poderá estudá-la em reunião conjunta por acordo dos respectivos presidentes com um só relator, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo presidente da comissão de constituição e justiça.

Art. 41. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a maioria dos seus membros obedecendo a seguinte ordem:

I - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Expediente:

a) Súmula da correspondência e outros documentos recebidos;

b) Comunicação das matérias distribuídas aos relatores;

III - Ordem do dia:

a) Discussão e votação de requerimento e de relatório em geral;

b) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à provação do plenário da câmara;

§ 1º As comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Art. 42. Qualquer membro de comissão poderá recorrer à presidente da Câmara dos atos e deliberação do presidente da comissão, sobre questões de ordem.

SUBSEÇÃO DOS PRAZOS

Art. 43. As comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre ela decidir:

I - Três dias: quando se tratar de matéria de regime de urgência;

II - Cinco dias: quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - Trinta dias: quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

§ 1º Esgotado os prazos previstos nesse artigo, poderá a comissão, a requerimento do autor da proposição, deferir sua inclusão da ordem do dia da reunião imediata pendente de parecer.

§ 2º Os prazos previstos nesse artigo poderão ser prorrogados mediante deliberação do plenário.

SESSÃO IX DOS PARECERES

Art.44. Parecer é o pronunciamento prévio e obrigatório de comissão, com caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 45. O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da comissão de constituição e justiça que se restringirá ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§ 1º O parecer poderá ser oral, quando relativo a requerimento ou emenda de redação final, proposição de regime de urgência, incluída na ordem do dia por deliberação do plenário ou quando da ocorrência de perda de prazo pela comissão.

Art. 46. O parecer escrito é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 47. O presidente da câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com esse regimento interno.

Art. 48. O parecer será enviado à mesa da câmara para os fins desse regimento.

DOS VEREADORES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 49. Os vereadores são agentes políticos eleito para uma legislatura de quatro anos pelo sistema partidário de representação proporcional.

Art. 50. O vereador deve se apresentar à câmara municipal durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de comissão de que seja membro assegurado ao mesmo o direito nos termos desse regimento de:

I - Oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na câmara, integrar o plenário e demais colegiados e nele votar e ser votado;

II - Encaminhar através da mesa, pedido escrito de formações;

III - Usar da palavra, pedindo previamente ao presidente da câmara ou ao de comissão;

IV - Integrar as comissões e desempenhar missão autorizada;

V - Promover perante qualquer autoridade, entidade ou órgão da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações das comunidades representadas.

Art. 51. O comparecimento do vereador será registrado às segundas feiras antes do início da sessão em livro próprio, sobre responsabilidades da mesa e nos demais dias úteis sobre responsabilidade da presidência das comissões, da seguinte forma:

I - Às sessões de deliberação, por meio de lista de presença em plenário;

II - Nas comissões pelo controle de presença às suas reuniões;

Art. 52. O vereador apresentará à mesa, declaração de bens no auto do término do mandato, para efeito de posse, importando infração ao código de ética e decoro parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 53. O vereador que se afastar do exercício do mandato para exercer cargo de secretário ou equivalente, fará comunicação escrita à câmara, bem como ao reassumir o lugar.

§ 1º Ao comunicar o seu afastamento, o vereador apresentará ato de nomeação e termo de posse.

§ 2º Ao reassumir o mandato, o vereador apresentará o ato de exoneração.

§ 3º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere ao § 2º o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

Art. 54. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art.55. É incompatível com o decoro parlamentar, além do caso definido no regimento interno, o abuso da prerrogativa asseguradas aos vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

ART. 56. Os vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contrato com o município, inclusive com as suas entidades da administração indireta e empresas prestadoras de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme.

b) Aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam exoneráveis ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior.

II - Desde a posse;

a) Serem proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozam de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada.

b) Ocupar cargo ou função de que seja exoneráveis ad nutum nas entidades referidas na alínea "A", do inciso I salvo o cargo de secretário municipal, mediante licença do exercício do mandato.

c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea "A" do inciso I.

d) Exercer simultaneamente mais de um cargo eletivo.

DA PERDA DO MANDATO

Art.57. Perderá o mandato o vereador que:



I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 27 da lei orgânica do município;
II – Que infringir qualquer artigo do código de ética.
Art. 58. O servidor público municipal que tiver exercendo o cargo de vereador será inamovível.
DA LICENÇA

Art. 59. O vereador poderá licenciar-se nos termos do Art. 29 da lei orgânica do município.
DA VACÂNCIA

Art. 60. As vagas na Câmara Municipal se verificarão em virtude de:

I – Falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda de mandato.

Art. 61. A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à mesa diretora e independe de aprovação do plenário, e somente se tornará efetiva depois de lida no expediente e publicada para o conhecimento de todos.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I – O vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido pela lei orgânica e por esse regimento;

II – O suplente que, convocado, não se apresentar no prazo regimental;

§ 2º A vacância no caso de renúncia será declarada em sessão pela presidência da câmara.

DACONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 62. A mesa convocará no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador nos casos de:

I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do titular nas funções definidas no Art. 29º, § 3º da lei orgânica do município;

III – Licença por prazo superior a cento e vinte dias, estendendo-se à convocação por todo período de licença e de suas prorrogações.

DOS LÍDERES

Art. 63. Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou de blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher um líder, quando a representação for igual ou superior a vinte por cento da composição da câmara, desprezada a fração.

§ 1º o partido ou bloco partidário que tiver três vereadores poderá ter um líder e um vice-líder.

§ 2º A escolha do líder será comunicada a mesa no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar em documentos subscrito pela maioria dos integrantes da agremiação partidária ou bloco.

§ 3º Os líderes ou vice-líderes não poderão integrar a mesa, exceto quando não houver de outra maneira possibilidade para compô-la.

Art. 64. O líder além de outras atribuições tem as seguintes prerrogativas:

I – Fazer uso da palavra em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia ou quando houver orador na tribuna pelo prazo nunca superior a três minutos, para tratar de assunto relevante do partido ou bloco parlamentar;

II – Escrever membros da bancada para horário destinado aos partidos ou blocos parlamentares em grande expediente;

III – Participar dos trabalhos de qualquer comissão sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação;

IV – Encaminhar a votação de qualquer matéria sujeita a deliberação do plenário para orientar sua bancada por tempo não superior a três minutos;

V – Registrar os candidatos dos partidos ou blocos parlamentares para concorrer aos cargos da mesa.

VI – Indicar à mesa os membros da bancada ou bloco parlamentar para compor as comissões.

Art. 65. O prefeito poderá indicar um líder e um vice-líder para liderança do governo com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV.

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 66. As representações de dois ou mais partidos por deliberações de respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sobre liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por esse regimento interno aos partidos com representação na Câmara.

§ 2º Não será permitido à formação de bloco parlamentar composto de menos de vinte por cento dos membros da Câmara.

§ 3º Agremiação integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outra, simultaneamente.

DAS SESSÕES DA CÂMARA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. As sessões da câmara serão:

I – Preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura;

II – Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas apenas uma por semana e sempre as segundas feiras;

III – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas sempre que convocada para esse fim;

IV – Especiais, as realizadas em dias e hora diversos para conferências, ou para ouvir secretários municipais quando convocados;

V – Solenes, as realizadas para instalação e encerramento de sessão legislativa, para posse do prefeito e do vice-prefeito, e quando destinadas a comemorações ou homenagens.

Art. 68. As sessões ordinárias terão duração de três horas, com o início às nove horas.

Art. 69. A sessão extraordinária com duração de três horas, será destinada exclusivamente à discussão de matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único - A sessão extraordinária será convocada pelo presidente, de ofício ou por deliberação do plenário, a requerimento de vereador limitando-se uma por dia.

Art. 70. As sessões especiais e solenes independem de número, e poderão ser admitidos convidados à mesa e ao plenário observando-se a ordem dos trabalhos que foi estabelecida pelo presidente.

Art. 71. As comemorações e homenagens só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores presentes.

Art. 72. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo presidente.

Art. 73. A sessão não poderá ser encerrada antes da hora regimental, exceto quando:

I – Houver tumulto grave;

II – Falecimento de vereador, de ex-vereador ou de chefe de um dos poderes;

III – Presença inferior de cinco vereadores.

Art. 74. O prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, com deliberação do plenário por tempo não superior a uma hora para continuar a discussão e votação de matéria da ordem do dia.

Art. 75. Durante a sessão, somente deverão ocupar as bancadas do plenário os vereadores ou convidados do presidente.

I - Qualquer vereador poderá falar sentado em sua respectiva bancada;

II - O vereador deverá falar da tribuna a menos que o presidente permita o contrário;

III - Ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a mesa diretora;

IV - O vereador ao falar, dirigirá a palavra obrigatoriamente ao presidente, ou aos vereadores de modo geral;

V - Referindo-se em discurso a colega, o vereador deverá fazer proceder o seu nome de tratamento de senhor ou de vereador quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe-á o tratamento de excelência;

VI - Nenhum vereador poderá referir-se de modo descortês ou injurioso a membros do poder legislativo ou dos demais poderes;

VII - Fica expressamente proibida a exibição e divulgação de gravações em vídeo com áudio respectivamente durante as sessões ordinárias.

Art. 76. O vereador só poderá falar nos expressos termos desse regimento:

I - Para apresentar proposição;

II - Para fazer comunicação ou versar assunto de livre escolha no pequeno e grande expediente;

III - sobre proposição em discussão;

IV - Para formular questão de ordem;

V - Para fazer reclamação;

VI - Para encaminhar votação;

VII - Para justificação do voto;

VIII - A juízo do presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

DAS SESSÕES PÚBLICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Pequeno expediente;

II - Ordem do dia;

III - Grande expediente.

Art. 78. A hora do início da sessão, os membros da mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º Achando presente em plenário pelo menos quatro vereadores, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 2º Não se verificando quórum de presença, o presidente declarará prejudicada a sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 79. O pequeno expediente terá duração improrrogável de sessenta minutos, contado do início regimental da sessão.

§ 1º Aberto os trabalhos, o segundo secretário fará leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada independente de votação.

§ 2º Para retificação da ata, o vereador poderá falar pelo prazo de um minuto, cabendo ao segundo secretário prestar os esclarecimentos necessários.

§ 3º Em seguida a leitura da ata, o primeiro secretário procederá a leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - As comunicações enviadas a mesa diretora;

II - A correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo presidente ou pela mesa, de interesse do plenário.

Art. 80. O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente, será destinado aos vereadores previamente inscritos para falar sobre assunto de livre escolha, não podendo cada orador estender o prazo de cinco minutos, proibido a partes, bem como, a sessão do tempo do orador.

§ 1º A inscrição dos oradores será feita às segundas feiras, antes do início da sessão junto a secretaria da mesa.

§ 2º O vereador se não tiver presente quando chamado, perderá sua inscrição sendo permitido nesse caso inscrever-se novamente.

Art. 81. As proposições e papeis deverão ser entregues à mesa, até trinta minutos antes da instalação da sessão, para sua leitura e conseqüente tramitação.

Parágrafo único - Quando a entrega se verificar durante a sessão será feita a leitura e sua inserção no expediente da sessão seguinte.

DA ORDEM DO DIA

Art. 82. A ordem do dia terá início às dez horas, quando o presidente determinará a verificação de quórum anunciando o número de vereadores presentes.

§ 1º É lícito a qualquer vereador solicitar a verificação de quórum durante a ordem do dia.

§ 2º Ao anunciar matéria em discussão, o presidente dará a palavra ao vereador que se haja habilitado, nos termos regimentais e encerrará a discussão quando não houver orador.

§ 3º Sempre que ocorrer votação nominal, será mencionado na ata os nomes dos votantes e seus votos.

Art. 83. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das sessões.

Art. 84. A ordem do dia registrará, obrigatoriamente:

I - De quem é a iniciativa;

II - A discussão a que está sujeita;

III - A respectiva ementa;

IV - A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrário, com substitutivos, emendas ou subemendas;

V - Outras indicações que se fizerem necessário.

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 85. Esgotado o tempo da ordem do dia passar-se-á ao grande expediente.

§ 1º O grande expediente terá a duração de cento e vinte minutos, e se destina aos oradores inscritos ou na falta destes, aos que solicitarem a palavra tendo como limite até quinze minutos ao parlamentar que usar da tribuna.

§ 2º No grande expediente não será admitido requerimento de verificação de presença ou levantar questão de ordem.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 86. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da câmara.

§ 1º A proposição poderá consistir em:

I - Proposta de emenda à lei orgânica;

II - Projeto de lei complementar;



- III - Projeto de leis;
- IV - Projeto de decreto legislativo;
- V - Projeto de resolução;
- VI - Moção;
- VII - Emenda;
- VIII - Requerimento;
- IX - Indicação;

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e apresentada em três vias.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter uma matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dela decorrente.

Art. 87. - A proposição de iniciativa do vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Parágrafo Único. Considera-se autor de proposição para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 88. - No final da legislatura serão arquivadas todas as proposições, exceto as:

- I - Proposta de emenda a lei orgânica;
- II - Oferecidas pelo executivo e de iniciativa popular;
- III - Já aprovadas em primeira discussão;

Parágrafo Único. Ao autor de proposição se reeleito é lícito solicitar o seu desarquivamento. A proposição de autor não reeleito será desarquivada a requerimento de qualquer vereador, que será tido como autor da proposição por deliberação do plenário.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 89. As proposições serão submetidas aos regimes de tramitação:

- I - De urgência;
- II - De prioridade;
- III - De tramitação ordinária.

Art. 90. Tramitarão em regime de urgência as proposições:

- I - Sobre licença do prefeito;
- II - Sobre transferência temporária dacede do município;
- III - Sobre autorização ao prefeito ou ao vice-prefeito para se ausentarem do município;
- IV - De iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência;

Art. 91. Tramitarão em regime de prioridade as proposições:

- I - De iniciativa do prefeito, da mesa da câmara, de comissão permanente ou especial;
- II - Os projetos de lei complementares e ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo da lei orgânica e suas operações;
- III - Os projetos de lei com prazo determinado;
- IV - Os projetos de alteração ou reforma do regimento interno;
- V - De denúncia contra o prefeito, o vice-prefeito e secretário municipal.

Art. 92. Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto dos artigos anteriores.

Art. 93. A iniciativa dos projetos de lei na câmara municipal será nos termos da lei orgânica e deste regimento:

- I - De vereadores;
- II - De comissão ou da mesa;
- III - Do prefeito municipal.

Art. 94. Os projetos compreendem:

- I - Os projetos de emenda a lei orgânica;
- II - Os projetos de lei complementar;
- III - Os projetos de lei destinados a regular as matérias de competência do poder legislativo com sanção do prefeito municipal;
- IV - Os projetos de decretos legislativos destinados a regular as matérias de exclusiva competência da câmara municipal, tais como:
 - a) Fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e secretário municipal;
 - b) Fixação do subsídio dos vereadores;
 - c) Julgamento das contas do prefeito;
 - d) Denúncia contra o prefeito;
 - e) Licença ao prefeito e ao vice-prefeito;
 - f) Propor a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar.

DAS MOÇÕES

Art. 95. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 96. A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente, pelo texto que será objeto de deliberação do plenário.

DAS INDICAÇÕES

Art. 97. Indicação é a proposição que é sugerida aos poderes do município, medida de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da câmara inclusive anteprojeto de lei, cuja competência seja de iniciativa exclusiva do poder executivo.

Art. 98. Lida no pequeno expediente, e assim publicado o presidente a encaminhará independentemente de deliberação do plenário.

Art. 99. No caso de entender o presidente que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor. Se ele recorrer de sua decisão, o presidente da câmara a enviará à comissão e constituição de justiça, que oferecerá o parecer no prazo improrrogável de duas sessões.

DOS REQUERIMENTOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Os requerimentos assim se classificam:

- I - Quanto à competência:
 - a) Sujeito apenas a despacho do presidente da câmara;
 - b) Sujeito à deliberação do plenário.
- II - Quanto à forma:
 - a) Verbais;
 - b) Escritos.

Art. 101. Os requerimentos independem de pareceres das comissões, salvo deliberação em contrário da Câmara.

SUJEITO A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art.102. Será despachado imediatamente pelo presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I - A palavra;
- II - Posse de vereador;
- III - Leitura pelo secretário, de qualquer matéria sujeito ao conhecimento do plenário;
- IV - Retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição constante da ordem do dia;
- V - Verificação de votação;
- VI - Informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- VII - Verificação de presença, quando evidente a falta de quórum;

SUJEITO A DELIBERAÇÃO DA MESA

Art.103. Será escrito, despachado pelo presidente, ouvida a mesa e publicado no átrio da câmara o requerimento que solicite:

- I - Audiência de comissão, quando formulado por qualquer vereador;
- II - Informações sobre atos administrativo da câmara;
- III - Licença a vereador nos termos da lei orgânica e deste regimento;
- IV - A designação de relator especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas comissões;
- V - Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VI - Informações;
- VII - Inserção nos anais da câmara de informações, documentos ou discurso de outro poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Art. 104. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o plenário será consultado pelo processo simbólico sem discussão nem encaminhamento de discussão.

Art. 105. Qualquer vereador poderá encaminhar à mesa diretora, requerimento de informação sobre atos do poder executivo bem como das secretarias municipais.

SUJEITO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO.

Art. 106. Será verbal e dependerá de deliberação do plenário, mais não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - Prorrogação do tempo de sessão;
- II - Votação por determinado processo;

Art. 107. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I - Constituição de comissão especial;
- II - Preferência;
- III - Encerramento de discussão;
- IV - Retirada pelo autor de proposição principal ou acessória, com parecer favorável.
- V - Destaque.

Art. 108. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá a discussão o requerimento que solicite:

- I - Constituição de comissão de inquérito;
- II - Urgência;
- III - Sessão extraordinária, solene ou secreta;
- IV - Convocação de secretário perante o plenário.

DAS EMENDAS

Art. 109. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 2º Emenda supressiva, é a que manda tirar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa, é a que resulta difusão de outras emendas por transação tendente à aproximação dos mesmos objetivos.

§ 4º Emenda substitutiva, é apresentada em substituição à parte de outra proposição quando alterar de maneira substancial ou formalmente em seu conjunto e visa exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa, é a que altera a proposição sem modificar substancialmente a referida emenda.

§ 6º Emenda aditiva, é a que se acrescenta a outra emenda.

§ 7º A emenda apresentada em comissão a outra emenda, denomina-se subemenda e que pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva.

§ 8º A emenda de redação, é aquela que modificando sanar o vício de linguagem ou técnica legislativa.

Art. 110. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado disposto na lei orgânica;
- II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara municipal.

Art. 111. As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exames nas comissões, e quando na ordem do dia com discussão ainda não encerrada, desde que inscrita neste caso por um terço dos vereadores.

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art.112. O autor poderá solicitar em todas as fases de elaboração legislativa a retirada definitiva de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou se este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão embora o tenha contrário de outra, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de comissão ou da mesa só poderão ser retiradas, a requerimento do respectivo presidente com autorização da maioria dos seus membros.

§ 3º A proposição retirada da forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa salvo por deliberação do plenário.

DA DISCUSSÃO EM VOTAÇÃO

DA DISCUSSÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário:

- I - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver;
- II - O plenário poderá discutir por títulos, capítulos, sessões ou grupo de artigos.

Art. 114. Toda matéria com discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 115. Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Art. 116. Excluídos os projetos de lei complementares, estatutário ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão em cada turno por mais de três sessões.

Art. 117. Os projetos de lei e de resolução poderão ser submetidos à duas discussões e votações, as demais proposições terão uma única discussão.

Art. 118. A discussão de proposição na ordem do dia exigirá inscrição do orador, que se fará de próprio punho antes da matéria ser debatida declarando ser a favor ou contra a proposição.

Art. 119. O vereador escrito poderá ceder a outro no todo ou em parte, o tema que tiver direito. O cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente.

Art. 120. O vereador poderá falar pela ordem em qualquer fase da discussão, desde que não haja vereador na tribuna simultaneamente e a decisão será do presidente.

Art. 121. Nenhum vereador poderá usar da palavra quando houver vereador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem ou fazer alguma observação quanto ao cumprimento do regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 122. O presidente poderá solicitar ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para comunicação inadiável à Câmara;

II - Para recepção a chefe de qualquer poder ou personalidade de excepcional relevo;

III - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - No caso de tumulto considerado grave no recinto ou no edifício da câmara municipal;

Art. 123. Salvo disposições em contrário e exceções previstas neste regimento as deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos votos presente a maioria absoluta dos vereadores.

DOS APARTES

Art. 124. O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar um minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º - Não será permitido aparte:

I - A palavra do presidente;

II - Paralelo ao discurso;

III - Por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - Quando o orador declarar que não permite;

V - Quando o orador tiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

DOS PRAZOS

Art. 125. Ao vereador são assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I - dez minutos para discussão de projetos;

II - cinco minutos para discussão da redação final;

III - cinco minutos para discussão do requerimento.

DO ADIAMENTO

Art. 126. Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição poderá requerê-lo por escrito.

§ 1º A aceitação do requerimento está subordinada as seguintes condições:

I - Ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se propõe.

II - O prazo de adiamento não poderá exceder a duas sessões;

III - Não está a matéria em regime de urgência.

§ 2º Quando forem apresentados mais de um requerimento de adiamento será votado em primeiro lugar o prazo mais longo, aprovado um, será considerado prejudicado os demais.

§ 3º Sob nenhuma hipótese será admitido adiantamento de votação de proposição em regime de urgência, exceto quando apresentado requerimento por um terço dos membros da câmara.

DO ENCERRAMENTO

Art. 127. O encerramento de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores e pelo decurso dos prazos regimentais.

§ 1º Se não houver oradores inscritos o presidente declarará encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo presidente ao plenário desde que o pedido seja subscrito por um terço dos vereadores.

Art. 128. A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de quórum.

DO INTERSTÍCIO

Art. 129. Entre a primeira e a segunda discussão haverá o interstício de uma sessão ordinária, salvo as matérias em regime de urgência que poderão ser incluídas na ordem do dia da sessão subsequente.

DA VOTAÇÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A votação completa o turno regimental da discussão.

Art. 131. A votação será feita logo após o encerramento da discussão:

§ 1º A declaração do presidente de que a matéria está em votação constitui sobre turno inicial.

§ 2º A matéria não poderá ser colocada em votação se o vereador autor da proposição estiver ausente do plenário salvo após sua inclusão na ordem do dia por uma sessão ordinária.

Art. 132. O vereador presente não poderá recusar-se de votar, devesse porem abster-se de fazê-lo quando se tratar de matéria em causa própria.

Art. 133. Dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da câmara as seguintes matérias:

I - Códigos tributários do município;

II - Códigos de obras e edificações;

III - Estatuto dos servidores municipais;

IV - Regimento interno da Câmara;

V - Criação de cargos e aumento dos servidores;

VI - Aprovação do orçamento;

VII - Código de postura do município;

VIII - Aquisições de bens móveis e imóveis;

IX - Obtenção e empréstimo;
X - Denominação de prédios, vias, e logradouros;
XI - Rejeição de veto;
XII - Concessão de títulos ou qualquer outra homenagem;
XIII - Convocação do prefeito e secretários municipais para prestarem informação;
Art. 134. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da câmara, matéria sobre:

I - leis complementares:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de direito real de uso;
- c) Alienação de bens, móveis, imóveis e veículos;
- d) Isenção tributária;

e) Perdão da dívida ativa nos casos admitido em lei;

f) Consócio com outro município para instalação e administração de serviços comuns;

g) Aprovação e alteração do plano municipal integrado;

h) Rejeição de parecer prévio do tribunal de contas do estado;

i) Aprovação da proposição solicitando a alteração do nome do município;

j) Destituição de componentes da mesa da Câmara;

k) Cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;

Art. 135. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da mesa diretora;
- II - Destituição de membros da mesa;
- III - Eleição ou destituição de membro de comissão permanente;
- IV - Julgamento das contas do município;
- V - Cassação de mandato do prefeito ou do vereador;
- VI - Apreciação de veto;
- VII - Requerimento de urgência especial;
- VIII - Criação ou extinção de cargos da Câmara.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 136. São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - Nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação outro não será admitido quer para matéria principal, quer para substitutiva emenda ou subemendas a ela referentes salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 137. Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer proposição, convidará os vereadores para permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos, anunciando sempre os vereadores que votarem contrário a matéria.

Parágrafo único. Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado poderá pedir imediatamente a verificação da votação.

Art. 1. A votação nominal será feita pela lista dos vereadores que serão chamados pelo primeiro secretário e responderão sim ou não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que tiver votando.

§ 1º À medida que o primeiro secretário proceder à chamada, o segundo secretário anotarás as respostas e as repetirá em voz alta.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente será lícito ao vereador obter da mesa o registro de seu voto.

§ 3º O presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim e dos que tenha votado não.

§ 4º O vereador poderá retificar o seu voto devendo declará-lo em plenário antes de proclamado o resultado.

DA URGÊNCIA

Art. 138. Urgência, é a dispensa de exigências interstício ou qualquer formalidade regimental, para que as proposições tenham condições de vir ao plenário, para que numa discussão única seja votado.

Parágrafo único. Não serão dispensados pareceres das comissões, ou de relatores designados mesmo verbais.

Art. 139. A proposição em regime de urgência sem parecer de qualquer comissão o presidente da câmara designará um relator especial para preferir parecer sobre a matéria mesmo que seja verbal na mesma sessão;

Parágrafo único. O relator se entender necessário, poderá pedir trinta minutos e assim o requerer, para emitir seu parecer.

Art. 140. A proposição em regime de urgência só receberá emenda se solicitada por um terço dos membros da câmara.

Art. 141. As emendas a proposição em regime de urgência serão apresentadas a mesa diretora.

Art. 142. Não caberá urgência nos casos de propostas de emendas à lei orgânica ou de projeto de resolução que altere o regimento interno.

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 143. A câmara apreciara proposta de emenda a lei orgânica se for apresentada:

- I - Por um terço dos membros da câmara municipal;
- II - Pelo prefeito municipal;
- III - Por iniciativa popular assinada pelo menos de cinco por cento da população do município.

DO REGIMENTO INTERNO

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 144. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre interpretação deste regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a lei orgânica.

- I - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente a matéria que nela figura;

II - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de dois minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

Art. 145. Suscitada uma questão de ordem sobre essa poderá falar um vereador que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 146. A questão de ordem deve ser objetiva claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretende elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião.

Art. 147. Se o vereador não indicar inicialmente as disposições em que se assenta a questão de ordem, o presidente cassará as palavras por ele pronunciadas.

Art. 148. Caberá ao presidente resolver conclusivamente as questões de ordem não sendo lícito ao vereador opor-se a decisão na sessão em que for adotada.

§ 1º O vereador que quiser comentar, criticar a decisão poderá fazer-lo na sessão seguinte tendo preferência para uso da palavra durante cinco minutos à hora do grande expediente.

§ 2º O Vereador em qualquer caso poderá recorrer da decisão da presidência para o plenário sem efeito suspensivo ouvindo a comissão de constituição e justiça que terá prazo de uma sessão para se pronunciar.

DO COMPARECIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Art. 149. O secretário municipal ou ocupante de cargo a ele equivalente comparecerá perante a câmara ou suas comissões:

I - Quando convocado para prestar pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado;

II - Por sua iniciativa conforme entendimento com a mesa ou presidência de comissão para expor assuntos de interesse público.

Art. 150. A convocação dessas autoridades será resolvida pela câmara ou comissão a requerimento de qualquer vereador ou membro da comissão conforme o caso.

Parágrafo único. A convocação será feita mediante ofício do primeiro secretário da câmara ou presidente da comissão que definirá local, dia e hora, da sessão ou reunião a que deva comparecer com as indicações das informações pretendidas importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada aceita pela câmara.

Art. 151. Na sessão ou reunião em que comparecer a autoridade fará inicialmente uma exposição do objetivo de seu comparecimento no prazo de quinze minutos respondendo a seguir as interpelações de qualquer vereador.

§ 1º As autoridades durante a sua exposição ou a responder as interpelações bem como vereador ao anunciar suas perguntas não poderão desviar-se do objeto da convocação nem responder a apartes.

§ 2º É lícito aos líderes após o termino dos debates usarem da palavra por ate três minutos sem apartes.

DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 152. Resolução criará e regulamentará os cargos que julgar necessários para o funcionamento interno da câmara

Art. 153. Os serviços administrativos da câmara incluem sua secretaria e reger-se-á por ato baixado e regulamentado pela mesa diretora

Art. 154. A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de quinze dias, as certidões que tenham sido requerida ao presidente para defesa do direito e esclarecimento de situações independente de despachos.

Art. 155. A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara

Parágrafo único. Para atender este art. São obrigatórios os seguintes livros: os livros de ata das sessões, livro de atas das comissões permanentes, livro de termos de posse de funcionários, livro de termo de posse de prefeito vice-prefeito e vereadores, livro próprio para registro de chapa da eleição da mesa diretora.

Art. 156. Para prestarem serviços na parte interna da Câmara municipal qualquer veículo de comunicação terá que ter autorização expressa do presidente da câmara.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 157. A publicação dos expedientes da Câmara observará em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 158. Não haverá expediente no legislativo, no dia de ponto facultativo decretado no município.

Art. 159. Os prazos previstos neste regimento serão contínuos, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de processo.

Parágrafo único. Somente será alterado este artigo quando se mencionar expressamente (dias úteis).

Art. 160. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da tramitação de qualquer proposição será julgado pelo colegiado e se aprovado passará a fazer parte desse regimento.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULO I

Art. 1. Fica instituído o código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Nina Rodrigues.

Art. 2. Este código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Parágrafo Único. Regem-se também por este código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas normativas ao decoro parlamentar.

Art. 3. Atividade parlamentar será embasada nos seguintes princípios:

I - Legalidades;

II - Moralidades;

III - Democracia;

IV - Livre acesso;

V - Representatividade;

VI - Supremacia do plenário;

VII - Transparência;

VIII - Função social da atividade parlamentar;

IX - Boa Fé.

Art. 4. No exercício do mandato o vereador atenderá as prescrições constitucionais, legais e regimentais e aos preceitos contidos no código de ética e decoro parlamentar, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 5. As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela constituição, pelas leis e pelo regimento interno. Aos vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e a defesa do poder legislativo.

CAPITULO I

DAS PRERROGATIVAS CONTITUCIONAIS

Art. 6. O vereador é inviolável por suas opiniões palavrases votos.

§ 1º Aplicam-se ao vereador as demais regras da constituição federal sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda do mandato impedimentos e incorporação as forças armadas, não incluídas na constituição estadual e neste código.

§ 2º É assegurado direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral, material e a imagem.

§ 3º O vereador é inviolável em sua intimidade, em sua vida privada, em sua honra e em sua imagem, assegurado a direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 4º Caso a representação apresentada contra o vereador venha a ser considerada leviana ou ofensiva a sua imagem ou a imagem da câmara além das providências administrativas tomadas no âmbito da casa poderá o parlamentar mover ação própria em defesa dos seus direitos.

TITULO II

DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 7. A comissão de ética parlamentar compete:

I - Zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do poder legislativo, na forma deste código e da legislação pertinente;

II - Propor Projeto de Lei, Projeto de Resolução e outras proposições atinentes a matérias de sua competência;

III - Instituir processos contra vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem sanções éticas e devam ser submetidas ao plenário;

IV - Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício pela mesa;

V - Promover cursos, palestras e seminários sobre a ética e assuntos afins;

Art. 8. Os vereadores designados para comissão de ética parlamentar deverão:

I - Apresentar declaração assinada pelo presidente da mesa certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara Municipal sobre a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar e a imagem deste poder;

II - Manter descrição e sigilo inerente à natureza de sua função;

III - Estar presente no mínimo em dois terços das reuniões e cumprir rigorosamente os prazos previstos neste código;

Parágrafo Único. O vereador que transgredir qualquer dos preceitos deste artigo será automaticamente desligado da comissão e substituído.

TITULO III

DOS PRECEITOS ÉTICOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 9. São deveres fundamentais do vereador:

I - Agir de acordo com a boa fé;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis, a constituição federal, a constituição estadual, zelando pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pela prerrogativa do poder legislativo;

III - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontre;

IV - Expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público no parlamento ou fora dele supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vida e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

V - Denunciar publicamente as atitudes lesivas as afirmações da cidadania e desperdício de dinheiro público, os privilégios e o corporativismo;

VI - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e a vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;

VII - Atender as obrigações político partidárias;

VIII - Apresentar-se a câmara municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do plenário e das reuniões das comissões de que seja membro;

IX - Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

X - Prestar conta do mandato à sociedade disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XI - Zelar com responsabilidade pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

XII - Tratar com respeito e deferência dos colegas, as autoridades, os servidores da casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não presidindo de igual tratamento;

XIII - Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da casa;

XIV - Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da câmara municipal;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art. 10. São direitos dos vereadores:

I - Exercer, com liberdade o seu mandato em toda a circunscrição do município;

II - Fazer respeitar as prerrogativas do poder legislativo;

III - Ingressar livremente em qualquer órgão ou repartição municipal, da administração direta ou indireta;

IV - Receber informações semanais sobre o andamento das proposições de sua autoria;

V - Ter a palavra na tribuna na forma regimental;

VI - Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei regulamento ou regimento;

VII - Examinar em qualquer repartição, documento que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

VIII - Ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato, sem prejuízo das cabíveis ações, civis ou criminais.

Art. 11. Quando, no curso de uma discussão um vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade pode pedir ao presidente da câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único. O presidente da câmara ou da comissão encaminhará o expediente a comissão de ética parlamentar, que instituirá o processo na forma deste código.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS A ÉTICA E O DECORO PARLAMENTAR

Art. 12. Constitui-se atos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar puníveis na forma deste código:

I - Abusar das prerrogativas constitucionais assegurada aos membros da assembleia legislativa (C.F, ART. 55 PARAGRAFO I).

II - Praticar irregularidade graves no desempenho do mandato ou de encargo deles decorrentes, inclusive a atuação em causa própria.

- III - Pleitear ou usufruir de favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos.
- IV - Perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômicos (art. 55 parágrafo I da C. F)
- V - Utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da câmara ou do executivo, para benefícios próprios ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;
- VI - Permitir a inserção de dotação orçamentária, sobre a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, as pessoas jurídicas das quais participe o vereador, seu conjugue ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que se aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias.
- VII - Atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência ou probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
- VIII - Aceitar o patrocínio de proposição ou preito que considere imoral ou ilícito;
- IX - Condicionar suas tomadas de posição ou o seu voto nas decisões tomadas pela câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedida pelos interessados direta ou indiretamente nas decisões.
- X - Fraudar, por qual quer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
- XI - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando- a a contraprestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;
- XII - Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com administração pública por pessoas, empresas, ou grupos econômicos;
- XIII - Influenciar por decisões do executivo, da administração da câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para se mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- XIV - Induzir o executivo, administração da câmara ou outros setores da administração pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-lo ou com fins eleitorais;
- XV - Desempenhar outra atividade que não seja decorrente do exercício do mandato, durante o horário de sessões plenárias;
- XVI - Praticar atos de improbidades administrativas em qualquer dos poderes;
- XVII - Criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada possam resultar em aplicações indevidas de recursos públicos.
- XVIII - Utilizar dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierarquia com fim de obter qualquer espécie d favorecimento.

Art. 13 - Atentam contra a imagem da câmara municipal as seguintes conduta, puníveis na forma deste código:

- I - Perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da câmara;
- II - Portar-se de forma indevida durante as sessões do plenário, fazendo uso de aparelhos celular ou mantendo conversas paralelas com seus pares;
- III - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da câmara;
- IV - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da câmara ou desacatar, por atos ou palavras injuriosas, outro parlamentar, a mesa ou comissão, os seus respectivos presidentes, ou a qualquer cidadão que assista às sessões de trabalhos da câmara;
- V - Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesses públicos ou sobre os trabalhos da câmara;
- VI - Utilizar-se, em seus pronunciamentos, palavras incompatíveis com a dignidade do cargo;
- VII - Usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra, ou que contiverem incitamento a prática de crimes;
- VIII - Acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;
- VIX - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimentar;
- X - Deixar de selar pela celeridade de tramitação das proposições;
- XI - Faltar sem motivos justificado a três sessões ordinárias consecutivas por sessão legislativa ou à quinta parte destas de forma intercalada

CAPITULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 - É expressamente vedado ao vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

- a)Firma ou manter contrato com pessoas jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b)Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad natum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível ad natum, nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d) Ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II deste artigo, para fins do presente Código de Ética de Decoro Parlamentar, as pessoas jurídicas de direito privado mantidas ou controladas Pelo Poder Público.

§ 2º Considera-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea "a", do inciso II, para fins do presente Código, dos Fundos de investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 15. É permitido ao vereador movimentar contas e manter cheques especiais ou garantias, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I do artigo anterior.

TITULO IV

DAS SANÇÕES

CAPITULO I

DOS PRECEITOS GERAIS

Art. 16. Aplicar-se-ão as seguintes sanções, nos casos de infringência às disposições do código de Ética e Decoro Parlamentar.

- I - Censura verbal ou escrita;

II - Suspensão temporária do exercício do mandato, por até trinta dias; ou
III - Perda de mandato.

Parágrafo Único. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Constituição Estadual, o Regimento Interno da casa e os dispositivos deste Código.

CAPITULO II DA CENSURA

Art. 17. A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente, da Assembleia ou da comissão, no âmbito desta, quando não caiba penalidade mais grave ao vereador, que incide nas condutas descritas nos incisos I, II, e III do artigo 13 deste código.

Art. 18. A censura escrita será imposta pela mesa, quando não couber penalidade mais grave ao vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses do artigo 17;

II - Incidir na conduta prevista no inciso IV e VI do artigo 13 deste Código.

Art. 19. Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir a presidente da assembleia ou da comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, nos casos de improcedência da acusação.

CAPITULO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 20. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, o vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses do artigo 18;

II - Incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 13 deste código;

§ 1º O processo disciplinar será instruído pela Comissão de Ética parlamentar, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa, ou de qualquer outro vereador.

§ 2º A sanção de que trata o caput deste artigo é de competência do Plenário da Assembleia Legislativa, que deliberará em escrutínio aberto e por maioria absoluta dos votos.

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. Perderá o mandato o vereador:

I - Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - Que infringir as normas contidas nos artigos 12 e 14 deste Código;

III - Que deixar de comparecer, em uma sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, salvo em licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela casa por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Assembleia, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, e V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido com representação na assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.

§ 3º A sanção de perda do mandato será aplicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, após os procedimentos previstos nos artigos que tratam do processo disciplinar.

§ 4º A perda do mandato inelegibilidade por oito anos para qualquer cargo, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPITULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 22. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do presidente, da mesa, de partido político, de comissão ou de qualquer vereador, bem como de eleitor no exercício dos seus direitos políticos, mediante requerimento por escrito, com especificação dos fatos e respectivas provas, à comissão de Ética Parlamentar.

Art. 23. Oferecida a representação contra vereador por fato sujeito à suspensão temporária do exercício do mandato ou da perda do mandato, será ela inicialmente encaminhada, pela mesa, à comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas representações que digam respeito a fatos ocorridos durante o exercício do mandato do representado. *(incluído pela Resolução Legislativa nº. 540/2008).*

Art. 24. Não serão recebidas pela mesa diretora ou pela Comissão denúncias anônimas ou infundadas.

Art. 25. Recebidas a representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, serão adotados os seguintes procedimentos.

I - o presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar designará três membros titulares para comporem comissão de inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - O processo será conduzido por um relator designado pelos membros da subcomissão, que também indicará um revisor;

III - Constituída a comissão de inquérito, referida no inciso anterior, cujos trabalhos se processarão de maneira sigilosa, será entregue copia da representação, mediante recibo, ao vereador representado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para representar defesa inscrita e provas;

IV - O vereador representado poderá arguir na sua defesa o impedimento ou suspeição dos membros da comissão para a matéria objeto da denúncia;

V - Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o presidente da comissão de ética e decoro parlamentar designará defensor dativo para oferecê-lo, reabrindo-lhe igual prazo;

VI - A apresentada a defesa, a subcomissão de inquérito procedera as diligencias e a instrução probatória que entender necessária, findas as quais, proferirá parecer no prazo de trinta dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, projeto de resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato;

VII - Em caso de ato sujeito à perda do mandato, o parecer da comissão de ética e decoro parlamentar será encaminhado a comissão de constituição, justiça e cidadania para exames dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que devera ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias.

Art. 26. Concluída a tramitação na comissão de ética parlamentar e na comissão de constituição, justiça e cidadania, será o processo encaminhado, em ate quarenta e oito horas, à mesa da câmara e, uma vez lido no expediente, será publicado e incluído na ordem do dia.

Art. 27. As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao ministério publico ou as autoridades políticas, por intermédio da mesa da casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos



procedimentos e prazos estabelecidos neste título.

Art. 28. Das decisões da comissão de ética e decore parlamentar caberá recurso ao plenário, no prazo de cinco de cinco dias.

Art. 29. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, inclusive no plenário da câmara.

Art. 30. O processo disciplinar, regulamentado nesta resolução, não será interrompido pela renúncia do vereador ao seu mandato, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis e os seus efeitos.

Art. 31. Acomissão de ética e decore parlamentar poderá, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída ao vereador.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7841343fc3f41d5ca689a62f09b86350

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO

OBS: Cópia colorida.

- Documento de Identificação: RG ou CNH válida.
- CPF: Regular junto à Receita Federal.
- Inscrição no PIS/Pasep.
- Comprovante de escolaridade (Certificado/Diploma).
- Comprovante de Residência: Atualizado (últimos 3 meses).
- Certidão de Regularidade Eleitoral: Emitida pelo TSE.
- Certidão de Quitação com o Serviço Militar (Para homens, se aplicável).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Emitida pelo TST.
- Declaração de Não Vinculação a Impedimentos Contratuais: Assinada pelo contratado.
- Registro no Conselho Profissional (Ex.: CREA, CAU, CRM): Caso aplicável.
- Motoristas categoria B, D e E devem apresentar curso de transporte de passageiros e transporte escolar para motoristas da rede de transporte escolar.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 8af3e126579f5418e33958617216c9c5

PORTARIA Nº 010/A, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa a Agente de Contratação, Pregoeira e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação de regência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **EMANUELLA MIRANDA MARTINS**, para exercer as atribuições de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA** do Município de Nova Colinas - MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais legislação de regência.

§ 1º - Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Designa o servidor abaixo identificado para as atribuições de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

ELIEZER LIMA BATISTA

Parágrafo único. O servidor mencionado no caput deste artigo auxiliará o Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto em Decretos Municipais que tratam a matéria.

§ 1º - A Agente de Contratação ou Pregoeira convocará o membro da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º - A Agente de Contratação ou Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA, em 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a5fddd988e86475d377f8dcbb6e1ed4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Secretária municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e Gestora do Fundo municipal de Assistência Social do Município de Nova Olinda do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **BARBARA POLIANA SILVA DA SILVA**, brasileira, inscrito na cédula de identidade nº 030284622005-5 e CPF: nº 612.833.223-40 para o cargo de Secretária municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e Gestora do Fundo municipal de Assistência Social, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAAS, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 01/2025, que nomeia para cargo em Secretaria municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e Gestora do Fundo municipal de Assistência Social, deste município, a Senhora **BARBARA POLIANA SILVA DA SILVA**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 01/2025

Aos dias 02 de janeiro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, a Senhora **BARBARA POLIANA SILVA DA SILVA**, brasileira, inscrita na cédula de identidade nº 030284622005-5 e CPF: nº 612.833.223-40, apresentando Portaria de Nomeação nº. 01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante do ato administrativo foi a servidora nomeada imediatamente empossada no cargo de Secretaria municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e Gestora do Fundo municipal de Assistência Social do município de Nova Olinda do Maranhão, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e6c83cbc250d8e85295e216ce2af79e6*

PORTARIA Nº 02/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **ELY SILVA LINHARES**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade nº 030394094-8 e CPF nº 819.027.273-04, para o cargo de Secretária de Administração e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 02/2025, que nomeia para cargo de Secretária de Administração e Planejamento deste município, a Senhora **ELY SILVA LINHARES**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 02/2025

Aos dias 02 do mês de janeiro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, a Senhora **ELY SILVA LINHARES**, brasileira, inscrita na Cédula de identidade nº 030394094-8 e CPF nº 819.027.273-04, apresentando Portaria de Nomeação nº. 02/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEMAD. Diante do ato administrativo foi a servidora nomeada imediatamente empossada no cargo de Secretária de Administração e Planejamento, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: ca480124d2d6499d85933ecce9a4f2e7*

PORTARIA Nº 03/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **MARCOS NASCIMENTO E SILVA**, brasileiro, inscrito na cédula de identidade nº 0635581820170 e CPF: nº 628.135.243-28, para o cargo de Secretário de Fazenda e Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de Janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 03/2025, que nomeia para cargo de Secretário de Fazenda e Finanças deste município, o Senhor **MARCOS NASCIMENTO E SILVA**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 03/2025

Aos dias 02 do mês de Janeiro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor **MARCOS NASCIMENTO E SILVA**, brasileiro, inscrito na Cédula de identidade nº 0635581820170 e CPF: nº 628.135.243-28, apresentando Portaria de Nomeação nº. 03/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Diante do ato administrativo foi o servidor nomeado imediatamente empossado no cargo de Secretário de Fazenda e Finanças, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 67f88eb18c0fb02e2cbfa26bba570a6e

PORTARIA Nº 04/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, brasileiro, inscrita na Cédula de Identidade:000073359297-0 CPF: nº 808.403.373-53, para o cargo de Secretário de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de Janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 04/2025, que nomeia para cargo de Secretário de Educação deste município, o Senhor **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 04/2025

Aos dias 02 do mês de Janeiro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, brasileiro, inscrita na Cédula de Identidade: 000073359297-0 CPF: nº 808.403.373-53, apresentando Portaria de Nomeação nº. 04/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Diante do ato administrativo foi o servidor nomeado imediatamente empossado no cargo de Secretário de Educação, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 28215dfb08658819e23ccd632abb2f8c

PORTARIA Nº 05/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **CRISTINA DE SOUSA COELHO**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade:039659342010-1 CPF: nº 736.004.823-00, para o cargo de Secretária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por

intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de Janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 05/2025, que nomeia para cargo de Secretária de Saúde deste município, a Senhora **CRISTINA DE SOUSA COELHO**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 05/2025

Aos dias 02 do mês de Janeiro de 2025, compareceu nesta secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, a Senhora **CRISTINA DE SOUSA COELHO**, brasileira, inscrita na Cédula de Identidade:039659342010-1 CPF: nº 736.004.823-00, apresentando Portaria de Nomeação nº. 05/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Diante do ato administrativo foi o servidora nomeada imediatamente empossada no cargo de Secretária de Saúde, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f3a45fd94967b88ca8b828fbb021f79f

PORTARIA Nº 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Procurador Geral do Município para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **IGOR MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF: nº 025.205.893-37, para o cargo de Procurador Geral do Município, lotado na Prefeitura Municipal/Gabinete, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo está estabelecida em lei.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 06/2025, que nomeia para cargo em Procurador Geral do Município, o Senhor **IGOR MESQUITA PEREIRA**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE: 06/2025

Ao dia 02 de janeiro de 2025, compareceu nesta Secretaria de Administração e Planejamento - SEMAD, o Senhor **IGOR MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF: nº 025.205.893-37, apresentando Portaria de Nomeação nº. 06/2025, com lotação na Prefeitura Municipal/Gabinete de Nova Olinda do Maranhão. Diante do ato administrativo foi o servidor nomeado imediatamente empossado no cargo de Procurador Geral do Município, o qual prometeu cumprir fielmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Servidor Municipal de Nova Olinda do Maranhão, demais legislações pertinentes ao assunto. O Servidor compromete-se a entrar em exercício no prazo de 05 dias sob pena de submeter-se às sanções cabíveis.

ARY MENEZES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 501e0961c50c180da131114811ff74d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PORTARIA Nº 018, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 018, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO GUSTAVO SOUSA FERREIRA**, inscrito(a) no **CPF nº 056.421.463-94**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 07e5c95f515bab625359d97186515c2e

PORTARIA Nº 019, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 019, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **EDIVAN MARTINS BRINGEL**, inscrito(a) no **CPF nº 745.233.413-20**, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CIDADES** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 828e4a6357533258d146d43f92ac6421

PORTARIA Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 020, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) servidor(a) **WESLY ALVES DE SÁ**, inscrito(a) no **CPF 004.513.113-96**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: bdc2da82120398cef27c574c69f3af0e

PORTARIA Nº 021, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 021, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **RODRIGO RIAN SILVA SOUZA**, inscrito(a) no **CPF nº 063.347.083-09**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: b2fed816eb039fd5344e04ca504ab2

PORTARIA Nº 022, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 022, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSÉ WHEBERT MARQUES PINTO**, inscrito(a) no **CPF nº 036.422.143-71**, ocupante do cargo em comissão de **TÉCNICO(A) EM INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

PORTARIA Nº 023, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 023, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **LUANA MORAES SOUZA OLIVEIRA**, inscrito(a) no **CPF nº 025.774.623-44**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DO HOSPITAL MUNICIPAL** do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: 1ce5f8319ef9ed1a75d776fe4e152ccb

PORTARIA Nº 024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 024, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAFAEL DA SILVA SABINO**, inscrito(a) no **CPF nº 611.683.173-71**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO TRIBUTÁRIA**, do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA**
Código identificador: bba7e87f5bb9c82fe992180e2ae9f212

PORTARIA Nº 025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 025, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **JOSÉ MAGNO PEREIRA LOPES**, inscrito(a) no **CPF nº 642.801.793-87**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2fe855157654553b0c11d55e01666362*

PORTARIA Nº 026, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 026, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **FRANKLLIN ARAÚJO CASTRO**, inscrito(a) no **CPF nº 811.592.853-49**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ALISTAMENTO MILITAR**, do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 517d2059b9152c9f54cbe92a684e3652*

PORTARIA Nº 027, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 027, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a) **MARCOS ANDRÉ LINO DE SOUSA**, inscrito(a) no **CPF nº 003.747.523-11**, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, do(a) órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *0bb6c3910b57bb2e6685afc248f71ba6*

PORTARIA Nº 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 028, de 10 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 923, de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) **WESLY ALVES DE SÁ**, inscrito(a) no **CPF 004.513.113-96**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA**, lotado(a) no órgão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos pelo Poder Executivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único: Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade competente deverá proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 10 de janeiro de 2025.

CLEIVAL DE ALCANTARA SOUZA

Prefeito Municipal
Mandato 2025/2028

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *fc946c4bbd0fc213d9947a8374dbc20f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 001/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de

manutenção preventiva e corretiva (manutenção predial) em prédios públicos e locados com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Pastos Bons/MA.. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 30 de Janeiro de 2025 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 10 de Janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6755be7b9f3b7702184d3771c0dd62eb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para realização de shows artísticos (palco, sonorização, iluminação e etc.), com contratação de artistas e bandas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 30 de janeiro de 2025 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2025. Raphael de Sousa Gonçalves. Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 34b4d67315c60bc7e6e7e3ac8dee90dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: aquisição de quentinhas e lanches, para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 60.471,73 (Sessenta Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.2019.0000 - Manut.e Func. da Sec. de Planejamento e Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e ISAQUE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ Nº 19.137.027/0001-59. DATA DA ASSINATURA 10 de janeiro de 2025.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 60333ddd316424895965e3a3a6ac37d5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: aquisição de quentinhas e lanches, para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$120.954,50 (Cento e Vinte Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0008.2021.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade

Orçamentaria: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0009.2058.0000 - Manutenção E Func. Do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Unidade Orçamentaria: 02.17 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - Funcionamento do ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e ISAQUE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ Nº 19.137.027/0001-59. DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2025.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: e69425bee6c025b81a06bc4f44ea27fa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024 - GABINETE

GABINETE DO PREFEITO E VICE - GAB. OBJETO: aquisição de quentinhas e lanches, para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 24.509,20 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Nove Reais e Vinte Centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO E VICE Unidade Orçamentária: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE Programa Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete e Vice Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES/MA e ISAQUE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ Nº 19.137.027/0001-59. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 577b1755016f5c9561261d19c7424775

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração da senhora, Carine Elizabeth Amorim Batista, do cargo de Pregoeira, vinculada à Central de Licitações e Compras do Município - CLCM, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "Pregoeira", Portaria Nº847/2023, de 17 (dezessete) de janeiro de 2023, vinculada à Central de Licitações e Compras do Município - CLCM, a senhora, **Carine Elizabeth Amorim Batista**, inscrita no CPF: 014.863.183-55 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 10 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei

a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: c1b20bf6cfb9e8abde95f19a5975ba32

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Pregoeira, vinculada a Central de Licitações e Compras do Município - CLCM, Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeada" ao cargo de "Pregoeira",

vinculada à Central e Licitação e Compras do Município - CLCM, a senhora, **Georgiana Trovão Moreira Lima**, inscrita no CPF: 644.888.963-91.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 10 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: d6797f2c603b0356c965c4bc11497d11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.466.447/0001-74, com sede na MA 014, Nº 03, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.642.563.79, portador da Cédula de Identidade RG nº 000123766099-5 expedida pela SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 110/2024, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO GLOBAL, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 110/2024.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do serviço será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 10 de janeiro de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração	CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA Representante Legal da Empresa Registrada
--	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024 - PMPR/MA
PROCESSO N.º 110/2024
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2024 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: AGHAPE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 05.466.447/0001-74	Telefone: (98) 84505786
Endereço: MA 014, Nº 03, Centro, Olinda Nova do Maranhão-MA	E-mail: aghapecobstrucoes@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	EXTENSÃO	CUSTO/KM	CUSTO
01	MA-006 - QUADRA JERUSALÉM I E II - IRAQUE I E II	17,30 km	R\$ 52.947,25	R\$ 915.987,43
02	ANTA ATÉ BOA FÉ	6,70 km	R\$ 94.109,11	R\$ 630.531,02
03	TRÊS PALMEIRAS AO POVOADO VACA (VIA CAJUAL E PIMENTEIRA ISIDORO)	17,00 km	R\$ 53.698,47	R\$ 912.873,93
04	SANTO INÁCIO AO CAJUEIRO (VIA BAIRRO DA FÉ)	5,42 km	R\$ 51.018,51	R\$ 276.520,30
05	SANTO INÁCIO A ENCRUZA NOVA (VIA FORTALEZA DE CRISTO, PENHA E CACHIMBEIRO)	8,60 km	R\$ 47.468,69	R\$ 408.230,71
06	LAJEDO A CAJUAL (VIA CODÓ DE PADILHA, PAU DE CEDRO E PALMEIRINHA)	7,33 km	R\$ 48.758,40	R\$ 357.399,09
TOTAL GERAL		62,35 km	R\$ 58.000,07	R\$ 3.501.542,48

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				19.306,50
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	3,00	1.945,25	5.835,75



2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				387.411,87
3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m²	34.600,00	0,80	27.680,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	50.083,50	1,22	61.101,87
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	25.950,00	1,84	47.748,00
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m²	103.800,00	1,31	135.978,00
3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	20.760,00	5,40	112.104,00
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				209.515,00
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	25.950,00	1,84	47.748,00
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m³	25.950,00	1,69	43.855,50
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	20.760,00	5,40	112.104,00
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				248.288,43
5.1	SICRO	0804036	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	m	12,00	1.008,03	12.096,36
5.2	SICRO	0804120	Boca de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	und	4,00	2.053,88	8.215,52
5.3	SICRO	0804188	Corpo de BDTC (Bueiro Duplo) Ø 1,00m	m	6,00	1.943,32	11.659,92
5.4	SICRO	0804232	Boca de BDTC (Bueiro Duplo) Ø 1,00m	und	2,00	2.462,90	4.925,80
5.5	SICRO	0804292	Corpo de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	m	0,00	2.878,86	0,00
5.6	SICRO	0804316	Boca de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	und	0,00	2.980,87	0,00
5.7	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	18,00	986,49	17.756,82
5.8	SICRO	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0°	und	6,00	2.039,69	12.238,14
5.9	SICRO	0804027	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4	m	12,00	690,45	8.285,40
5.10	SICRO	0804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0°	und	4,00	1.241,30	4.965,20
5.11	COMP. AUXILIAR	CPU-003	EXECUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA	m²	47,25	3.558,63	168.145,27
TOTAL GERAL						R\$ 915.987,43	

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				15.416,00
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	1,00	1.945,25	1.945,25
2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				138.757,07
3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m²	13.400,00	0,80	10.720,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	8.743,50	1,22	10.667,07
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	10.050,00	1,84	18.492,00
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m²	40.200,00	1,31	52.662,00



3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	8.040,00	5,40	43.416,00
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				84.700,00
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	10.050,00	1,84	18.492,00
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m³	10.050,00	1,69	16.984,50
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	8.040,00	5,40	43.416,00
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				340.192,32
5.1	SICRO	0804036	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	m	42,00	1.008,03	42.337,26
5.2	SICRO	0804120	Boca de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	und	14,00	2.053,88	28.754,32
5.3	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	12,00	986,49	11.837,88
5.4	SICRO	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0°	und	4,00	2.039,69	8.158,76
5.5	COMP. AUXILIAR	CPU-003	EXECUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA	m²	70,00	3.558,63	249.104,10
TOTAL GERAL						R\$ 630.531,02	

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				19.306,50
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	3,00	1.945,25	5.835,75
2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				379.809,00
3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m²	34.000,00	0,80	27.200,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	48.450,00	1,22	59.109,00
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	25.500,00	1,84	46.920,00
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m²	102.000,00	1,31	133.620,00
3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	20.400,00	5,40	110.160,00
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				205.982,50
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	25.500,00	1,84	46.920,00
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m³	25.500,00	1,69	43.095,00
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	20.400,00	5,40	110.160,00
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				256.310,30
5.1	SICRO	0804036	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	m	16,00	1.008,03	16.128,48
5.2	SICRO	0804120	Boca de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	und	8,00	2.053,88	16.431,04
5.3	SICRO	0804188	Corpo de BDTC (Bueiro Duplo) Ø 1,00m	m	4,00	1.943,32	7.773,28
5.4	SICRO	0804232	Boca de BDTC (Bueiro Duplo) Ø 1,00m	und	2,00	2.462,90	4.925,80
5.5	SICRO	0804292	Corpo de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	m	0,00	2.878,86	2.878,86
5.6	SICRO	0804316	Boca de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	und	0,00	2.980,87	2.980,87
5.7	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	12,00	986,49	11.837,88



5.8	SICRO	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0°	und	6,00	2.039,69	12.238,14
5.9	SICRO	0804027	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4	m	16,00	690,45	11.047,20
5.10	SICRO	0804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0°	und	8,00	1.241,30	9.930,40
5.11	COMP. AUXILIAR	CPU-003	EXECUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA	m²	45,00	3.558,63	160.138,35
TOTAL GERAL						R\$ 912.873,93	

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				19.306,50
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	3,00	1.945,25	5.835,75
2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				111.513,60
3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m²	10.840,00	0,80	8.672,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	6.032,46	1,22	7.359,60
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	8.130,00	1,84	14.959,20
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m²	32.520,00	1,31	42.601,20
3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	6.504,00	5,40	35.121,60
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				70.263,40
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m³	8.310,00	1,84	15.290,40
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m³	8.310,00	1,69	14.043,90
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	6.504,00	5,40	35.121,60
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				23.971,17
5.1	SICRO	0804029	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 0,80m	m	6,00	1.008,03	6.048,18
5.2	SICRO	0804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0°	und	2,00	2.039,69	4.079,38
5.3	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	9,00	986,49	8.878,41
5.4	SICRO	0804377	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0°	und	4,00	1.241,30	4.965,20
TOTAL GERAL						R\$ 276.520,30	

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				19.306,50
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	3,00	1.945,25	5.835,75
2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				180.302,28



3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m ²	17.200,00	0,80	13.760,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	13.674,00	1,22	16.682,28
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m ³	12.900,00	1,84	23.736,00
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m ²	51.600,00	1,31	67.596,00
3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	10.320,00	5,40	55.728,00
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				107.072,50
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m ³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m ³	12.900,00	1,84	23.736,00
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m ³	12.900,00	1,69	21.801,00
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	10.320,00	5,40	55.728,00
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				50.083,80
5.1	SICRO	0804036	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	m	14,00	1.008,03	14.112,42
5.2	SICRO	0804292	Corpo de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	m	9,00	2.878,86	25.909,74
5.3	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	6,00	986,49	5.918,94
5.4	SICRO	0804027	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4	m	6,00	690,45	4.142,70
TOTAL GERAL							R\$ 408.230,71

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO C/ BDI (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1			ADMINISTRAÇÃO				51.465,63
1.1	COMP. AUXILIAR	CPU-001	Administração Local da Obra	UNID	1,00	51.465,63	51.465,63
2			SERVIÇOS PRELIMINARES				19.306,50
2.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m ²	6,00	600,02	3.600,12
2.2	SBC	012158	ALUGUEL MENSAL CONTAINER-ALMOXARIFADO-6,0x2,4m	mês	3,00	1.945,25	5.835,75
2.3	COMP. AUXILIAR	CPU-002	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	1,00	9.870,63	9.870,63
3			TERRAPLENAGEM				152.372,75
3.1	SINAPI	98525	Desm. dest. limpeza áreas c/arv. diam. até 0,20 m	m ²	14.660,00	0,80	11.728,00
3.2	SICRO	5914374	Transporte de material - bota fora.	txkm	10.247,34	1,22	12.501,75
3.3	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	4.000,00	0,70	2.800,00
3.4	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m ³	10.995,00	1,84	20.230,80
3.5	SICRO	4011209	Regularização de subleito	m ²	43.980,00	1,31	57.613,80
3.6	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	8.796,00	5,40	47.498,40
4			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				92.118,25
4.1	SICRO	5502985	Limpeza superficial da área de jazida	m ²	4.000,00	0,70	2.800,00
4.2	SICRO	5502986	Expurgo de material vegetal de jazida	m ³	750,00	4,01	3.007,50
4.3	SICRO	5502135	Escavação, carga e transporte de material de jazida	m ³	10.995,00	1,84	20.230,80
4.4	SINAPI	100574	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motoniveladora	m ³	10.995,00	1,69	18.581,55
4.5	SICRO	5502978	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m ³	8.796,00	5,40	47.498,40
5			OBRAS DE ARTES CORRENTES E ESPECIAIS				42.135,96
5.1	SICRO	0804036	Corpo de BSTC (Bueiro Simples) Ø 1,00m	m	6,00	1.008,03	6.048,18
5.2	SICRO	0804188	Corpo de BDTC (Bueiro Duplo) Ø 1,00m	m	3,00	1.943,32	5.829,96
5.3	SICRO	0804292	Corpo de BTTC (Bueiro Triplo) Ø 1,00m	m	4,00	2.878,86	11.515,44
5.4	SICRO	0804035	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA4	m	12,00	986,49	11.837,88

5.5	SICRO	0804027	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA4	m	10,00	690,45	6.904,50
TOTAL GERAL						R\$ 357.399,09	

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 3.501.542,48 (três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Pedro do Rosário, 10 de janeiro de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretária Municipal de Administração	CARLOS ADRIANO ANDRADE COSTA Representante Legal da Empresa Registrada	
--	---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c6a6ce72e28d431a134351a917ae9470

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

PORTARIA Nº 082/2025 -GAPRE

Portaria nº 082/2025 -GAPRE Penalva - MA, 06 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para publicar atos administrativos da gestão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, veículo de imprensa oficial do Município de Penalva/MA.

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover a publicidade e transparência dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Jane Mary Fonseca Martins, Secretaria Executiva, portadora do CPF nº 731.098.513-34 e Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, portador do CPF nº 023.579.003-69**, para no âmbito de suas áreas de atuação, publicar os atos administrativos da gestão na imprensa oficial do Município de Penalva/MA, através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, periódico da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a ter acesso ao sistema de publicação SIGANET, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos atos a serem publicados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 06 de janeiro de 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: fc7740f2eb27c524e7bf398075671d11

PORTARIA Nº 083/2025-GAPRE

Portaria nº 083/2025-GAPRE

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira, a servidora efetiva Nilziran Nunes Pinto, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 284 e CPF nº 667.809.693-20.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Permanente de Contratação, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores

efetivos:

- Nilziran Nunes Pinto, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 284 e CPF nº 667.809.693-20 (Presidente);
- Neuracy Pinheiro Mendonça, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2823 e CPF nº 933.223.133-87 (Membro Efetivo);
- Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3593 e CPF nº 023.579.003-69 (Membro Efetivo);
- Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 741 e CPF nº 025.097.973-01 (Membro Suplente).

§1º A Comissão de Contratação atuará com no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 3º - Designar para atuar na Equipe de Apoio os seguintes servidores efetivos:

- Neuracy Pinheiro Mendonça, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2823 e CPF nº 933.223.133-87 (Membro Efetivo);
- Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3593 e CPF nº 023.579.003-69 (Membro Efetivo);
- Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 741 e CPF nº 025.097.973-01 (Membro Suplente).

§1º A Equipe de Apoio atuará com no mínimo, 02 (dois) servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, em 06 de janeiro de 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 568bb80a3ed9af66ddd9a8529e893fd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, EXCEPCIONAL, DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, **CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e o artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Pinheiro/MA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o processo de transição de governo não ocorreu segundo a IN nº 80/2024 do TCE/MA, sendo que as secretarias

municipais foram entregues sem base de dados;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Lei Municipal nº 1.286/2003 (Código Tributário Municipal);
CONSIDERANDO a importância da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado excepcionalmente até o dia 31 de janeiro de 2025, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, competência dezembro/2024, previsto no §2º do Art. 45 da Lei nº 1.286/2003 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os contribuintes emissores de Notas Fiscais de Serviços - eletrônica (NFS-e), ou tomadores de serviços devem, até o dia 20 de fevereiro de 2025, realizar seu cadastramento na Prefeitura Municipal de Pinheiro através do e-mail: nfse@pinheiro.ma.gov.br, informando:

I. Nome/Razão Social (cópia do Contrato de Constituição/Última alteração contratual em PDF);

II. CPF/CNPJ (cópia em PDF);

III. Endereço (cópia de conta da Equatorial em PDF);

IV. E-mail e telefone de Contato/WhatsApp;

V. Nome e telefone de contato do Contador.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro/MA

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: 1c8007376007868c7a079ff4500c4ec9

DECRETO Nº 007/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA E ADOTA MEDIDAS PARA O RESTABELECIMENTO DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os graves problemas administrativos, financeiros e operacionais detectados no início da gestão, resolve:

CONSIDERANDO a ausência de transição governamental plena, em total descumprimento da Instrução Normativa nº 80/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por parte da gestão do ex-prefeito João Luciano da Silva Soares, comprometendo a transparência e a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO o descumprimento, por parte da gestão do ex-prefeito João Luciano da Silva Soares, da decisão liminar do ID nº. 137224677, proferida nos autos da ação civil pública nº. 0804875-28.2024.8.10.0052, que tramita na 1ª Vara da Comarca de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE-MA estabelece diretrizes obrigatórias para a transição de governo, incluindo a entrega formal de documentos e informações sobre contratos, convênios, dívidas, patrimônio público e prestação de contas, o que não foi realizado pela gestão anterior;

CONSIDERANDO os problemas detectados no início da atual gestão, tais como:

- Falta de medicamentos e insumos básicos nas unidades de saúde do município;
- Paralisação dos serviços de limpeza pública, transporte escolar e manutenção de vias públicas;
- Ausência de relatórios financeiros, contratos administrativos e prestação de contas obrigatórias;
- Situação de inadimplência com fornecedores essenciais e inexistência de saldos financeiros consolidados nos bancos oficiais;

CONSIDERANDO que a situação descrita caracteriza **emergência administrativa e financeira**, colocando em risco a saúde, segurança e bem-estar da população de Pinheiro/MA;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permite contratações emergenciais para atender situações urgentes e de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de realização de serviços essenciais e a aquisição de bens fundamentais para a continuidade administrativa e operacional do município, incluindo:

- **Reparos elétricos gerais** para restabelecimento das condições de funcionamento em prédios públicos;
- **Refrigeração de ambientes em geral**, especialmente em unidades de saúde e setores administrativos;
- **Pequenas reformas** em geral para a recuperação de espaços públicos;
- **Insumos hospitalares** para o atendimento médico adequado à população;
- Contratação de **médicos plantonistas** para garantir o funcionamento das unidades de saúde;
- Contratação de **mão de obra acessória nos hospitais** para suprir demandas operacionais urgentes;
- Locação e aquisição de **máquinas pesadas e equipamentos** para serviços de infraestrutura e recuperação de vias;
- Serviços de coleta, transporte e destinação final de **lixo hospitalar e comum**;
- Aquisição de **medicamentos** necessários para abastecer as unidades de saúde;
- Locação e/ou aquisição de **ambulâncias**.

DECRETA:

Art. 1º - Declaração de Situação de Emergência

Fica declarada a **situação de emergência administrativa e financeira** no município de **Pinheiro/MA**, em razão da ausência de transição governamental e dos graves problemas administrativos e financeiros deixados pela gestão anterior do ex-prefeito **João Luciano da Silva Soares**.

Art. 2º - Justificativas da Emergência

A emergência é fundamentada nos seguintes pontos: I - Descumprimento da **Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE-MA**, que regulamenta a obrigatoriedade de uma transição governamental adequada e transparente; II - Falhas graves detectadas na administração pública, incluindo:

- Inexistência de informações sobre contratos, convênios, folha de pagamento e dívidas consolidadas;
- Suspensão de serviços essenciais, como limpeza pública, transporte escolar e fornecimento de medicamentos;
- Ausência de saldos financeiros disponíveis nas contas públicas para a execução de serviços básicos; III - Necessidade de contratação emergencial dos serviços e bens descritos no presente Decreto, a fim de mitigar os impactos à saúde, segurança e infraestrutura do município.

Art. 3º - Medidas de Enfrentamento

Para mitigar os impactos da situação de emergência e restabelecer a regularidade administrativa, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - **Contratações emergenciais**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a realização dos seguintes serviços e aquisição dos seguintes bens:

- Reparos elétricos gerais;
- Refrigeração de ambientes em geral;



- Pequenas reformas em geral;
- Insumos hospitalares;
- Médicos plantonistas;
- Mão de obra acessória nos hospitais;
- Máquinas pesadas e equipamentos na infraestrutura;
- Coleta e destinação de lixo hospitalar e comum;
- Medicamentos.

II - Criação de uma **força-tarefa emergencial**, composta por servidores e técnicos da atual gestão, para levantamento e regularização dos passivos administrativos e financeiros;

III - Suspensão temporária de contratos administrativos com indícios de irregularidades, até que sejam auditados e confirmados pela Controladoria Interna e pela Procuradoria Jurídica;

IV - Mobilização de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, em conformidade com a legislação, para atender às demandas emergenciais de saúde, educação, transporte e limpeza pública;

V - Comunicação ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, com o envio de relatório detalhado sobre as irregularidades encontradas e as medidas adotadas.

Art. 4º - Transparência e Fiscalização

I - Todas as contratações e medidas emergenciais deverão ser publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência do Município**, em conformidade com os arts. 94 e 175 da Lei nº 14.133/2021;

II - A **Controladoria Interna do Município** e a **Procuradoria Jurídica** serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização rigorosa das ações adotadas, garantindo o cumprimento da legislação.

Art. 5º - Responsabilização

Caberá à Procuradoria Jurídica do Município instaurar procedimentos administrativos e/ou judiciais para apuração das responsabilidades do ex-prefeito **João Luciano da Silva Soares** e demais envolvidos pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE-MA e pelas irregularidades encontradas, encaminhando relatórios conclusivos aos órgãos competentes, incluindo o Ministério Público.

Art. 6º - Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um período de **90 dias**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica.

Art. 7º - Revogação

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRE COSTA SILVA
Prefeito Municipal de Pinheiro/MA

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: aa594ae63c37e51ded8797c25fd4fe80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor GISELA PATRICIO DA SILVA PAVÃO, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº 562.606.873-20, e no registro geral (RG) sob nº 000003280093-2 SSP-MA, para o cargo de Contadora da Câmara Municipal de Pio XII - MA.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal expedirá, quando necessário,

normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 02 do mês de janeiro do ano de 2025.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pio XII - MA
Francisco de Carvalho Amorim
Presidente

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b8a0c0bc8f8659523d186e661880c1c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 075, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº. 075, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **MAYKON DENNER SOARES VIEIRA** no cargo em comissão ASSESSOR da **ASSESSORIA EXECUTIVA**, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 88f898bb778efd26690d489773c04ad0

DECRETO Nº. 083, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:



RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Senhor **FELLIPE VINÍCIUS DA CRUZ SOUSA** no cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: b00b5592b0966e59b51ef38c23ea3caf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PORTARIA Nº 031/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 031/2025, DE 09 de JANEIRO DE 2025.

NOMEÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA KAÍSA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF de n.º 033.172.033-74, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 7 de janeiro de 2025, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

JONAS MAGNO MACHADO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: LAIS CRISTINA LIMA DA CONCEIÇÃO
Código identificador: 89fd00d4d37c76780daab108abd251b3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024

Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2024, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 024/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa **HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 043/2025- GAB

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 043/2025- GAB

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA (MA), MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANSEN DA SILVA DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 868.791.973-53, para o cargo em comissão de **Chefe de Arrecadação e Tributos**.

Parágrafo Único - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: d98d55b69d1c6cdb8d594b9a321d0207*

PORTARIA Nº 42/2025- GAB

PORTARIA Nº 42/2025- GAB

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA (MA), MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **WELITON DA ROCHA MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 351.059.253-00, para o cargo em comissão de **Assessor da Secretaria de Saúde**.

Parágrafo Único - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

*Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7a8e559f8f1d38660080d07921888706*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de despesas, o(a) Sr(a). Flavio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **HELP MAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.344.899/0001-86, com sede AVENIDA DAS COMUNICACOES, 8, 65.074-785, COHAFUMA, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA, CPF nº 421.667.644-87, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VASILHAME E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, fundamentada no Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato e o acréscimo de quantitativo ao contrato nº 116/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 13/05/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO - O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25%, acrescentando ao contrato o valor de **R\$14.058,80** (quatorze mil e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	QTD ADITIVADA	PERCENTUAL ADITIVADO %	R\$ Unit.	R\$ Total
1	VAZILHAME PARA ÁGUA MINERAL DE 20L, EM GARRAFÃO DE PLASTICO RESISTENTE COMPLETO.	UND	40	10	25%	R\$ 28,50	R\$ 285,00
2	RECARGA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFÃO DE 20L EM PLASTICO RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE	UND	4.300	1075	25%	R\$ 10,20	R\$ 10.965,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM FARDO - CONTENDO 12 GARRAFAS DE 500ML	FARDOS	300	75	25%	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM CAIXA - CONTENDO 48 COPOS DE 200ML	CAIXA	150	37	25%	R\$ 37,40	R\$ 1.383,80
Valor Total							R\$ 14.058,80

3.1- O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 70.368,80** (setenta mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0005.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0006.2052.0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0007.2075.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0008.2078.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0009.2107.0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0010.2117.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0012.2126.0000 ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PESCA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0013.2127.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE POLITICA P/ MULHERES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0016.2132.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O aditivo de prazo de que trata este instrumento é baseada na cláusula sexta do contrato e o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto ao aditivo de quantitativo que também trata este instrumento é baseada na cláusula quinta do contrato e no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 30 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público 003/2021	José Augusto Silveira CPF nº 421.667.644-87
TESTEMUNHAS	
NOME: CPF:	NOME: CPF:

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3f0f76eaf14934841f3fd4bbd1998add

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 035/2025 - GAB/PREFEITURA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 03/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Estudo Técnico e Termo de Referência. **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor efetivo **ELIZETH OLIVEIRA PACHECO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAC?A?O da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. **Art. 2º** Designar o servidor **KARINA BORGES CUTRIM**, para exercer a função de PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame e? designado pregoeiro. **Art. 3º** Designar os servidores **FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA** e **CARLOS CESAR DE MORAES PAVÃO**, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. **Art. 4º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 02/2024; § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocara? os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegara? as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município de Santa Rita/MA. § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocara?

servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. **Art. 4º** Fica designado como responsável pela realização do estudo técnico preliminar os servidores **KASSIA MARIA MARTINS SILVA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); **CELJANE DOS SANTOS OLIVEIRA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **RAILSON DE SOUZA RIBEIRO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e **RAYNARA CARVALHO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). Parágrafo único. Fica designado para elaborar projetos básicos do setor de Engenharia: **JHONNATAN FELLIPE SOARES DA SILVA, ISABELA CARVALHO COLINS**. **Art. 5º** Fica designado como responsável pela realização do termo de referência os servidores: **ELIANE MUNIZ DE CASTRO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); **AGLAI A PRAZERES CARVALHO** (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **ADALBERTO CABRAL SILVA** (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), **FREDILSON DE JESUS CARVALHO LOPES** (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL). **Art. 6º** Fica designado como responsável pela pesquisa de preço conforme nos termos da Decreto Municipal nº 02/2024 os servidores **YASMIN PEREIRA MARVAO OLIVEIRA** e **KAYNAN MARTINS SILVA**. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de janeiro de 2025. **MILTON AQUINO GONÇALO MOTA JUNIOR - Prefeito Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 3283d123ce877783f4cee146e8ad69cf

PORTARIA Nº 047/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 047/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **DIEGO VALMIR BATISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **612.644.633-08**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 235eb03903b96064e696cd55770a9cf0

PORTARIA Nº 048/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 048/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **SUPERVISORA DE ENSINO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **SUPERVISORA DE ENSINO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, a senhora **MARLIETE DA SILVA LACERDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 959.293.553-04, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: a404615e8fce141760bc09408e00af45

PORTARIA Nº 049/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 049/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, o senhor **ALEX ALVES FEITOSA**, CPF: 028.549.643-30, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 0af7ce3dbb4a742c7eb9e85e603a70eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CARVALHO SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 22 de julho de 2024 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Soter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO a Sra. Tatiana Cristina Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARVALHO SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.217.765/0001-55, sediado(a) na Rua Rio Xingu nº 159, cep: 65.950-000, bairro Trizidela, Município de Barra do Corda - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Magno Freire Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2364565 SSP-PI e CPF nº 029.951.163-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



São João do Sóter - MA, 22 de julho de 2024. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tatiana Cristina Silva
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 4a267a614b9ba7b622256bfc36fa2f4b

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: EVILASIO TEIXEIRA ALVES JUNIOR LTDA. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Sr Angelo Carlos Gomes Ferreira, CPF: 224.414.333-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **EVILASIO TEIXEIRA ALVES JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.127.194/0001-30, com sede na Rua senador Clodomir Cardoso, nº 1115, Letra A, CEP: 65.606-530, Bairro Cangalheiro, Cidade de Caxias, neste ato representada na forma de Sócio Administrador, o Senhor EVILASIO TEIXEIRA ALVES JUNIOR, portador(a) da carteira de identidade nº 0477222720130 SSP-MA, e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 613.660.393-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Ângelo Carlos Gomes Ferreira
CPF: 224.414.333-34
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 6c26795657466320961e761a0380ea3a

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA**. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 30/06/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pela secretária, Sra Tatiana Cristina Silva Araujo, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.169.852/0001-78, com sede na Rod. BR 226 Nº 1910, CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA - MA, neste ato representada na forma de Sócio Administrador, o Senhor Janes Santos Viana, portador(a) da carteira de identidade nº 1096982991, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 845.154.303-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Prefeitura de São João do Soter - MA
Tatiana Cristina Silva Araujo
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 6bbe77729d4ba754d0472883f86cf87b

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **J ELSON LIMA CARVALHO LTDA**. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Sr Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **J ELSON LIMA CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.955.193/0001-90, com sede na rua Piauí, nº 1180, bairro São Francisco, na cidade de Codó, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. João Elson Lima Carvalho, portador da carteira de Identidade nº 52065596-6 e do CPF: 805.480.163-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 8f0c9c7c697c8be3228976884db39865

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 014/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - DISPENSA Nº 014/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **CHEFE LIVIA SUELDA LTDA**. BASE LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/03/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pela secretária, a Sra, Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **CHEFE LIVIA SUELDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.090.778/0001-16, com sede na Rua Senador Clodomir Cardoso nº 801, CEP: 65.606-530, neste ato representada na forma de Sócio Administrador, a Senhora Livia Suelda Matias Silva, portador(a) da carteira de identidade nº 33.063.264-7 SSP-RJ e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 647.646.483-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga
CONTRATANTE





Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: f94ad840d8dd92a45a61ea5532f2401c

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: fca837d38d71e3de2193b07f7052048e

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela secretária municipal de administração fazenda e infraestrutura, secretário o senhor Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.896.660/0001-53, Inscrição Estadual nº 12.287.459-5, com sede na Av. Central, nº 1848, Sala 08, Andar 1, Bairro Centro, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Ubiratan Ribeiro Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 27.646.479-5, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 242.925.083-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Sec. Mun. de adm. Fazenda e Infraestrutura
Francisco Henrique Junior
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 68973794bb8d3eda74bde3584aee782e

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 02/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 02/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pela Secretária Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 26b1d0a3aa516425523d35921bdebcbb6

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pelo Secretário o Sr Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pela Secretária Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se



Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: a9913a5392918d934d4a5450a7351ed5

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 3d5eb42eb1228f2c7f84d9423ec3a0aa

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 04/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 04/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pela Secretária Sra Keylla Lacerda Braga, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHÃES LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: b33862579e769a43142084a5f753045f

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 05/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário a Sra **Iraci de Oliveira Silva Cardoso**, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.497.065/0001-45, estabelecida na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Ester Marina Dantas Magalhães, brasileira, portadora do RG nº 2.587.444, SSP/PI e CPF/MF nº 020.83792319, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Iraci de Oliveira Silva Cardoso

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 06/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário a Sra **Iraci de Oliveira Silva Cardoso**, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.497.065/0001-45, estabelecida na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Ester Marina Dantas Magalhães, brasileira, portadora do RG nº 2.587.444, SSP/PI e CPF/MF nº 020.83792319, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Iraci de Oliveira Silva Cardoso

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 7683804d8c995c0cd48ba0e26a8320ce

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 07/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário a Sra Tatiana Cristina Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.497.065/0001-45, estabelecida na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Ester Marina Dantas Magalhães, brasileira, portadora do RG nº 2.587.444, SSP/PI e CPF/MF nº 020.83792319, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Secretaria Municipal de Educação
Tatiana Cristina Silva

Publicado por: **JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: a3fe11675ee1fa365d67202b976f5173

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 08/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pelo Secretário o Sr Francisco Henrique Junior, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a5e0d720f5dfa916e725fbf4d6b394c6*

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 09/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 28/02/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representado pelo Diretor Geral o Sr Manuel Antônio de Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa DANTAS MAGALHAES LOCADORA DE VEICULOS LTDA, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.497.065/0001-45, com sede na rua Padre José Rego, nº 2936, Bairro São João, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.045-410, Fone/Fax (86) 3304-4527, E-mail: dm.locadora@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal a Sr.ª Ester Marina Dantas Magalhães, portadora do RG, sob o nº. 25874444 SSP PI, e CPF nº 020.837.923-19, residente e domiciliada na cidade de Teresina estado do Piauí.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Manuel Antônio de Sousa

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2617d0bb667bc8c410ae0e8a3fe1483e*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA**. BASE LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/03/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretária a Sra Keylla Lacerda Braga, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa MILENAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.342.090/0001-97, com sede na Praça João Lisboa, nº 102, sala 111, bairro Cohatrac, na cidade de São José de Ribamar, estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Rubens Ferreira Trindade, brasileiro, Empresário, portador do CPF (MF) sob o n.º 100.185.903-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 74905417a909421dfcb1131ea2d2662f*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CARVALHO SERVIÇOS LTDA. BASE LEGAL: art. 107 da Lei nº 14.133. VIGÊNCIA: Início: 31 de dezembro de 2024 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Sóter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO a Sra. Tatiana Cristina Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARVALHO SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.217.765/0001-55, sediado(a) na Rua Rio Xingu nº 159, cep: 65.950-000, bairro Trizidela, Município de Barra do Corda - MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Diego Magno Freire Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2364565 SSP-PI e CPF nº 029.951.163-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tatiana Cristina Silva
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2b78bab092bab07c7dbd196609e39a59*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Avenida Esperança, Nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela secretaria municipal de administração fazenda e infraestrutura, secretario o senhor Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.718.762/0001-47, com sede na rua Aniceto Cruz, 420, sala 01 - Ponte, CEP: 65.607-560, na Cidade de Caxias, estado do Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. RAIMUNDO WAGNER DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade nº 030753592006-8 SSP/MA, CPF nº 042.640.043-73, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZ. E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 91fa4cebec498af33e547b9962fd7424

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 041101/2024. Objeto: o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA (POSTO SÃO JOÃO) - CNPJ nº: 03.549.504/0001-53**, localizada na Av Presidente Medice, Nº 1740, Bairro: Centro, São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Gilson Ribeiro Fernandes, portadora da RG nº 1102844 SSP/PI e do CPF nº 470.349.633-04. Processo Licitatório Homologado no dia em 10 de janeiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação, através da Senhora: Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4ada85b603decef56259aa552f284e98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE**

HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 041102/2024. Objeto: o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **RIBEIRO & FERNANDES LTDA (POSTO SÃO JOÃO) - CNPJ nº: 03.549.504/0001-53**, localizada na Av Presidente Medice, Nº 1740, Bairro: Centro, São Joao Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000. Representado pelo Senhor: Gilson Ribeiro Fernandes, portadora da RG nº 1102844 SSP/PI e do CPF nº 470.349.633-04. Processo Licitatório Homologado no dia em 10 de janeiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Senhor: Kairo Coelho De Sousa Correa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9cfdde21bc73d8ae15bc95549ca7e6a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	28.493.367/0001-03					
END:	Esti MA 138, nº 21, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Iltton Silva Ferreira					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
01	Diesel S10	40.000	Litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 235.200,00
TOTAL:						R\$ 235.200,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO
2. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2. Mantiverem sua proposta original.

3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a reatagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem

a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes

que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 28.493.367/0001-03
ILTON SILVA FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b514206ef5a273508f0ede59d17ad5e0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo

administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	28.493.367/0001-03					
END:	Estr. MA 138, nº 21, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes-MA					
REP:	Iilton Silva Ferreira					
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
02	Diesel S10	138.000	Litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 811.440,00
TOTAL:						R\$ 811.440,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO
2. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de

2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1,

aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da

entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 28.493.367/0001-03
ILTON SILVA FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 7a6af282914c96a7ddd075038eac70b8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CNPJ:	28.493.367/0001-03					
END:	Esti MA 138, nº 21, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes					
REP:	Iilton Silva Ferreira					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/PENAT						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V.TOTAL
01	Diesel S10	36.000	Litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 211.680,00
						R\$ 211.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB						
01	Diesel S10	40.000	Litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 235.200,00
						R\$ 235.200,00
V. TOTAL GERAL:						446.880,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**
- Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.

EMPRESA: ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP



3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133,

de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
 CNPJ: 28.493.367/0001-03
 ILTON SILVA FERREIRA
 RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
 Código identificador: bbd8a4b11c4d627f5fff84921dcdfdbd

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	28.493.367/0001-03					
END:	Esti MA 138, nº 21, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes					
REP:	Iilton Silva Ferreira					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
01	Diesel S10	38.000	litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 223.440,00
TOTAL:						R\$ 223.440,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO**
- Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado

pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 28.493.367/0001-03
ILTON SILVA FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1b0a28baf7b4d4c810f8f3dc08aebd16*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	28.493.367/0001-03					
END:	Esti MA 138, nº 21, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes					
REP:	Iilton Silva Ferreira					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
01	Diesel S10	6.000	Litros	R\$ 5,88	2,00%	R\$ 47.040,00
TOTAL:						R\$ 47.040,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO

DOS CRENTES/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

1. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de

2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à

alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos

Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de

2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 28.493.367/0001-03
ILTON SILVA FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e1faa9a43d2e475d45350921ca5deeda*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



EMPRESA:	L N COMBUSTIVEIS LTDA - EIRELI					
CNPJ:	09.225.609/0001-33					
END:	Rua Iriros, nº 723, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
IT	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	PORCETAGEM	V. TOTAL
02	Gasolina comum	4.000	Litros	R\$ 6,58	0,75%	R\$ 26.320,00
					TOTAL	R\$ 26.320,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO

2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.



Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do



art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.225.609/0001-33
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: bb95be60b7528229b8abe0a238ffe0d6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	09.225.609/0001-33					
END:	Rua lírios, nº 723, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
IT	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	PORCETAGEM	V. TOTAL
01	Diesel comum	90.000	litros	R\$ 5,85	1,50%	R\$ 526.500,00
TOTAL:						R\$ 526.500,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO
2. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano,



contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no

edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou

entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo

órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;

2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.225.609/0001-33
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 03188c3555bf01fa5b9a1deacd7ff896

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	09.225.609/0001-33					
END:	Rua lírios, nº 723, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE/PENAT						
IT	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V.TOTAL
02	Gasolina comum	4.000	Litros	R\$ 6,58	0,75%	R\$ 26.320,00
TOTAL:						R\$ 26.320,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO
2. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor,

mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.225.609/0001-33
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 62b964f76d723de71d2681281b849ba1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	09.225.609/0001-33					
END:	Rua Irlíris, nº 723, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josafan Vieira da Silva					
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
IT	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
02	Gasolina comum	38.000	Outros	R\$ 6,58	0,75%	250.040,00
TOTAL:						250.040,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 4.1. NÃO SERA PERMITIDA A ADESÃO
3. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

7.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o

preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e

adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo

de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes – MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N COMBUSTIVEIS LTDA – EPP
CNPJ: 09.225.609/0001-33
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 05d522613ea6cc04785cde87bdaf38a8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025/PE002/2024.

A Prefeitura MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, publicada no dia 22/11/2024, processo administrativo n.º 110/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (diesel comum/diesel s-10/gasolina comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, especificado(s) no(s) item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 002/2024 SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP					
CNPJ:	09.225.609/0001-33					
END:	Rua Irlino, nº 723, Centro, São Pedro dos Crentes - MA					
REP:	Josaífan Vieira da Silva					
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	V. UNIT	PORCENTAGEM	V. TOTAL
02	Gasolina comum	7.000	Litros	R\$ 6,58	0,75%	R\$ 46.060,00
TOTAL						R\$ 46.060,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO

DOS CRENTES/MA.

1. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
2. 4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO
3. **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços exceto em caso de prorrogação de prazo decorrido um exercício financeiro.

7.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá

sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 1.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem

aplicação de penalidades administrativas.

2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou

entidade participante; ou

2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, os quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §

3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
CNPJ: 09.225.609/0001-33
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b149116e73fbd449485bd5997561b65a*

EXTRATO DE CONTRATO 018/2025.

DISPENSA ELETRÔNICA 008/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: 57.550.190 VALDINEI COELHO SILVA, CNPJ 57.550.190/0001-38. Valor R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados na saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022). Termo de Homologação em 07/01/2025, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de janeiro a 31 de dezembro 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: ae0ef0752dc720d211200575fb8d325b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Antonio Coelho de Arruda Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 027645442004-0 SSP/MA e do CPF 242.636.723-72. Valor R\$ 25.416,00 (vinte cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Lírios dos Vale, nº 14 Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024.

Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f6161ea1d3242e0ba0966e43d716968a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Benonias Fialho de Sousa, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000052733396-4 SSP/MA e CPF nº 435.771.213-00. Valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. José Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3e46016b48c09ace955c70740db55017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: FRANCELINA FONSECA BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 060811302016-0 SSP/MA e do CPF 652.245.583-87. Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, s/n, Centro São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 2a762bee356e8eb5ec7bfe92dfb912f6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: Ivan de Sousa Coutinho, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 062468022017-0 SSP-MA e do CPF 845.728.843-15. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito

Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c881bb58af9840ccdb1e75ef147fdb0f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSAFAN VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076404362022-2 SSP/MA e CPF nº 475.178.833-72. Valor R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 5693a330f0082bf03bf0b5d50969640d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA MENDES BARROS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 000015995593-9 SSP/MA e CPF nº 401.393.603-87. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 5d2803b740e8f78368e5460502a68f75

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JONATAS VIEIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000052709196-0 SSP/MA e do CPF 837.171.103-49. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Jose Vieira de Lima, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 5012fd3aa7e6a50d4aaf26ef6a9d80e2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA DE JESUS BARROS COSTA LIMA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 000078616997-4 SSP/MA e





CPF nº 332.465.993-00. Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Santa Rosa, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d10f09bc2ff36a22a7ae23a3b0463b72*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: MARIA ANITA SILVA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 044413372012-4 e do CPF 816353703-53. Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, Centro, São Pedro dos Crentes-MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b3dc6f04a7e44f0b726409d4148f23ac*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: EDESIO SILVA DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 000098943198-3 SSP/MA e CPF nº 650.978.233-20. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Av. Enoque Tavares, s/n, Bairro Santa Rosa, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f39ad597e75ac8fea2088f0205d5d0da*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: GLICERIO GOMES DE ARRUDA, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 045280302012-5 SSP/MA e CPF nº 177.173.293-87. Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado na Rua Antônio de Joana, nº 550, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0b31fa48dfdb39c345a029516201cf03*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: JOSE AMANCIO DE SOUSA SOBRINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 062131172017-0 SSP/MA e CPF nº 301.723.143-72. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Itelvina Vieira, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 477882b63b7096742689201bcd9a9e4*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: VALDI JORGE DE MACEDO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 000063315996-4 e CPF nº 652.231.953-53. Valor R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f8dd918f150446543a13d880b98119c1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: RONILDO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 048677502013-1 SSP/MA e CPF nº 614.689.933-05. Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais). OBJETO: Locação do imóvel de propriedade do locador, situado nesta cidade na Rua Jerusalém, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL art. 74, V, da Lei nº 14133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 19/12/2024. Ratificação em 20/12/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, até 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 12911320715b83ba920aec593703f350*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: DMX INTERMEDIARY LTDA - ME, CNPJ: 45.428.839/0001-63. Valor R\$ 396.461,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e um reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos

Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1bbff07c8fc6ce96c4202a7037cfad71*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L D M SANTOS LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 39.946.481/0001-68. Valor R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a6a11ad82d928063072442692b63aa9f*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: M M JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP, CNPJ: 18.369.679/0001-56. Valor R\$ 715.300,00 (setecentos e quinze mil e trezentos reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 9f5ca21f99fdc80f1e23b785ced9dc46*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ: 13.500.739/0001-04. Valor R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 886cfccca843ffa7c5476e2732adfddef*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: S.W.M CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.136.076/0001-90. Valor R\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais). OBJETO: Registro de Preço Para eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de veículos pesados, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3fde10440d9edd0de8ac9ccb90b94ede*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP, CNPJ: 39.946.481/0001-68. Valor R\$ 104.781,36 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1ed7c274bea9a2f38aef4f5ce50a232*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP, CNPJ: 39.946.481/0001-68. Valor R\$ 96.006,60 (noventa e seis mil, e seis reais e sessenta centavos). OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1719e8a27c94d7d8b7dade1c9a4b1d66*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA/EPP, CNPJ: 39.946.481/0001-68. Valor R\$ 104.781,36 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a3c64f4ad30233fcdcc35785bfb75ae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: M M JORGE SERVICOS E ACESSORIOS EPP, CNPJ: 18.369.679/0001-56. Valor R\$ 83.999,88 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 67a8b0045839aff2bc36e230c8177c0e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: RIO NEVES LOCACAO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA-EPP, CNPJ: 13.500.739/0001-04. Valor R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil, e oitocentos reais).. OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de veículos leves para o uso do Município de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1676d55511ada7c86e84069d5bf3285c

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº: 114/2024 Registro de Preços Eletrônico nº: 005/2024 Objeto: **Registro de preço para futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do município de São Pedro dos Crentes - MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Considerando que o procedimento licitatório foi instaurado com a finalidade de atender às necessidades da rede pública de ensino do município, garantindo o fornecimento de gêneros alimentados para a merenda escolar; Considerando que, em conformidade com a Constituição Federal, as licitações devem observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e a observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a obrigatoriedade de publicação de atos convocatórios em veículos oficiais e na imprensa de grande circulação; Considerando que foi constatada a ausência de publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União e em jornal

de grande circulação, conforme previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, requisito essencial para garantir ampla publicidade e competitividade; Considerando o disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação de licitação quando verificada ilegalidade insanável no procedimento, assegurando o interesse público e a proteção ao erário; RESOLVER: Art. 1º Anular o procedimento licitatório referente ao processo administrativo nº 114/2024, com fundamento nos arts. 54, §1º, e 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de publicação do edital em conformidade com os requisitos legais, configurando vício insanável de publicidade. Art. 2º Determinar que a Comissão de Licitação que tome as medidas necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório, garantindo o cumprimento das exigências legais, especialmente no que diz respeito à publicidade do edital. Art. 3º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado para a ciência dos específicos. ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000 São Pedro dos Crentes - MA, 10 de janeiro de 2025. ROMULO DA COSTA ARRUDA Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 16c3d4a15facec4fc6522b5e4664f93c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 01/2025. Objeto: Contratação dos serviços de licença de uso de software de gerenciamento de dados, diário oficial, controle, portal da transparência e serviços técnicos de sistemas web e prestação de serviços técnicos de captação de dados e inserção de conteúdo nas ferramentas web para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009 e de suporte ao controle interno, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Vencedor: **J W CARNEIRO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.409.569/0001-17.**

Valor: **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Período: 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 10 de janeiro de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 060d230fa11ece9376df80f327b93182

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024- SRP, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 foi o de MENOR PREÇO, obtivemos a seguinte **Resultado por Fornecedor:**

Fornecedor **NATUS SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, vencedor do **ITEM 1** no Valor Global de R\$ 4.827.587,94 (quatro milhões e oitocentos e vinte e sete mil reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 10 de janeiro de 2025.

Camila Sousa Brito Rocha
Pregoeira

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 465e607bec3d4eab0fde929b4c6039b2

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.0011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.2111.11/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Saúde, Representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ananda de Oliveira Almeida. CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020. OBJETO: contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município de Sucupira do Norte (MA) e a União Federal. VALOR DO CONTRATO: R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 413. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde- FMS. Dotação: 10.301.0007. 2029.00003.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros, Sucupira do Norte (MA)- MA, 28 de novembro de 2024. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 1860be6b2b8cad2770c47ee01b92401d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP, REF. PROCESSO Nº 004.01/2025. A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, em caráter de orçamento sigiloso, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, tendo por objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com fulcro no art. 187, fundamentada na Lei 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação correlata e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Data de abertura: 23/01/2025 às 09:00h (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br, assim como no portal da transparência www.Serrano.ma.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 10 de janeiro de 2025, Lailton Azevedo Barbosa, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: d398a3211b1d35c52de51c5a25829315

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.0011/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.2111.11/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.0012/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.0012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.2811.12/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. CONTRATANTE, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. João Rocha dos Santos. CONTRATADA: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, Email: daniel@dqqadvocacia.adv.br, representada neste ato pelo Sr. DANIEL QUEIROGA GOMES Advogado inscrito na OAB-PE nº 34.962 e OAB/DF nº 77.122. OBJETO: Prestação de Serviços profissionais de assessoria Jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) decorrente de pagamentos a qualquer título realizados pelo Município. VALOR DO CONTRATO: R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 45. Órgão: 02 Poder Executivo., Unidade: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Dotação: 04.122.0002.2023.0000. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 06 de dezembro . João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: cc0635eac594896c88e67090c5dc7425

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO NA FUNÇÃO DE ACESSOR DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a

função de Assessor da Controladoria é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLUÇÃO: Art. 1º - Nomear** o Sr. **ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº. 053.013.113-37, na função de Assessor da Controladoria do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9f0010e54006822bbad1924322e99293

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2024. **"NOMEAÇÃO DE ERICK RIBEIRO LIMA NA FUNÇÃO DE ACESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor de Assistência Social é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLUÇÃO: Art. 1º - Nomear** o Sr. **ERICK RIBEIRO LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº. 600.879.243-23, na função de Assessor de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 9724b2ae045b0d066e9edd033eaeff80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 046 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA A ORDEDANORA DE DESPESA DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Senhora **AUDIANE PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Jetro Vieira Tavares, s/n, Bairro São José, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade nº 016055662000-6 SESP/MA e CPF sob nº 952.224.723-53, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ea9e5f8a9841e638070ea673475cc99b

PORTARIA DO GABINETE Nº 047 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA A ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Senhora **MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA**, brasileira, casada, Enfermeira COREN/MA - 00462417, residente e domiciliada à Rua Edmundo Dias, s/n, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade nº 023975122003-0 SESP/MA e CPF sob nº 039.362.083-28, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO/MA.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e2e40f46bea7c215a8d8bf95719c2464

PORTARIA DO GABINETE Nº 048 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA A ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Senhora **MARISTELA PAES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à TV Marcelino Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade nº 000075915797-9 SESP/MA e CPF sob nº 949.183.843-15, para exercer a função de **ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO/MA.**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: dd64f4d62a17ec659570a4da193cd0f1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

LEI Nº 338, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Timbiras, revoga em especial a Lei Complementar nº 298/2022 e todas as disposições em contrário, bem como, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Timbiras – Estado do Maranhão, suas unidades administrativas e executivas, suas competências, a ordem hierárquica e as formas de provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 3º O desenvolvimento do Município de Timbiras, está vinculado à realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais, no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio natural e artificial.

Art. 4º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Planejamento Estratégico;
- III – Plano Plurianual;
- IV – Diretrizes Orçamentárias;
- V – Orçamento Anual;
- VI – Programação Financeira.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

- I – A adoção de critérios de racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários, uma prestação de boa qualidade a um menor custo;
- II – A descentralização de serviços, visando o atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;
- III – A flexibilidade e eliminação de formalidade e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;
- IV – A adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como, a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a manutenção de relacionamento harmônico com os poderes constituídos;
- V – Garantir ampla participação da sociedade nas definições, fiscalização e controle das políticas e ações públicas, através de uma gestão transparente e aberta ao diálogo.
- VI – Fortalecer o planejamento da cidade em seus diferentes aspectos, como forma de assegurar políticas de estado permanentes, focadas na busca de qualidade de vida e ampliação de oportunidades ao cidadão;
- VII – Institucionalizar práticas de equilíbrio fiscal que otimizem os recursos municipais e amplifiquem a capacidade de investimento do município em benefício da sociedade;
- VIII – Unificar as ações de captação de recursos, desenvolvimento e geração de emprego e renda, com a formação de estrutura para atuação de forma integrada e estratégica para o desenvolvimento;
- IX – Estruturar o desenvolvimento urbano, através da valorização do ordenamento da cidade, potencializando ações de regulamentação e fiscalização de atividades urbanas e meio ambiente;
- X – Priorizar o cuidado às pessoas tendo como meta a qualidade e abrangência dos serviços públicos essenciais;
- XI – Focar a segurança como política de Governo, além de projetos e programas de prevenção social;
- XII – Estruturar a gestão administrativa a partir da capacitação dos servidores como acolhedores das demandas do cidadão, implantação de políticas de avaliação de resultados e orientação de eficiência e responsabilidade de gestão pública;
- XIII – Valorizar o servidor público, através de uma política de gestão de pessoas, de aperfeiçoamento, qualidade de vida no trabalho e para integração social, com o aproveitamento crescente do servidor efetivo nas funções de direção e assessoramento na estrutura da administração municipal;
- XIV – Reforçar com autonomia órgãos de controle com vistas à implementação de Programa de Integridade, cuja a finalidade está destinada diretamente à evitabilidade de práticas corruptivas contra a Administração Pública, bem como priorizar a educação efetiva do gestor público, forte

na criação de uma cultura de boa governança;

XV - Melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação, respeitadas as possibilidades orçamentárias e financeiras;

XVI - Estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos.

Art. 7º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, auxiliados diretamente pelas Secretarias Municipais ou titulares de órgãos equiparados, pela Chefia de Gabinete, pela Procuradoria Geral do Município, pela Controladoria Geral do Município, pela Ouvidoria Geral do Município, pela Assessoria Especial, pelas Secretarias Extraordinárias e a todos estes, os seus subordinados hierarquicamente, bem como, pelos Dirigentes principais de cada um dos órgãos da Administração Indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica Municipal, nesta Lei e em outras legislações esparsas.

Parágrafo único. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação;

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias;

III - Secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 9º Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A Administração Pública Municipal para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais disporá de unidades organizacionais da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

Art. 11. A Administração Indireta será constituída por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. A estrutura da Administração do Município de Timbiras instituída pela presente Lei e com os princípios nela delineados, constituir-se-á da seguinte forma:

I - Administração Direta:

a) Departamentos de Assessoramento Superior;

b) Órgãos de Administração Geral:

1. Órgãos Administrativos de natureza meio;

2. Órgãos Administrativos de natureza fim;

II - Administração Indireta:

a) Autarquias;

1. Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras;

III - Órgãos Colegiados Permanentes Deliberativos e/ou Consultivos;

a) Comissões;

b) Conselhos.

Art. 13. Os órgãos de Assessoramento Superior e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 14. Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art. 15. Os entes da Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 16. A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento:

I – Departamentos de Assessoramento Superior:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Controladoria Geral;
- e) Contadoria Geral;
- f) Ouvidoria Geral;
- g) Secretaria de Comunicação Social;
- h) Assessoria Extraordinária de Inclusão Comunitária e Justiça Social;
- i) Assessoria Extraordinária de Assuntos e Políticas Rurais;
- j) Assessoria Especial;
- k) Conselhos Municipais;

II – Órgãos de Administração Geral:

a) Órgãos Administrativos de Natureza Meio:

1. Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;
2. Secretaria de Finanças;
3. Comissão Permanente de Licitação – CPL;

b) Órgãos Administrativos de Natureza Fim:

1. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia;
2. Secretaria de Saúde;
3. Secretaria de Assistência Social;
4. Secretaria de Infraestrutura, Planejamento Urbano, Habitação, Trânsito e Serviços Públicos;
5. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento, Comércio e Serviços;
6. Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil;
7. Secretaria de Cultura e Turismo;
8. Secretaria de Esporte e Lazer;
9. Secretaria de Juventude;
10. Secretaria da Mulher e Igualdade Racial;
11. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

§ 1º Completam a estrutura administrativa os órgãos hierarquicamente inferiores denominados de Departamento, Coordenação, Divisão, Setor, Secretária Executiva, Assessoria Técnica Setorial e demais constantes nos anexos desta Lei.

§ 2º A Chefia de Gabinete, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral, a Contadoria Geral, a Ouvidoria Geral, as Assessorias Extraordinárias e a Assessoria Especial são órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 3º A Chefia de Gabinete, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral, a Contadoria Geral e a Assessoria Especial são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário.

§ 4º Os Secretários Municipais são agentes políticos, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, de sua livre nomeação e exoneração, e serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo, bem como, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

§ 5º São atribuições de todos e de cada um dos Secretários Municipais ou equiparados:

- I – Promover a administração geral da Secretaria, com verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da estadual e da federal;
- II – Exercer a liderança política e institucional da área de abrangência pela pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- III – Assessorar o Prefeito e os outros Secretários Municipais em assuntos da competência da Secretaria;
- IV – Despachar diretamente com o Prefeito;
- V – Fazer indicações, ao Prefeito, para o provimento de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria;
- VI – Propor ao Prefeito a declaração de inidoneidade de pessoas físicas e jurídicas, que, na prestação de serviços, fornecimento ou execução de obras, tenha-se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município ou em descumprimento à legislação;

- VII - Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Timbiras, buscando, antes, a orientação do Prefeito;
- VIII - Apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;
- IX - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- X - Encaminhar a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Recursos Humanos as solicitações de compras, contratação de pessoal e abertura de processos licitatórios, de concursos públicos e processos seletivos referentes à Secretaria;
- XI - Encaminhar a proposta orçamentária anual, as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, e a proposta da programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, para decisão pelo Prefeito;
- XII - Expedir resoluções sobre a organização interna da Secretaria, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- XIII - Apresentar, periodicamente, ao Prefeito, relatório crítico-interpretativo das atividades da Secretaria;
- XIV - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XV - Referendar todos os atos do Poder Executivo concernentes à pasta;
- XVI - Promover a prestação da promessa legal e dar posse aos servidores nomeados ou comissionados em cargos da estrutura da Secretaria;
- XVII - Designar, entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representante para solenidades;

§ 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal se relacionam por subordinação, vinculação e suporte técnico-administrativo.

§ 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Subordinação: a relação hierárquica de Secretarias e órgãos autônomos com o Prefeito, bem como das secretarias adjuntas, departamentos, coordenações, divisões, setores, gerências e supervisões com os Secretários;
- II - Vinculação: a relação de um Órgão Autônomo ou Entidade da Administração Indireta com a Secretaria Municipal responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados;
- III - Suporte técnico-administrativo: suporte oferecido pelas Secretarias aos órgãos colegiados correlatos.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 17. A Secretaria de Governo é o órgão que tem por finalidade:

- I - Assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;
- II - Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas do Governo;
- III - Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- IV - Realizar o acompanhamento de programas e políticas governamentais;
- V - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;
- VI - Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- VII - Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;
- VIII - Desempenhar as funções de articulação política e relações institucionais;
- IX - Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos conjuntamente com a Chefia de Gabinete e a Contabilidade;
- X - Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Governo atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Secretário (a) de Governo;
- II - Assessoria Técnica;

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO II DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- II - Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes administrativas do Governo;
- III - Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- IV - Coordenar a ação administrativa do Governo;
- V - Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;
- VI - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VII - Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;
- VIII - Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

IX - Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos conjuntamente com a Secretaria de Governo e a Contabilidade;

X - Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Chefia de Gabinete do Prefeito atuará com a seguinte organização funcional:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Assuntos Administrativos;

a) Divisão de Gestão Documental, Arquivo, Sistema de Informação, Tecnologia e Dados.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II - Promover privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município e de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - Prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;

IV - Apreciar, por determinação do Prefeito Municipal, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da administração municipal, direta, autárquica e fundacional, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;

V - Examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - Examinar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração do Município, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou secretaria;

VII - Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;

VIII - Propor ação civil pública em representação ao Município;

XIX - Propor ao Prefeito do Município medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio dos órgãos da Administração direta e indireta;

X - Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XI - Editar enunciados dos seus pronunciamentos;

XII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;

XIII - Prestar consultoria e assessoramento ao Prefeito e Vice-Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XIV - Prestar consultoria e assessoramento a todos os Secretários e equivalentes da Administração Pública Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XV - Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias e orientar todos os órgãos da Administração Municipal;

XVI - Elaborar projetos de lei, pareceres em requerimentos administrativos e demais atos normativos da Administração Municipal;

XVII - Fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica, das Leis, Decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a serem uniformemente observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVIII - Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas preventivas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIX - Opinar, por determinação do Prefeito, sobre consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

XX - Acompanhar, supervisionar e controlar, previamente, os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

XXI - Prestar assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente e carente;

XXII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município não exclui o exercício da competência originária do Município na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município estabelecerá, em consonância com a CPL, padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela Administração Direta e Indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

I - Procurador (a) Geral do Município;

II - Procurador (a) Geral Adjunto Judicial;

a) Subprocurador (a) Judicial;

III - Procurador (a) Geral Adjunto Administrativo:

a) Subprocurador (a) Administrativo;

IV - Assessoria Técnica;

V - Departamento de Gestão e Recursos Humanos:

a) Divisão de Gestão Documental, Arquivo, Sistema de Informação, Tecnologia e Dados;

b) Divisão de Atendimento e Assistência Jurídica, Cálculos e Perícias Judiciais.

§ 4º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. A Controladoria Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:

I - Avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Exercer o controle das operações de crédito;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;

VI - Orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Procuradoria Geral do Município;

VII - Subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões;

VIII - Obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.

IX - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal.

§ 2º A Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I - Controlador (a) Geral do Município;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Controle, Auditoria Interna, Gestão e Transparência:

a) Divisão de Prestação de Contas;

b) Divisão de Gestão Documental, Arquivo, Sistema de Informação, Tecnologia e Dados.

§ 3º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO V DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 21. A Secretaria de Comunicação Social tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação, bem como, a coordenação do Cerimonial da Prefeitura e, ainda:

I - Autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, mediante a anuência do Prefeito;

II - Coordenar a publicação e redação de revistas ou boletins referentes a assuntos de interesse público;

III - Coordenar e organizar o arquivo de mídia das atividades e assuntos de interesse do Município;

IV - Executar os serviços de relações públicas, articulando-se com outros órgãos públicos;

V - Gerir e publicar os atos oficiais no Diário Eletrônico;

VI - Executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social atuará com a seguinte organização funcional:

I - Secretário (a) de Comunicação Social;

II - Secretário (a) de Comunicação Social Adjunto;

III - Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Imprensa, Rádio e TV, Mídia Digital e Design;

V - Departamento de Comunicação Institucional:

a) Divisão de Cerimonial.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO VI DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. À Contadoria Geral do Município compete:

I - Realizar os registros contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar, em articulação com os demais órgãos do Município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - Em articulação com a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos do sistema orçamentária municipal;

III - Elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

IV - Exercer o controle interno das finanças de todas as Secretarias Municipais, realizando pagamentos das contas de despesas e investimentos do Poder Executivo, sendo responsável pelas ordens bancárias em conjunto com os Secretários das pastas oriundas dos recursos financeiros nos pagamentos.

V - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Contadoria Geral, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

I - Contador (a) Geral do Município;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento de Contabilidade Pública;

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 23. É da competência da Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos:

I - Coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos à gestão de pessoal;

II - Assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o programa de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da administração envolvidos, todas as atividades municipais, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes;

III - Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da Administração em Geral, exceto do Gabinete do Prefeito;

IV - Realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;

V - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - Gerenciar e manter o Departamento da Guarda Municipal;

VIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Administração e Planejamento do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I - Secretário (a) de Administração, Planejamento e Recursos Humanos;

II - Secretário (a) de Administração, Planejamento e Recursos Humanos Adjunto;

III - Assessoria Técnica;

IV - Departamento de Administração e Apoio Logístico:

a) Divisão de Compras;

b) Divisão de Almoxarifado;

c) Divisão de Serviços Gerais;

d) Divisão de Patrimônio;

e) Divisão de Manutenção;

V - Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica:

a) Divisão de Monitoramento e Avaliação;

VI - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Serviço Militar

b) Divisão de Protocolo;

c) Divisão de Gestão Documental, Arquivo, Sistema de Informação, Tecnologia e Dados;

VII – Departamento da Folha de Pagamento

a) Divisão de Registro Funcional;

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 24. É da competência da Secretaria de Finanças:

I – Administrar, fiscalizar e arrecadar tributos e contribuições municipais;

II – Administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;

III – Representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito;

IV – Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos;

V – Celebrar contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da pasta;

VI – Contabilizar as contas do Município;

VII – Arrecadar, guardar, aplicar, movimentar os recursos públicos;

VIII – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento econômico do Município;

IX – Planejar, executar e avaliar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, programas de educação fiscal, estudos e gestão do conhecimento na área de administração tributária e de finanças públicas;

X – Planejar, propor, avaliar e contratar a estruturação de operações financeiras, de mercado de capitais, constituição de fundos ou de quaisquer outros instrumentos financeiros ou de capitais, de interesse da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos e entidades municipais previstas em legislação específica;

XI – Realizar a gestão orçamentária do Município;

XII – Atualizar o cadastro fiscal;

XIII – Elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XIV – Elaborar o cronograma mensal de desembolso financeiro;

XV – Avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Municipal;

XVI – Elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XVII – Elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – Elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual.

XIX – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Finanças do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I – Secretário (a) de Finanças

II – Assessoria Técnica;

III – Departamento de Arrecadação e Tributação;

IV – Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

V – Departamento de Fiscalização:

a) Divisão de Fiscalização Fazendária e de Posturas.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 25. À Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;

II – Realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

IV – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

V – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VI – Desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;

VII – Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII – Executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;

IX – Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Controladoria Geral e Procuradoria Geral, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;

X – O planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;

XI – Intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção da educação;

- XII - Democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- XIII - Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- XIV - Promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;
- XV - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Secretário (a) de Educação;
- II - Secretário (a) de Educação Adjunto;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Secretaria Executiva do Conselho;
- V - Departamento de Administração, Controle e Avaliação:

- a) Divisão de Alimentação Escolar;
- b) Divisão de Acompanhamento, orientação e prestação de contas;
- c) Divisão de Transporte Escolar;
- d) Divisão de Almojarifado;
- e) Divisão de Infraestrutura e Patrimônio;
- f) Divisão de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
- g) Divisão de Gestão de Recursos e Finanças;
- h) Divisão de Gestão Documental e Arquivo;
- i) Divisão de Sistema de Informação, Tecnologia e Dados;

VI - Departamento de Gestão Pedagógica:

- a) Coordenação de Educação do Campo;
- b) Coordenação de Educação Infantil;
- c) Coordenação de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- d) Coordenação de Ensino Fundamental - Anos Finais;
- e) Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
- f) Coordenação de Educação Especial;
- g) Coordenação de Inspeção Escolar;
- h) Coordenação de Censo Escolar;
- i) Coordenação de Ações e Programas Educacionais;

VII - Departamento de Ciência e Tecnologia;

VIII - Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II - Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;
- III - Elaborar a programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;
- IV - Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;
- V - Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS;
- VI - Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;
- VII - Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações básicas de epidemiologia, do controle das doenças transmissíveis, crônicas e degenerativas;
- VIII - Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual;
- IX - Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal;
- X - Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção à saúde;
- XI - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Secretário (a) de Saúde;
- II – Secretário (a) de Saúde Adjunto;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Secretaria Executiva do Conselho;
- V – Departamento de Gestão e Recursos Humanos;
- VI – Departamento de Gestão Administrativa das Unidades Básicas de Saúde;
- VII – Departamento de Gestão Administrativa do Centro de Saúde Victoriano Abdalla;
- VIII – Departamento de Atenção Psicossocial – CAPS;
- IX – Departamento de Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- X – Departamento de Assistência Farmacêutica;
- XI – Departamento de Controle e Avaliação:

- a) Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio;
- b) Coordenação da Central de Processamento de Dados;

XII – Departamento de Atenção Primária à Saúde:

- a) Coordenação de Saúde Bucal;
- b) Coordenação de Alimentação e Nutrição;
- c) Coordenação de Saúde da Mulher;
- d) Coordenação de Saúde da Criança e Adolescente;
- e) Coordenação de Saúde do Adulto e do Idoso;
- f) Coordenação da Área de Doenças e Agravos não Transmissíveis;
- g) Coordenação de Estratégia de Saúde da Família;
- h) Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- i) Coordenação da Área de Hanseníase e Tuberculose;
- j) Coordenação da Equipe E-Multi;
- k) Coordenação da Área de Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- l) Coordenação da Área de Estomatoterapia.

XIII – Departamento de Vigilância em Saúde:

- a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- b) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- c) Coordenação de Vigilância Ambiental;
- d) Coordenação de Vigilância Zoonoses;
- e) Coordenação de Saúde do Trabalhador;

XIV – Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Secretaria de Assistência Social tem a competência de:

- I – Formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congênera.
- II – Articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;
- IV – Definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;
- V – Garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;
- VI – Garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Gerir os recursos destinados à assistência social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;
- VIII – Articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;
- IX – Qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;
- X – Dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;
- XI – Apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;
- XII – Gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XIII – Levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;
- XIV – Assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais

que cuidam especificamente do problema;

XV – Formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;

XVI – A realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;

XVII – Incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenil;

XVIII – A busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher;

XIX – Implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

XX – Fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

XXI – Fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

XXII – Estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio e indução ao desenvolvimento social;

XXIII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I – Secretário (a) de Assistência Social;

II – Secretário (a) de Assistência Social Adjunto;

III – Assessoria Técnica;

IV – Secretaria Executiva do Conselho;

V – Departamento de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

VI – Departamento de Gestão do SUAS;

VII – Departamento de Vigilância Socioassistencial;

VIII – Departamento de Proteção Social Básica;

a) Coordenação do CRAS:

1. Supervisão do Criança Feliz;

2. Supervisão do Serviço de Convivência;

3. Supervisão do PAA;

4. Supervisão do PSB Domicílio;

b) Coordenação de Benefícios Socioassistenciais;

c) Coordenação do Cadastro Único (CADÚNICO):

1. Supervisão do Programa Bolsa Família;

IX – Departamento de Proteção Social Especial:

a) Coordenação do CREAS;

b) Coordenação do AEPETI;

c) Coordenação do Programa de Medidas Socioeducativas;

d) Coordenação do Programa Família Acolhedora;

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. É da competência da Secretaria de Infraestrutura:

I – Elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;

II – Organizar e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;

III – Fazer cumprir o código de obras e edificações;

IV – Promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, supervisionando o cumprimento das disposições legais, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipais definidos na Lei Orgânica, Plano Diretor Participativo, Lei de Zoneamento, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Plano Local de Habitação de Interesse Social, Regularização Fundiária e de outras disposições legais que tratam do desenvolvimento urbano e habitacional;

V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

VI – Executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como a iluminação pública, e a limpeza pública dos: cemitérios, matadouros, mercados, feiras e logradouros;

VII – Promover a arborização dos logradouros públicos;

VIII – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

IX – Programar, coordenar e executar a política urbanística do Município, fiscalizando a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

X – Identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

XI – Promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

XII – Gerenciar os serviços de drenagem, poda, capinação, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;

XIII – Conservar os prédios Municipais, executando obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

- XIV - Promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XV - Analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;
- XVI - Executar obras de saneamento básico em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;
- XVII - Gerenciar e manter o Departamento Municipal de Trânsito;
- XVIII - Administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;
- XIX - Planejar, organizar, controlar e promover a Política de Desenvolvimento Urbano e Habitacional no município, coordenando e implementando os planos, programas e projetos de melhorias nas condições urbanísticas, habitacionais e de mobilidade;
- XX - Planejar, gerir, desenvolver e executar políticas, planos, programas e projetos nas áreas de mobilidade, trânsito, transportes, além da fiscalização de trânsito e transportes urbanos de competência do Município de Timbiras, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XXI - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Infraestrutura, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Secretário (a) de Infraestrutura;
- II - Secretário (a) de Infraestrutura Adjunto;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Departamento de Engenharia:

- a) Divisão de Manutenção Predial;
- b) Divisão de Manutenção Elétrica;
- c) Divisão de Terraplanagem e Serviços Rurais;

V - Departamento de Planejamento Urbano:

- a) Divisão de Conservação de Vias Urbanas;
- b) Divisão de Conservação de Parques e Jardins;
- c) Divisão de Cartografia e Dados Geoespaciais;
- d) Divisão de Licenciamento Urbano;
- e) Divisão de Controle e Fiscalização de Obras e Postura;
- f) Divisão de Habitação e Interesse Social;

VI - Departamento de Iluminação Pública;

VII - Departamento de Limpeza Pública;

VIII - Departamento de Gestão e Recursos Humanos

IX - Departamento de Máquinas Pesadas, Controle e Gerenciamento Central da Frota Oficial;

X - Departamento de Trânsito e Transportes;

XI - Departamento de Administração Rodoviária.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 29. À Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento, Comércio e Serviços compete:

- I - Responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;
- II - Inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;
- III - Em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários;
- IV - Implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;
- V - Criar a feira livre do produtor;
- VI - Incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;
- VII - A proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias;
- VIII - Formular a política municipal para a pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, fixando diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e a garantia da sustentabilidade desta atividade;
- IX - Implantar infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pescado e de fomento à pesca artesanal;
- X - Estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da pesca;
- XI - Realizar cursos e seminários na área de pesca;
- XII - Articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos na área de pesca;
- XIII - Fiscalizar as atividades de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;
- XIV - Conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, desportiva ou científica no território municipal;
- XV - Em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, fixar normas, critérios e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- XVI - Estimular o comércio formal e informal e os serviços, promovendo parcerias com empresários locais;
- XVII - Organizar feiras, eventos e campanhas para fortalecer o mercado interno;
- XVIII - Oferecer apoio técnico e capacitação aos comerciantes e prestadores de serviços;
- XIX - Levantar dados sobre o comércio e serviços no município;
- XX - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento, Comércio e Serviços atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Secretário (a) de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento, Comércio e Serviços;
- II – Secretário (a) de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento, Comércio e Serviços Adjunto;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Departamento de Administração e Gestão:

- a) Divisão de Gestão de Pessoas;
- b) Divisão de Gestão Documental, Registro, Arquivo, Sistema de Informação, Tecnologia e Dados;

V – Departamento de Compras Públicas da Agricultura:

- a) Coordenação de Recebimento e Distribuição;
- b) Coordenação de Cadastro;
- c) Coordenação de Execução;
- d) Coordenação de Pagamento;

VI – Departamento de Mecanização Agrícola:

- a) Divisão de Arados, Serviços Agrícolas e Manutenção de Maquinários Agrícolas;

VII – Departamento do Matadouro Público Municipal:

- a) Divisão de Fiscalização, Vigilância Sanitária Animal e Apreensão Animal;

- VIII – Departamento de Desenvolvimento, Produção e Apoio Logístico;
- IX – Departamento da Feira da Agricultura Familiar e do Empreendedor;
- X – Departamento do Mercado Público Municipal;
- XI – Departamento de Pesca e Aquicultura;
- XII – Departamento de Apoio ao Comércio e aos Serviços Locais.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XIV **DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL**

Art. 30. À Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil compete:

- I – Assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;
- II – Articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- III – Aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;
- IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
- V – Planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;
- VI – Orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;
- VII – Promover o zoneamento ambiental do município;
- VIII – Emitir licenças ambientais e fiscalizar atividades econômicas;
- IX – Implementar programas de conscientização para a população sobre sustentabilidade;
- X – Promover a capacitação de produtores e trabalhadores rurais em práticas sustentáveis;
- XI – Coordenar a coleta seletiva e incentivar a reciclagem;
- XII – Implementar um plano municipal de resíduos sólidos;
- XIII – Mapear áreas de risco no município, desenvolver planos de contingência, implementar ações de prevenção para minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem, realizar campanhas de conscientização e educação comunitária sobre riscos e medidas preventivas;
- XIV – Monitorar eventos meteorológicos e ambientais que possam causar desastres, emitir alertas precoces para a população e autoridades competentes, manter sistemas de comunicação e alerta em funcionamento;
- XV – Coordenar ações de socorro e assistência à população afetada por desastres, ativar equipes de emergência e recursos necessários em situações de crise, trabalhar em conjunto com bombeiros, polícias e outros órgãos de resposta;
- XVI – Planejar e implementar ações para restabelecer a normalidade em áreas afetadas, coordenar a reconstrução de infraestrutura danificada, propor políticas para prevenir novos desastres nas áreas afetadas;
- XVII – Captar recursos junto a esferas estaduais, federais e internacionais para ações de defesa civil, gerir materiais e equipamentos de resposta a emergências;
- XVIII – Integrar-se com órgãos estaduais e federais de defesa civil, coordenar ações com secretarias municipais, ONGs e instituições privadas, participar de conselhos municipais relacionados a gestão de riscos;
- XIX – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Secretário (a) de Meio Ambiente;

II - Secretário (a) de Meio Ambiente Adjunto;
III - Assessoria Técnica;
IV - Secretaria Executiva do Conselho;
V - Departamento de Gestão Ambiental;

a) Divisão de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
b) Divisão de Planejamento, Gestão Ambiental e Gestão de Resíduos;

VI - Departamento de Educação, Preservação e Recuperação Ambiental;
VII - Departamento de Defesa Civil.

Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XV DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 31. À Secretaria de Cultura e Turismo compete:

I - Atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego, de promoção da diversidade cultural e de preservação do patrimônio natural e da biodiversidade;
II - Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
III - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivo à adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
IV - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
V - Identificar linhas de financiamentos dos bancos e agências de desenvolvimento oficiais, para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte que operem no setor;
VI - Implementar políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do município e as atividades culturais;
VII - Instituir parceria com outras Secretarias Municipais da Cultura, e em conjunto com a Secretaria Estadual da Cultura com os seguintes objetivos:
a) desenvolver projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação nas outras Secretarias Municipais;
b) contribuir para o fortalecimento das ações da administração municipal nas áreas da ciência e da cultura;
c) promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência;
d) promover estudos e ações voltadas para o desenvolvimento do patrimônio cultural e científico local;
e) empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território municipal;
f) estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos;
VIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Turismo, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

I - Secretário (a) de Cultura e Turismo;
II - Secretário (a) de Cultura e Turismo Adjunto;
III - Assessoria Técnica;
IV - Departamento de Cultura;

a) Divisão de Festividades e Diversidade Cultural;
b) Divisão de Planejamento e Implementação de Políticas Públicas de Incentivo à Cultura;
c) Divisão de Projetos e Programas Culturais;
d) Divisão de Suporte e Eventos;

V - Departamento de Turismo.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XVI DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 32. À Secretaria de Esporte e Lazer compete:

I - Promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos;
II - Promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
III - Propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual;
IV - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Esporte e Lazer, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Secretário (a) de Esporte e Lazer;
- II - Secretário (a) de Esporte e Lazer Adjunto;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Coordenação de Esportes Rurais;
- V - Coordenação de Esportes Urbanos.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XVII DA SECRETARIA DE JUVENTUDE

Art. 33. À Secretaria de Juventude compete:

- I - Formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;
- II - Desenvolver atividades junto a Juventude do Município, promovendo o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a vida e realidade dos jovens e sua formação como cidadãos;
- III - Formular e executar, direta e indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, programas, atividades e projetos voltados para os jovens;
- IV - Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, sobre os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;
- V - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria de Juventude, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Secretário (a) de Juventude;
- II - Secretário (a) de Juventude Adjunto;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Coordenação de Interação Comunitária de Juventude;
- V - Coordenação de Políticas Públicas de Juventude;
- VI - Coordenação de Eventos e Projetos de Juventude.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XVIII DA SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

Art. 34. À Secretaria da Mulher e Igualdade Racial compete:

- I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II - Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município, formulando ações de forma articulada com as demais secretarias municipais;
- III - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV - Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V - Celebrar convênios com a União e o Estado, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual;
- VI - Realizar parcerias com entidades privadas, visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII - Convocar e promover anualmente, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IX - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X - Articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais, os quais são corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- XI - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII - Elaborar e executar projetos voltados à capacitação profissional e acadêmica das mulheres do Município;
- XIII - Reduzir as desigualdades raciais no Município, com ênfase na população indígena e afro-brasileira, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias;
- XIV - Garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- XV - Garantir a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- XVI - Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Timbirense;
- XVII - Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersecretorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XVIII - Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Secretária da Mulher e Igualdade Racial;
- II – Secretária da Mulher e Igualdade Racial Adjunto;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenação de Programas e Projetos para as Mulheres;
- V – Coordenação de Igualdade Racial, dos Povos Originários e Tradicionais.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XIX

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Art. 35. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho compete:

- I – Planejar e implementar políticas para o desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de emprego e renda e de capacitação profissional no município;
- II – Incentivar o desenvolvimento econômico, atrair investimentos, apoiar empreendedores e fortalecer os setores produtivos;
- III – Implementar políticas públicas para qualificação profissional e criação de postos de trabalho;
- IV – Apoiar os setores de maior relevância para a economia local;
- V – Estimular pequenos negócios e formalização de empreendimentos;
- VI – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II – Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico e Trabalho Adjunto;
- III – Assessoria Técnica;
- IV – Coordenação de Planejamento e Projetos Econômicos;
- V – Coordenação de Geração de Emprego e Renda e Economia Solidária e Sustentável;

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XX

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 36. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo receber, registrar e apurar, encaminhar, mediar, manifestações, reclamações, denúncias, elogios, sugestões e solicitações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como, das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, bem como, garantir acesso à informação pública.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Ouvidor Geral do Município.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XXI

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

Art. 37. A Assessoria Especial do Prefeito é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo:

- I – Oferecer apoio técnico e estratégico ao Prefeito no trato de questões cruciais e complexas do poder público municipal, na formulação de políticas públicas;
- II – Monitorar o cumprimento das metas de governo com verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas, ajudando-o a promover a direção superior da Administração e a busca da concretização do Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral;
- III – Representar o Prefeito em eventos e reuniões, quando designado, facilitar a comunicação entre secretarias e órgãos municipais, atuar na interlocução com a sociedade civil, órgãos de controle e imprensa;
- IV – Organizar equipes multidisciplinares para atender demandas específicas.

§ 1º A Assessoria Especial do Prefeito, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Assessor (a) Especial do Prefeito.

§ 2º Os Assessores Especiais de que trata este inciso, poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo e por conveniência da administração, serem remanejados para prestarem serviços em qualquer das Secretarias Municipais.

§ 3º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XXII

DA ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO COMUNITÁRIA E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 38. À Assessoria Extraordinária de Inclusão Comunitária e Justiça Social compete:

- I – Garantir melhorias em saneamento, pavimentação, iluminação e acesso à água em comunidades periféricas;
- II – Desenvolver políticas de inclusão para moradores de áreas vulneráveis, com foco em emprego, educação e saúde, esporte e cultura;
- III – Identificar áreas com déficit habitacional e propor projetos de moradia digna;
- IV – Acompanhar e monitorar a população assistida pela rede de proteção social, contribuindo para o acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- V – Criar canais de diálogo para entender as demandas locais e implementar políticas participativas;
- VI – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Assessoria Extraordinária de Inclusão Comunitária e Justiça Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Assessor (a) Extraordinário de Inclusão Comunitária e Justiça Social.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XXIII

DA ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS E POLÍTICAS RURAIS;

Art. 39. À Assessoria Extraordinária de Assuntos e Políticas Rurais compete:

- I – Promover e monitorar o fortalecimento da agricultura familiar e de médio porte;
- II – Dialogar com as comunidades rurais na busca de práticas sustentáveis e a modernização da produção rural;
- III – Diligenciar junto aos demais órgãos da Prefeitura e outras entidades na busca de melhorias na infraestrutura em áreas rurais, incluindo estradas vicinais e acesso à energia e água potável;
- IV – Acompanhar e monitorar a assistência técnica e gerencial oferecida aos agricultores;
- V – Criar canais que facilitem o acesso a crédito rural e incentivos fiscais, bem como, na criação e aprimoramento de mercados para escoamento da produção, como feiras livres e programas institucionais de compra de alimentos;
- VI – Dialogar e trabalhar em parceria com sindicatos rurais, cooperativas e órgãos estaduais e federais;
- VII – Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Assessoria Extraordinária de Assuntos e Políticas Rurais, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I – Assessor (a) Extraordinário de Assuntos e Políticas Rurais.

§ 2º A quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XXIV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Art. 40. A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro efetivo/permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

- I – Presidente (a) da Comissão Permanente de Licitação;
- II – Membros da Comissão Permanente de Licitação;
- III – Assessoria Técnica.

§ 3º As atribuições, quantidade de cargos e/ou funções, remuneração e forma de provimento, são aquelas constantes nos anexos desta Lei.

SEÇÃO XXV

DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO - IPAM

Art. 41. O Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município (IPAM) é Autarquia Municipal, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade assegurar aos servidores titulares de cargo efetivo do Município e seus dependentes, mediante contribuição, meios de subsistência em casos de incapacidade, idade avançada, inatividade e falecimento e é regulamentado por lei própria.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 42. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo único desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos previstos na presente Lei, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão constantes da presente Lei são os discriminados no anexo único.

Art. 45. A representação gráfica da estrutura organizacional básica, estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências destes órgãos, serão objeto de regulamentação própria por meio de Decretos, através das respectivas secretarias e demais órgãos.

Art. 46. São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias de Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Timbiras, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto por Lei e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 47. Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 48. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I - Estruturar e definir competências e atribuições dos órgãos municipais de que trata esta Lei;
- II - Distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;
- III - Remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Município de Timbiras, desde que não resultem em aumento de despesas.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

Art. 50. Os Conselhos Municipais são partes integrantes da Organização Administrativa do Município, com atribuições consultivas e deliberativas, se assim Lei específica o dispuser, em suas proposituras legais, além das de acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas municipais relacionadas as suas finalidades.

Art. 51. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos, mediante:

- I - Promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;
- II - Assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
- III - Fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;
- IV - Ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

Art. 52. Os Órgãos Colegiados Permanentes Deliberativos e/ou consultivos serão criados, alterados ou extintos mediante decreto regulamentador expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 53. Caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através da nomeação de cargos comissionados ou servidores efetivos para ocupar a função designada nesta lei, respeitando os cargos descritos nesta lei.

Art. 54. Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

Art. 55. Os dirigentes dos órgãos administrativos têm funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas, diretrizes e coordenação técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos executados pelas coordenações, unidades de coordenação e unidades de serviços.

Art. 56. Fica criada a gratificação por desempenho, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre a remuneração/vencimento dos cargos em comissão.

Art. 57. A jornada de trabalho do servidor municipal será de 40 horas semanais, salvo os cargos que tem regulamentação própria, podendo, o Chefe do Poder Executivo reduzir por Decreto, aos limites da conveniência da administração, não podendo ser inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 59. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 298/2022, e suas alterações.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA

Prefeito de Timbiras

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

NOME	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO R\$
Chefe de Gabinete	CC1	01	6.047,46
Procurador Geral do Município	CC1	01	7.861,69
Controlador Geral do Município	CC1	01	6.047,46
Contador Geral do Município	CC1	01	6.047,46
Assessor Especial	CC1	08	6.047,46
Secretário Municipal	CC1	15	6.047,46
Secretário Municipal Adjunto	CC2	13	3.704,10
Ouvidor Geral do Município	CC2	01	3.704,10
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CC1	01	6.047,46
Pregoeiro Oficial	CC1	01	6.047,46
Procurador Geral Adjunto	CC1	02	6.047,46
Assessor Extraordinário de Inclusão Comunitária e Justiça Social	CC2	01	3.704,10
Assessor Extraordinário de Assuntos e Políticas Rurais	CC2	01	3.704,10
Subprocurador	CC2	08	3.704,10
Assessor Técnico I	CC2	20	3.704,10
Assessor Técnico II	CC3	20	2.694,18
Secretário-Executivo	CC3	04	2.694,18
Diretor	CC3	60	2.694,18
Coordenador	CC4	47	2.050,74
Chefe	CC5	47	1.518,00
Supervisor	CC5	05	1.518,00

TOTAL DOS CARGOS	258
------------------	-----

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 574b4d36512fe95fc3e316b64da8ac75

DECRETO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2025

Decreta Luto Oficial no Município de Timbiras em virtude do falecimento do Ex-Vereador Sr. JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Vereador Sr. José Cardoso de Oliveira, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Timbirense no decorrer de sua vida como Vereador e o alto grau de qualidade na prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO a comoção geral da comunidade Timbirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Timbiras, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Vereador Sr. José Cardoso de Oliveira, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Paulo Vinícius Lima da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: e9ea11201895a09e3544208f43c9a8bf

IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 039, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera ocupante de cargo em comissão nos termos da Lei nº 240/2017.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO -IPAM**, do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, Sr. **ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 115, cumulado com o artigo 117, ambos da lei 240/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ANA CAROLINE SILVA REIS**, CPF nº 006.018.683-66, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA - IPAM**, nos termos do artigo 115, cumulado com o artigo 117, ambos da lei 240/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do **Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoria** do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2024.

André Luis Gabriel Santos da Silva
Presidente IPAM-Timbiras

PORTARIA Nº 040, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera ocupante de cargo em comissão nos termos da Lei nº 240/2017.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO -IPAM**, do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, Sr. **ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 115, cumulado com o artigo 115, ambos da lei 240/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **ANDRÉ MATOS VIEIRA**, CPF nº 010.159.043-19, do cargo em comissão de **COORDENADOR JURÍDICO - PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO - IPAM**, nos termos do artigo 115, da lei 240/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do **Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoria** do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2024.

André Luis Gabriel Santos da Silva
Presidente IPAM-Timbiras

PORTARIA Nº 041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera ocupante de cargo em comissão nos termos da Lei nº 240/2017.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO -IPAM**, do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, Sr. **ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 115, cumulado com o artigo 119, ambos da lei 240/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **LUIS PEDRO COELHO SILVA**, CPF nº 047.977.413-76, do cargo em comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA - IPAM**, nos termos do artigo 115, cumulado com o artigo 119, ambos da lei 240/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do **Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoria** do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2024.

André Luis Gabriel Santos da Silva
Presidente IPAM-Timbiras

PORTARIA Nº 042, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
Exonera ocupante de cargo em comissão nos termos da Lei municipal nº 301/2022.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO -IPAM**, do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, Sr. **ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 01, cumulado com o artigo 26, ambos da lei municipal 301/2022,
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ANDERSON LEONARDO CARVALHO DOS REIS**, registrado no CPF nº 032.133.913-44, do cargo em comissão de **CONTROLADOR DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA - IPAM**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do **Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoria** do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2024.

André Luis Gabriel Santos da Silva
Presidente IPAM-Timbiras

PORTARIA Nº 043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
Exonera ocupante de cargo em comissão nos termos da Lei nº 239/2017.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO -IPAM**, do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, Sr. **ANDRÉ LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, e considerando o disposto da lei 239/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JOÃO CARLOS MARQUES FILHO**, CPF nº 011.432.253-84, do cargo em comissão de **DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, nos termos do artigo 27 da Lei nº 239/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do **Presidente do Instituto de Pensões e Aposentadoria** do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2024.

André Luis Gabriel Santos da Silva
Presidente IPAM-Timbiras

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 7534f7d8569f748ca1a0481f9a111877

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 0019/2025

PORTARIA Nº. 0019/2025

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GEAN NUNES OLIVEIRA**, portador do **CPF Nº. 018.375.383-60**, para o exercício do cargo em comissão de Procuradora Geral Adjunto do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º. Determinar que os efeitos financeiros e administrativos da presente nomeação sejam considerados retroativos a partir do dia **02 de janeiro de 2025**.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutóia/MA

Publicado por: LENÍCIA OLIVEIRA ALVES
Código identificador: 70219f0991aa412a5b198299b0f03606

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 138/2024

ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 138/2024

ERRATA DE EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 386/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024, FIRMADO EM 30/11/2023. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 10/01/2025. **Onde se lê:** PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 386/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 29.11.2024 e término em 29.11.2025. **Leia-se:** PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 386/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01.12.2024 e término em 01.12.2025. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 29cf73d4988fcd53b7ae224ce92b03bd



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

